

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 35

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:
Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integaes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 19, de 2 de fevereiro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Decretos de 4 de fevereiro.

Ministerio da Fazenda. — Decretos de 6 de fevereiro.

Ministerio da Agricultura. — Decretos de 5 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica. — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Informações, Estatística e Divulgação.

Ministerio da Fazenda. — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thezouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Directoria das Rendas Internas, da Comissão de Similares, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, dos Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra. — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Expediente do Sr. ministro, da Directoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telegraphos, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura. — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Animal e das Directorias do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Plantas Têxteis e da Organização e Defesa da Produção.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura.

Tribunal de Contas. — Noticiario. — Parte commercial. — Rendas publicas. — Editaes e avisos. — Sociedades anonymas. — Sociedades civis. — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 19 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1935.

Dispõe sobre a situação dos officiaes do Exercito nos cursos superiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os officiaes que, no anno da publicação da lei de promoções para officiaes do Exercito activo no tempo de paz ou de guerra, se achavam matriculados nos cursos com duração de dois ou tres annos ou exerciam cargos publicos electivos, e tenham attingido o primeiro terço durante o curso ou mandato, ou até um anno após a respectiva terminação, para fins de accesso ao posto immediato serão equiparados áquelles que se achavam no primeiro terço da data de publicação da lei de movimentação de quadros e dispensados das exigencias de tempo de serviço arremetido de que trata o art. 19 e o n. 4 do art. 22 da lei de promoções.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Pedro Aurelio de Góes Monteiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente foi nomeado o 6.º Promotor Público, bacharel Plácido de Sá Carvalho, para exercer, interinamente, o lugar de Procurador Geral do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Dr. José Philadelpho de Barros e Azevedo, a quem foram concedidas as férias regulamentares.

— Por outro da mesma data foi declarado sem effecto o de 30 de novembro de 1934, em virtude do qual foi nomeado Zeferino Nunes de Queiroz para exercer, interinamente, o lugar de enfermeiro da Escola João Luiz Alves, durante o impedimento do effectivo João Guilherme Greenhalg, que foi sorteado para o serviço militar, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Por decreto de 4 de fevereiro de 1935, foi nomeada Emilia Brito Fernandes para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar do Archivo Nacional, enquanto a effectiva, Dulce Rodrigues de Queiroz Vieira, estiver licenciada.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente:

Foram promovidos: por antiguidade, a official maior do Thesouro Nacional, o official Alvaro Henrique Moreira de Souza; por merecimento, a primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Adherbal Pamplona, segundo escripturario da mesma delegacia; ainda por merecimento, a segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Amphrisio Theophilo de Serpa, terceiro escripturario da mesma repartição; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, Agapito de Almeida Brandão, para identico logar no interior do Estado do Rio Grande do Sul; o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Barbara, no Estado de São Paulo, José Domingues, a collector da mesma exactoria; o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Torre, no Estado de Pernambuco, Joaquim Dias da Silva Caldas, a collector da mesma collectoria.

Foram nomeados: o primeiro escripturario da Alfandega de Rio de Janeiro, Luiz Adolpho Josetti, para exercer, em comissão, o cargo de inspector da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas; a pedido e por permuta, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, Emydio Madruga, para identico logar no Estado da Parahyba; ainda nessas condições, os seguintes: o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, José Esteves da Silveira, para identico logar no Estado do Rio Grande do Norte; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, José Gomes Valente, para identico logar no Estado de São Paulo; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Octaviano Rodrigues de Macedo, para identico logar no interior do Estado de Minas Geraes; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Mato Grosso, José da Rocha Passos, para identico logar no interior do Estado do Pará; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Geraldino Pires de Oliveira, para identico logar no interior do Estado de Mato Grosso; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Estevam Augusto Lopes Gonçalves, para identico logar no Estado do Maranhão; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Paulo Teixeira Soares, para identico logar no Estado do Pará; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Amandio da Souza Duarte, para identico logar no interior do Estado do Espirito Santo, á vista do deliberado no processo n.º 45.216, de 1934: Luiz Pedrosa, para o logar de servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba; o servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, Raymundo Silvino da Silva, para o logar de marinheiro das embarcações da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, o remador das embarcações da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Benjamin Gonçalves de Paula, para o logar de patrão das embarcações da mesma repartição; o remador das embarcações da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Manoel Gabriel Pinto, para o logar de patrão das

embarcações da mesma repartição; Anacyr Marques Ferreira de Abreu, para o logar de trabalhador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná; o trabalhador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Themistocles Santos, para o logar de remador das embarcações da mesma repartição; Octavio Corrêa Rodrigues, para o logar de remador das embarcações da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná; o collector das rendas federaes em Campo Alegre, no Estado de Santa Catharina, Altino Pereira, para identico cargo na Collectoria de São José, no mesmo Estado; a pedido, o collector das rendas federaes em Alliança, ex-Lagoa Secca, no Estado de Pernambuco, João de Andrade Borba, para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Torre, no mesmo Estado; o collector das rendas federaes em Viçosa, no Estado de Alagoas, Dr. João Mauricio da Rocha, para o logar de collector das rendas federaes em Pillar, no mesmo Estado.

Foram aposentados:

Nos termos do n.º 3 do art. 170 da Constituição Federal: Jovita Olympio de Carvalho Rebello, no logar de primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro; Moysés da Costa Mattos, no logar de auxiliar de primeira classe da administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro; o collector das rendas federaes em Pillar, no Estado de Alagoas, Arnobio Monteiro de Cerqueira Valente; Jayme Pinto Rosas, no logar de collector da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Ponta Grosso, no Estado do Paraná;

Nos termos do n.º 4 do art. 170 da Constituição Federal: Ignacio José de Gouvêa, no logar de segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina.

Foram exonerados: a pedido, Neves da Silva Castilhos, do logar de trabalhador das capatazias da mesa de rendas federaes de Quarahy, no Estado do Rio Grande do Sul, e ainda a pedido, José Cruz de Oliveira, do cargo de despachante aduaneiro, da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 5 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para o Serviço Technico do Café, vigorando os respectivos decretos, para todos os effectos, a partir de 1 de janeiro deste anno:

Os assistentes chefes contractados, agronomos Julio Cezar Covello e Raymundo Martins da Silva para exercerem, o primeiro effectivamente e o 2.º em comissão, o cargo de assistente-chefe;

O assistente contractado, agronomo Raymundo Rocha Salles para exercer o cargo de assistente;

O ajudante contractado, agronomo Henrique Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante;

Os sub-assistentes contractados, classificados em concurso, agronomos Annibal Gonçalves de Oliveira e Armando Gonçalves Torres, para exercerem o cargo de sub-assistentes;

O sub-assistente contractado, agronomo Oswaldo Veras Coelho, para exercer o cargo de sub-assistente;

Os classificadores de café, Fausto Norfini e Daoudedit Moraes Campanelli, para exercerem o cargo de classificadores de café;

O sub-classificador de café contractado, classificado em concurso, Carlos Augusto Covello Aranha, para exercer o cargo de sub-classificador de café;

O escripturario contractado, Alcindo Maia Amorim Silva, para exercer, interinamente, o mesmo cargo;

Os escreventes-dactylographos contractados, Maria Mercedes Alcoforado de Menezes e Noel Guimarães do Bomfim, para exercerem, a primeira, effectivamente, e o segundo, interinamente, o mesmo cargo;

Os serventes contractados Waldemar Rezende, Argeu Moreira Salles, Jonas Matheus da Silva e Antonio Claudides Pinheiro, para exercerem o mesmo cargo, sendo que o ultimo, interinamente.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

O sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, João Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria do Ensino Agrícola;

O trabalhador contractado, da Directoria do Serviço de Plantas Texteis, Luiz Antonio dos Santos, para exercer, inte-

rinamente, e a partir de 1 de janeiro, o cargo de servente da referida directoria;

O engenheiro agrônomo Affonso Mibielli, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal;

O sub-assistente do Instituto de Biologia Vegetal, Dr. Fernando Romano Milanez, para exercer, interinamente e durante o impedimento do serventuário effectivo Alexandre Curte Brade, o cargo de assistente do mesmo instituto.

— Por outro da mesma data, foi aposentado, de accordo com o n.º 6, do art. 170 da Constituição Federal, o professor do Patronato Agrícola José Bonifácio, Mario Machado Barbosa, julgado, em inspecção de saúde, possuidor de molestia incurável que o inhabilita para o exercício do cargo, com os vencimentos a que tiver direito na forma da lei.

— Por igual acto da mesma data, foi posto em disponibilidade com os vencimentos que lhe competirem nos termos da lei, Estevão Ribeiro Lopes, ajudante de carpinteiro contratado do Instituto de Biologia Vegetal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Educação e Saúde Publica

Directoria Geral de Expediente

Por portarias de 8 de fevereiro de 1935, do Sr. director geral do Expediente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Ao Dr. Mario de Souza Sampaio Vianna, oto-rhino-laringologista, da Directoria de Protecção à Maternidade e Infancia, seis (6) meses, nos termos do art. 16, a partir de 21 de janeiro do corrente anno;

A Luiza Alves de Souza, ajudante de cozeira do Hospital São Francisco de Assis da Assistencia Hospitalar, pelo prazo de um (1) anno, nos termos do art. 16, a partir de 1 de novembro de 1934;

A Carolina Pinheiro Figueira, servente da Inspectoria da Marinha Mercante e dos Portos, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pelo prazo de tres (3) meses, nos termos do art. 8º, n.º II, em prorrogação.

No processo n.º 7.997-34 o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho, que foi approved pelo Sr. Presidente da Republica:

Livre-se o decreto de promoção do engenheiro Gil Motta, a partir de 13 de agosto do anno passado, na forma do parecer do director geral do Expediente (fls. 30 v.).

Quanto ao cargo vago de engenheiro ajudante, o seu preenchimento deve ser feito, ao que me parece, por concurso.

O processo está amplamente instruido sobre este ponto. Ha um parecer do procurador dos Feitos (fls. 26-28), que conclue favoravelmente ao preenchimento por promoção. Esta solução é a que pleiteia o Inspector de Aguas e Esgotos (off. de fls. 1). A favor deste ponto de vista opinou o director geral do Expediente (fls. 30).

A promoção é pleiteada por dous conductores technicos (engenheiros Edgard Braga e Vianna da Silva). O engenheiro Vianna da Silva junta grande cópia de razões (fls. 4-9, 31-43, e 47-51).

A Constituição, art. 17, n.º 2, obriga o concurso em dous casos: a) para a primeira investidura nos postos de carreira; b) para a investidura dos demais postos que a lei mencionar.

O preenchimento do cargo de engenheiro ajudante da Inspectoria de Aguas e Esgotos se enquadra em ambas as hypothèses do art. 170, n.º 2, da Constituição.

Como mostrou o inspector de Aguas e Esgotos, na sua exposição de fls. 10-16, o cargo de engenheiro ajudante é o inicial da carreira dos engenheiros da Inspectoria, que dirige. Basta isto, em face do disposto na Constituição, para obrigar que o seu preenchimento seja feito por concurso.

Ainda, porém, que esse cargo não fosse inicial de carreira, occorre a circumstancia de que a lei determina expressamente que o seu preenchimento depende de concurso. E' o que está prescripto nos arts. 69, 70 e 71 do decreto n.º 16.711, de 23 de dezembro de 1924.

Este decreto (art. 71, paragrapho unico) dispensou os conductores technicos da Inspectoria, desde que satisfizessem determinadas condições, do alludido concurso. Permittiu que, sem o concurso, taes conductores pudessem ser nomeados engenheiros ajudantes.

Entretanto, esta regalia, conferida aos conductores technicos, foi cassada pelo decreto n.º 21.630, de 14 de julho de 1932, cujo art. 9º estabeleceu a seguinte nova redacção para o paragrapho unico do art. 71 do decreto n.º 16.711, de 23 de dezembro de 1924: "Os conductores technicos da Inspectoria terão direito á preferencia para o preenchimento das vagas de engenheiros ajudantes, quando obtiverem no concurso de que trata o art. 69, letra e, classificação igual á dos candidatos extranhos á repartição".

Como se vê, não ha mais nenhuma excepção. O cargo de engenheiro ajudante da Inspectoria de Aguas e Esgotos deve ser preenchido por concurso.

Neste particular, o unico direito que teem os conductores technicos é o da preferencia, quando fizerem concurso igual ao dos outros candidatos.

Resta ainda a questão, aventada neste processo, do direito adquirido dos conductores technicos, existentes na Inspectoria antes do decreto n.º 21.630, de 14 de julho de 1932.

Como o paragrapho unico do art. 71 do decreto n.º 16.711, de 23 de dezembro de 1924, conferia aos conductores technicos o direito de serem nomeados engenheiros ajudantes, independentemente de concurso, suppõe-se que os conductores technicos, existentes na Inspectoria ao tempo em que vigorava aquella disposição, adquiriram aquelle direito, que se incorporou ao seu patrimonio juridico, de tal sorte que a nova lei a elles não se applica, reconhecendo nelles um direito adquirido (Constituição, art. 113, n.º 3). Neste sentido, opinou o consultor juridico deste ministerio fls. 27).

Assim, porém, não me parece.

E' principio de nosso direito que a lei nova se applica a todas as situações existentes, e só não prejudica o direito adquirido o acto juridico perfeito e a cousa julgada.

Aqui não se trata de cousa julgada. E acto juridico perfeito não ha no caso.

O que se allega é o direito adquirido.

Ora, a nossa lei civil distingue duas especies de direito adquirido:

1º) o que o seu titular, ou alguém por elle, possa exercer;

2º) o direito cujo começo de exercicio tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida, inalteravel a arbitrio de outrem (Codigo Civil, art. 3º, § 1º da introdução).

A primeira especie de direito adquirido é assim definida por Glovis Bevilacqua: "é um bem juridico, creado por um facto capaz de produzi-lo, segundo as prescripções da lei então vigente, e que, de accordo com os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimonio do titular (Codigo Civil, vol. 1, pag. 97).

E' claro que o direito, aqui pleiteado, não é da especie definida. A lei estabelecera uma mera possibilidade para a aquisição de um direito. Sua disposição, de ordem geral, não enriqueceu o patrimonio de ninguém. De accordo com os seus preceitos, poderiam os conductores technicos ser nomeados engenheiros ajudantes sem concurso. Mas os que não o foram nenhum direito adquiriram, pois o facto capaz de produzir o direito, isto é, a nomeação, não se realizou.

A segunda especie de direito adquirido é aquelle que tambem já está incorporado ao patrimonio do titular, mas cujo exercicio esteja á espera de data determinada ou dependendo da realização de condição suspensiva pre-estabelecida.

Ora, os conductores technicos da Inspectoria não estavam aguardando determinada data para exercerem o cargo de engenheiros ajudantes. Nenhuma condição suspensiva havia, cuja realização lhes daria immediato e fatal exercicio do cargo.

Uma possivel vaga não poderia ser considerada como tal condição, pois o Governo, diante della, tanto poderia nomear, para engenheiro ajudante, um dos conductores technicos, como qualquer outra pessoa extranha que satisfizesse as condições da lei.

Não teem, portanto, os conductores technicos da Inspectoria direito adquirido á nomeação para o cargo de engenheiro ajudante, independentemente de concurso.

Submetto o caso á apreciação do Sr. Presidente da Republica, que se dignará resolver o que pleiteiam os conductores technicos, conforme lhe parecer aceriado.

Rio, 10 de janeiro de 1935. — Gustavo Capanema.

Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS NO ANNO DE 1933

Sr. ministro:

Em cumprimento das disposições regulamentares vigentes, tenho a honra de submeter á esclarecida consideração do V. Ex. o relato das actividades a cargo da Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação no decurso do anno proximo findo.

Mencionando os varios serviços de que se occuparam as differentes secções da Directoria, procurarei assignalar, em termos succintos, os aspectos dignos de especial attenção, isto é, aquelles que, apresentando certa relevancia, offerecem difficuldades que, reveladas pela experiencia, terão de ser removidas na medida das possibilidades occorrentes para que o desenvolvimento dos trabalhos sob minha responsabilidade se verifique em condições cada vez mais satisfactorias e condizentes, por isso, com os altos objectivos que se enquadram na finalidade geral da repartição.

Esta como se infere de sua propria denominação, terá que promover:

a) a elaboração de registros numericos sufficientemente comprehensivos da vida nacional no que diz respeito ao movimento educativo e cultural, á assistencia e á saude publica, registros indispensaveis para o duplo fim da divulgação entre os interessados do interior e do exterior do paiz e da fixação de indices expressivos quanto á situação da collectividade brasileira no que se relaciona com aquelles assumptos, os quaes, para serem devidamente apreciados em sua realidade, subentendem a collecta minuciosa e a rigorosa systematização de um substancioso repositório de informações estatísticas;

b) subsidiariamente aos registros numericos, a compilação de todos os informes imprescindiveis para que o Ministerio possa satisfazer com presteza ás consultas que lhe são dirigidas, pelas organizações nacionais, estrangeiras e internacionais e pelos simples particulares interessados no conhecimento da situação do Brasil no que concerne aos grandes problemas sociais cuja solução affecta fundamentalmente o progresso da nacionalidade pela preservação physica e mental dos individuos que a constituem;

c) para completar e dilatar, em orbita cada vez mais ampla, a obra educativa das instituições que, dentro e fóra das espheras officiaes, cooperam na formação da mentalidade do povo, segundo o padrão elevado que exigem as condições actuaes do mundo civilizado — a realização de um amplo programma de publicidade que vulgarize, despertando emulações, os resultados das idéas e das experiencias felizes que, praticadas no proprio territorio nacional e nos grandes centros de elaboração technica das nações bem organizadas, possam ser vantajosamente applicadas em todo o Brasil.

Nesses varios sectores de sua finalidade regulamentar, tem procurado a Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação produzir um trabalho util, cujos fructos terão de ser apreciados em função dos embaraços que tiveram de ser removidos, ou contornados, para que a acção empreendida no sentido de alcançal-os fosse coroada de um exito, senão integral, ao menos expressivo.

Organizada em 1931, cogitou a Directoria de se apparellar inicialmente com o cadastro das instituições de que devia o Ministerio acompanhar as actividades e tratou, ao mesmo tempo, de assegurar, para sua conveniente documentação, o preparo de promptuarios da legislação vigente sobre o ensino e a saude publica, montando, para esse fim, a sua bibliotheca, o que foi feito, mediante o criterio do recurso ao espirito de cooperação das autoridades e entidades que poderiam prestar auxilio a esses objectivos, sem onerar os cofres publicos, que, por força das condições financeiras do paiz, não estavam habilitados a fornecer com a precisa abundancia os subsidios necessarios para a aquisição de material bibliographico, principalmente no estrangeiro.

O desenvolvimento rapido da bibliotheca e as condições algo satisfactorias das collecções existentes da legislação federal e estadual e dos cadastros elaborados, permittiram o inicio do serviço de informações, com o auxilio de estatísticas que foram colligadas segundo um plano bastante complexo, cuja execução haveria de depender em parte dos Estados e em parte do Governo Federal, que se comprometteram a executar-o, firmando, no Rio de Janeiro, pelos seus representantes, em dezembro de 1931, o Convenio inter-administrativo para uniformização das estatísticas escolares e connexas.

O systema do Convenio inter-administrativo foi recebido em geral com sympathia pela opinião publica nacional, merecendo tambem applausos de eminentes especialistas estrangeiros, entre os quaes cumpre mencionar o Sr. Barriol, se-

cretario geral da "Société de Statistique de Paris" que declarou textualmente: "Tenho a impressão nitida de que nada foi omitido e de que, se os Serviços de Estatística receberem exactamente os documentos, será uma estatística absolutamente modelar que poderá ser divulgada". Os directores de estatística do Chile e do Equador, louvando o plano de estatística adoptado no Brasil pelo Ministerio da Educação, na parte relativa á educação nacional, declararam que, feitas as adaptações necessarias aos respectivos paizes, muitas das disposições fixadas no Brasil seriam por elles aproveitaveis na reforma das estatísticas educacionais sob sua direcção.

Apezar de algumas reservas justificadas pelo receio de representar o plano do Convenio, pela sua extensão e minucia, um programma adiantado de mais para ter applicação no nosso paiz, a sua execução foi immediatamente tentada em todo o territorio nacional com o exito que se revela nos resultados até agora publicados e no confronto desses resultados com as estatísticas anteriores do nosso movimento educacional, que se referiam apenas aos dados mais geraes daquelle movimento e, por falta de uma coordenação solidamente firmada entre os esforços dos Estados e da União, se resentiam, conforme a procedencia, de divergencias nas conclusões e da falta de unidade nos métodos de collecta e apuração do material.

No anno proximo findo achavam-se em pleno desenvolvimento os trabalhos do Convenio cujo principal beneficio foi demonstrar praticamente a viabilidade da solução dos nossos problemas estatísticos pelo criterio de estreita cooperação entre a União e as suas unidades componentes, collaborando todas, sob a orientação e com a coparticipação directa do Governo Federal, na elaboração de uma obra verdadeiramente nacional, não só em virtude da cooperação referida, dentro de um quadro de competencias expressamente fixadas, como pelo caracter unitario do serviço realizado, feito em toda parte em rigorosa obediencia a um padrão unico para todo o Brasil, o que liberou a estatística escolar brasileira das contradicções que antes a desmoralizavam, emanadas da duplicidade de resultados procedentes de fontes officiaes diversas e do valor desigual da materia prima e dos criterios utilizados nas apurações.

O anno de 1933 foi todo consagrado a um exhaustivo esforço de coordenação entre as actividades dos serviços de estatística educacional dos Estados e as do Governo Federal, orientador e principal responsavel pela execução do Convenio.

A maioria das nessas unidades federadas achava-se praticamente desapparelhada para cumprir os compromissos assumidos no pacto de 1931. Animados os Governos regionaes da maior boa vontade para levarem a termo a tarefa que se haviam imposto, esbarravam, cada momento, com difficuldades, aparentemente insuperaveis, que procuraram sempre dirimir, invocando, muitas vezes, o auxilio do Governo Federal, que não o recusou nunca, medida de suas possibilidades.

Os órgãos estaduais de indagação estatística não contavam com funcionarios em numero sufficiente e estes nem sempre dispunham da especialização technica exigivel em serviços de tal natureza. Tornou-se, por isso, mister, em muitos casos, improvisar especialistas, constituir repartições inteiras, obter installações e recursos de emergencia, instruir serventuarios, aproveitando em uns Estados profissionais de outros. O ministerio teve de fornecer formulários e, por meio de circulares minuciosas, telegrammas reiterados e officios repetidos houve de prever e dissipar duvidas, corrigir interpretações erroneas, obtendo, ao mesmo tempo, dos interventores, uma constante interferencia junto aos órgãos subordinados da administração, afim de assegurar a execução integral do accordo de 1931.

Devido a essa attitude do Governo Federal e das Interventorias regionaes lograram as unidades da Republica, em sua quasi totalidade, apresentar, no correr do anno passado, os resultados do grande inquerito educacional, constantes de volumoso repertorio de quadros estatísticos de que procedeu a Directoria immediatamente ao estudo e á revisão, obtendo novos esclarecimentos e, em alguns casos, a reexecução das contribuições que se resentiam de deficiencias mais sensiveis ou de erros de technica inevitaveis em uma primeira tentativa cujo principal beneficio não pôde deixar de ser a auscultação da capacidade do meio informante em face da complexidade das indagações para que houver sido solicitado o seu curso.

Essa verificação veio patentear a viabilidade de empreendimentos dessa natureza, não obstante os obices que lhes condicionam o exito e que não constituem barreiras irremoviveis, desde que os responsaveis pela execução dos serviços se

apliquem a levar-os a termo com a perseverança devida, sem desanimar ante o vulto apparente das difficuldades e mesmo em presença de insuccessos parciaes que a boa vontade e o devotamento á causa publica podem e devem obviar a custo de novos esforços, melhor orientados, para a restauração de trabalhos viciados por defeitos insanaveis, capazes de comprometter fundamentalmente o valor da obra executada.

Não foram poucas as contribuições apresentadas pelos Governos regionaes que, submittidas á analyse dos technicos da Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, tiveram de ser completamente substituidas ou refundidas, com o auxilio de delegados do Ministerio enviados ao interior da Republica afim de dirigir os inqueritos estatísticos e a apuração das cifras colligidas, sendo interessante assinalar que juntamente onde se tornou mister intensificar, dessa forma, a assistência da União, registrou-se a apresentação ulterior de contribuições modelares como succedeu em vasto Estado do Norte, cuja estatística do ensino primario pôde ser considerada hoje excellente padrão para os trabalhos desse genero. Consta a contribuição referida de um substancioso volume infolio de 376 paginas, repleto de minuciosas tabellas organizadas em estricta obediencia ás prescripções do Convenio de 1931.

A estatística escolar do Districto Federal, que foi a primeira unidade da Republica a dar integral cumprimento ás disposições do Convenio, merece ser tambem citada pela perfeição do volume em que figuram os quadros definitivos do ensino elementar subordinado á Prefeitura Municipal.

Sem alludir a varias outras contribuições das repartições regionaes responsaveis pelo ensino ou pelos serviços locais de estatística, dignas de menção pela solicitude com que foram elaboradas (Pernambuco, Santa Catharina, São Paulo, etc.), penso dever destacar as procedentes de Matto Grosso e Gyoaz, principalmente as do ultimo Estado que, malgrado as suas condições geographicas, cercado de fronteiras terrestres, abrangendo uma vastissima area sertaneja onde se dissemina uma população rarefeita, servida por meios precarios de comunicação, levou a termo a sua estatística, consubstanciando-a em tabellas que figuram com relevo entre as demais contribuições offerecidas pelas provincias irmãs como subsidio regional para a estatística geral da educação primaria na Republica.

Tendo sido o Convenio para uniformização das estatísticas educacionais assignado em 1931 e exigindo a sua applicação a adaptação dos registros escolares ao plano adoptado naquella convenção, não era possível realizar o inquerito referente ao anno citado segundo as normas amplas e minuciosas propostas e discutidas na 4ª Conferencia Nacional de Educação e acceltas, com pequenas modificações, pelos representantes dos Governos da União e de suas unidades componentes nos moldes do accordo alludido.

Seria, por outro lado, aconselhavel não interromper as investigações a que vinha procedendo, até á revolução de 1930, a antiga Directoria Geral de Estatística, transformada em Departamento Nacional de Estatística por acto do Governo Provisorio que a subordinou ao Ministerio do Trabalho.

Assumindo a responsabilidade do levantamento das estatísticas educacionais, por força do regulamento da Secretaria de Estado, proveu a Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação a organização de uma estatística summaria do movimento escolar em 1931, recorrendo, para esse fim, á collaboraçaõ das repartições regionaes incumbidas da estatística do ensino, repartições chamadas a prestar o seu concurso, tanto quanto possível, de accordo com o Convenio que, em uma de suas clausulas, confiara aos governos locais a estatística do ensino primario, deixando os inqueritos sobre os demais ramos da instrucção a cargo do Governo Federal, pelo órgão desta Directoria Geral.

O resumo geral da estatística de ensino no Brasil relativo ao anno de 1931 foi divulgado em publicação especial, mediante autorização do Sr. ministro datado de agosto de 1933.

Os algarismos relativos ao movimento do ensino primario foram transmittidos ao publico em diversos communicados distribuidos á imprensa, em todo o decurso do anno de 1933, tendo sido antes, em conjuncto, estampados no *Diario Official* (julho de 1933).

Em 30 de setembro foram publicados os resultados provisionarios da estatística relativa ao anno de 1932, apurada, como é natural, no anno seguinte. Essa divulgação foi feita tambem em comunicação official. Em dezembro divulgou a Directoria, pelo mesmo processo, o plano a que obedeceria a apre-

sentação dos dados definitivos que já elaborara, em resumo, e que em janeiro de 1934 foram levados ao conhecimento do publico.

Divulgando os elementos essenciaes da estatística educacional de 1932 a Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, prepara com mais vagar as publicações de detalhe que, pelo seu caracter extenso, especificado, e pela complexidade de tabulação, interessam mais ás investigações technicas. Taes publicações versando sobre minucias da organização e do movimento escolar, para fins de documentação dos especialistas, devem ser elaboradas sem prejuizo dos inqueritos urgentes, como os que já encetou o ministerio em relação ao anno de 1933.

A doutrina, aliás, recommenda esse criterio, como se infere das decisões da Comissão Mixta do Instituto Internacional de Estatística e do Instituto Internacional de Cooperaçaõ Intellectual da Liga das Nações que graduam a periodicidade das estatísticas educacionais e culturais, recommendando a publicação de umas em curtos prazos até 2 annos e fixando o apparecimento de outras em periodo quinquennaes.

Cogitando o presente relatório dos serviços realizados pela Directoria Geral a meu cargo, durante o anno de 1933, cumpre mencionar o lançamento do inquerito referente ao movimento escolar no anno citado.

As contribuições regionaes destinadas a essa estatística vem sendo recebidas em grande numero, com a circumstancia de constarem de material muito mais perfeito do que o que serviu nas apurações relativas ao periodo anterior.

O facto se revela mais auspicioso quanto figuram entre os trabalhos já enviados pelos Estados em condições satisfactorias os contingentes de algumas unidades da Federação que, na primeira campanha do Convenio, tiveram de ser sollicitamente amparadas pela assistência do Governo Federal e agora, sem recorrer a esse auxilio, desobrigaram-se com maior diligencia, e em condições mais lisongeiras, das obrigações assumidas em virtude daquelle pacto. Depõem muito em favor da mentalidade do funcionalismo estadual os resultados dos esforços educativo desenvolvido por esta directoria, demonstrando a facilidade com que, neste como em outros sectores do serviço publico, adquirem a especialização exigivel para que possam levar a effeito, com vantagem, as mais difficultuosas tarefas. O exemplo do Estado da Bahia é a este respeito assás expressivo, considerando-se o concurso inestimavel que devem os trabalhos do Convenio á collaboraçaõ verdadeiramente abnegada e, sob todos os pontos de vista efficaz, que prestaram ao delegado desta directoria, Dr. Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima, as professoras postas á sua disposição pelo Departamento estadual de Instrucção Publica, D. Edith Mercedes de Aguiar, dona Zulmira Meirelles Torres, D. Clara Conceição do Nascimento e outras distinctas, auxiliares, merecedoras dos maiores louvores pela maneira com que se conduziram na elaboração da estatística escolar em boa hora confiada pelas autoridades regionaes á sua competencia e integral devotamento ao trabalho.

Os trabalhos relativos á estatística educacional dos graus superiores ao primario, foram, de accordo com as estipulações do Convenio, realizados directamente pela Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação pelo órgão de sua 1ª Secção, responsavel, além da estatística escolar, por todas as outras que dizem respeito ao progresso cultural do paiz e á assistência e saude publica, estas ultimas na parte que não está directamente affecta á demographia sanitaria federal.

As actividades da 1ª Secção desta Directoria no anno de 1933 podem ser resumidas no schema abaixo estabelecido:

I — Elaboração da estatística geral do ensino no Brasil, em 1932, segundo a seriação seguinte:

1. Resultados para toda a União, tendo em vista as modalidades especificas e a subordinação administrativa (15 quadros).

2. Resumo dos resultados regionaes, segundo a subordinação administrativa do ensino (15 quadros).

3. Resultados regionaes segundo as modalidades de ensino occorrentes (22 quadros).

II. Elaboração da estatística das instituições de assistência a enfermos, com internamento, no Districto Federal, em 1931 (23 quadros).

III. Elaboração e publicação no *Diario Official* do cadastro geral dos estabelecimentos de ensino existentes em 1932, comprehendidos no inquerito estatístico a cargo da Secretaria

de Estado (resenha detalhada, segundo as unidades políticas e administrativas da Federação, dos educandários existentes, com indicação das principais características, tais como a localização, a área, as instalações, etc.).

IV — Contribuição estatística para os boletins e para o annuario do ministerio, constando de tabellas referentes ao movimento educacional, cultural e demographo-sanitario de varias capitais do paiz, nos tres ultimos annos.

V — Levantamento, em todo o territorio do paiz, das seguintes estatísticas:

Estabelecimentos de ensino;
Museus;
Bibliotecas;
Archivos publicos centraes;
Radiodifusão;
Associações culturais;
Institutos scientificos;
Imprensa periodica;
Instituições desportivas e de educação physica;
Instituições de assistência a enfermos com e sem internação;

Despesas municipais com o ensino e a saúde publica.

VI — Organização, a pedido de particulares e corporações nacionais e estrangeiras, de resumos estatísticos e cadastros de estabelecimentos de ensino e de assistência hospitalar.

VII — Organização de modelos de fichas quinquennales destinadas ao registro systematico de informes sobre os assumptos do programma estatistico attribuido á secção.

O movimento do expediente a cargo dessa secção, 13.167 papeis recebidos e 33.314 expedidos, suggere uma idéa da intensidade dos serviços de que a correspondencia constitui apenas uma das modalidades a se acrescer aos trabalhos absorventes de analyse e critica do material collectado e aos exhaustivos calculos a que dão logar, depois de convenientemente examinados e classificados, os elementos numericos recebidos.

No seu caracter de órgão informativo a directoria deve attender, segundo a letra e o espirito do regulamento da Secretaria de Estado, aos seguintes objectivos:

a) suggerir, sempre que lhe parecer conveniente, as medidas que se afigurem uteis ao desenvolvimento dos serviços do ministerio como aparelho estimulador e protector das actividades culturais, educacionais e medico-sociaes do paiz;

b) satisfazer ás consultas formuladas pelas organizações internacionais sobre os assumptos que dizem respeito aquelles aspectos da vida nacional;

c) esclarecer a autoridade superior quanto á materia dos processos relativos ás reuniões scientificas e aos certames nacionais ou internacionais destinados a debater questões que se relacionam com a educação, cultura e saúde publica;

d) satisfazer ás consultas de autoridades ou de simples particulares referentes aos serviços do ministerio ou a qualquer particularidades que se enquadrem no campo de sua competencia geral.

Os diversos processos que transitaram pela repartição deram-lhe a oportunidade de formular pareceres sobre as vantagens de algumas providencias que se lhe afiguraram aconselháveis para que pudesse a Secretaria de Estado occorrer, com maior eficiencia, a alguns problemas emergentes da natureza dos serviços ministeriaes.

Assim, por exemplo, em relação ao intercambio cultural interno e externo, solicitou a directoria a attenção da autoridade superior, para a necessidade de se prover a directoria com recursos bastantes para que possa ella attender aos frequentes pedidos de livros referentes ao Brasil, já para figurarem nas bibliotecas de instituições estrangeiras empenhadas em tornar mais conhecido o nosso paiz como meio de estreitar os laços de cordialidade internacional, já para orientação do Governo de nações amigas occupadas em reformas de serviços educacionais, já para outros fins de caracter edificante (bibliotecas escolares, bibliotecas de cultura pacifista, com secções especiaes reservadas ao Brasil, etc.).

Em referencia a uma suggestão do director do Instituto Internacional de Cooperação Intellectual, encareceu a directoria a criação de uma phonoteca nacional no Instituto Nacional de Musica e reiterou um alvitre anteriormente apresentado a proposito da organização do Instituto Nacional de Divulgação Cultural o qual, em sendo estabelecido com subordinação a este ministerio, nos termos do alvitre referido, resolveria talvez, o problema premente da falta de um órgão tecnico destinado a estudar todas as questões relativas á cinematographia, á radiodifusão e a outros aspectos relevantes da educação popular no territorio da Republica.

Independentemente do processo, interessou-se a directoria por outras medidas de alcance cultural e entre as quaes se incluem algumas iniciativas benemeritas da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres — o curso regional para professores convocados dos Estados e a divulgação de uma folha gratuita — o Educador Rural — destinada a diffundir, por todos os recantos do Brasil, os conhecimentos praticos que mais interessam ás populações sertanejas, bem como conselhos e ensinamentos capazes de influir favoravelmente na melhoria do padrão intellectual e moral das referidas populações.

Entre os diferentes trabalhos elaborados para satisfazer a pedidos oriundos de organizações internacionais, occorre assinalar os que foram remittidos ao delegado do Brasil junto ao Instituto Internacional de Cooperação Intellectual e diversas contribuições encaminhadas á Repartição Internacional de Educação, de Genebra, por solicitação do respectivo director, Sr. Jean Piaget, e do Sr. Rossello, assistente-director daquela conceituada instituição. Constataram esses trabalhos dos seguintes estudos especiaes organizados na Assistencia Technica da Directoria de Informações, Estatistica e Divulgação:

a) "A legislação do ensino no Brasil em 1932", informação lida por occasião da 4ª Reunião do Conselho Director da Repartição Internacional de Educação, pelo representante do Governo brasileiro, Dr. Carlos de Carvalho, consul do Brasil em Genebra;

b) Noticia sobre alguns aspectos do problema da formação do professorado secundario no Brasil;

c) Situação no Brasil do problema do prolongamento da escolaridade obrigatoria, trabalho que figura em resumo ás paginas 68-72, da serie "Publications du Bureau International d'Education — N. 33 — La Scolarité obligatoire et sa prolongation";

d) A admissão nas escolas secundarias, contribuição que figura tambem, em resumo, ás paginas 48-51, da serie acima referida, n. 34.

Para satisfazer ainda a solicitações da Repartição Internacional de Genebra, a Directoria de Informações, Estatistica e Divulgação iniciou em 1933 um estudo sobre os Conselhos de Educação, a que se refere a legislação brasileira, remittendo aquella entidade em principios de 1934 um trabalho minucioso sobre as instituições daquela especie, de que cogita a nossa organização ou que são effectivamente mantidas pelas diferentes entidades politicas de que depende entre nós a administração educacional.

A prestação dos dados acima referidos, não devia competer regorosamente a esta Secretaria de Estado, enquadrando-se melhor nas attribuições de órgãos especializadas, habilitados a exercer um controle mais intimo sobre a vida escolar do paiz, tanto no sector que depende do Governo Federal, como na parte regulada pela legislação regional e administrada pelos governos locais. Não havendo, porém, na occasião, um órgão de que se pudesse exigir a elaboração das contribuições solicitadas pela repartição de Genebra, procurou esta directoria supprir, tanto quanto possível, a falta, recorrendo aos seus arquivos e ao concurso das autoridades escolares do interior da Republica. Com a organização da Directoria Nacional de Educação, constituida como se acha actualmente, os inqueritos dos órgãos internacionais, relativos a assumptos especializados, poderão ser agora cabalmente attendidos, visto possuir o novo departamento, no quadro do seu pessoal, um corpo tecnico capaz de manter no mais elevado nivel o intercambio de informações com os especialistas estrangeiros.

A Repartição Internacional do Trabalho, por intermedio do seu correspondente no Rio de Janeiro, recorreu por sua vez, a este ministerio a fim de obter informações que lhe haviam sido solicitadas relativamente ao Brasil.

Em 20 de junho dirigiu-se o alludido correspondente a esta Secretaria de Estado em busca de subsídios desejados pela Repartição Internacional do Trabalho a proposito dos salarios do professorado em zonas caracteristicas do paiz da idade média para titularização dos mestres primarios e do tempo de serviço provavel para obtenção do vencimento maximo. Em 27 do mesmo mez, agradecia o representante daquelle órgão da Liga das Nações as informações que lhe fforam fornecidas, fazendo-o em termos de caloroso elogio ao trabalho recebido, o qual, fóra, todavia, de difficil elaboração, por isso que o ensino elementar no Brasil não depende do Governo Federal, achando-se sob a administração de 22 unidades da Federação que adoptam sistemas diferentes para remunerar o professorado, sub-dividido em classes numerosas em que a retribuição dos serviços obedece a criterios

heterogeneos, de cuja uniformização só agora se começa praticamente a cogitar.

Em 29 de junho foi novamente impetrado o concurso da directoria no interesse da Repartição Internacional do Trabalho que, tendo em vista a proxima sessão da Comissão Consultiva dos Trabalhadores Intellectuaes do seu Conselho de Administração, solicitava:

1º, uma lista das Convenções (tratados de trabalho, de alliciamento e emprego), celebrados pelo Brasil com outros paizes e que interessam aos trabalhadores intellectuaes;

2º, uma lista das disposições concernentes ás interdições geraes ou parciaes no emprego de trabalhadores intellectuaes estrangeiros, das disposições attinentes á autorizações obrigatorias de emprego, das disposições respeitantes ás mudanças de profissão, das disposições referentes á limitação numerica dos estrangeiros em determinado ramo de actividade;

3º, dados sobre as condições de estadia e de estabelecimento de trabalhadores estrangeiros;

4º, dados sobre a applicação da legislação operaria de protecção ao trabalho, seguros sociaes;

5º, dados numericos, caso existissem, sobre o emprego de trabalhadores intellectuaes estrangeiros.

As informações prestadas pela Directoria Geral de Informações, em referencia aos quesitos que a este Ministerio competia responder, foram accusadas, em carta de 8 de julho, na qual o Correspondente da Repartição Internacional do Trabalho manifestou a sua admiração pela efficiencia dos trabalhos desta Secretaria de Estado.

— Com uma carta de 6 de julho, dirigida ao Sr. Ministro, o Visconde Jacques Chaffault, conselheiro da Embaixada de França, encaminhou S. Ex. uma missiva do Sr. Edmond Labbé, director geral do Ensino Technico de França, e presidente da Repartição Internacional de Ensino Technico (B. I. E. T.), empenhando-se para que o Brasil apoiasse a iniciativa de um Congresso Internacional de Ensino Technico, convocado para reunir-se em Barcelona, em 1934, e promovesse o concurso das organizações e personalidades interessadas naquella ramo de ensino no certame projectado.

O presidente do B. I. E. T. fazia acompanhar o convite endereçado ao titular da pasta da Educação, de informações geraes sobre o Congresso, da respectiva ordem do dia e do programma dos themas a serem debatidos, encarecendo a conveniencia de lhe ser enviada pelo nosso Governo uma exposição geral das opiniões que, no decurso das Assembléas e Congressos Nacionais, houvessem sido expedidas sobre o ensino profissional no Brasil.

Appellando para varias entidades e personalidades a prestar um concurso effcaz aos objectivos do Congresso de Barcelona, conseguiu essa Directoria, de accordo com as suggestões que apresentou ao Sr. Ministro, e foram por S. Ex. approvadas, obter alguns trabalhos interessantes sobre o ensino technico no Brasil, inclusive duas memorias completas devidas á operosidade da Associação dos Professores Catholicos e do professor Barbosa de Oliveira, assim como uma valiosa contribuição do vice-presidente da Universidade de Porto Alegre. Esses elementos foram enviados ao Sr. Edmond Labbé, conjuntamente com uma cópia do erudito estudo retrospectivo da Evolução do Ensino Technico no Brasil, da lavra do eminente pesquisador Dr. Primitivo Moacyr, além de minuciosa tabella estatistica que consignava, com as especificações relativas á natureza dos cursos technicos existentes na Republica, o numero desses cursos, o total dos docentes, a matricula, a frequencia e as conclusões de estudos.

A recepção desses subsidios, completados por algumas publicações escolhidas e notas avulsas, foi accusada pelo presidente do B. I. E. T., em missiva de 9 de dezembro, na qual o signatario agradeceu as informações recebidas que declarou "muito interessantes e completas", manifestando a intenção de publical-as, em sua maior parte, no boletim de informações do Instituto sob sua direcção.

Outras reuniões, conferencias e congressos foram objecto de processos que transitaram, em 1933, pela Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, e foram encaminhados, com o parecer da Directoria, á autoridade superior. Foram as seguintes as reuniões acima referidas:

44º Congresso do Royal Sanitary Instituto, West Trenton, New Jersey, junho de 1933;

5º Congresso Internacional de Sciencias Administrativas, Vienna d'Austria, junho, 1933;

Congresso Internacional de Luta Scientifica contra o Concer, Madrid, outubro de 1933;

13º Secção das "Jornadas Medicas de Bruxellas", Bruxellas, junho de 1933;

12º Congresso Internacional de Historia de Arte, Stockholm, setembro de 1933;

14º Congresso Internacional de Hydrologia, Climatologia e Geologia Medicas, Tolosa, maio de 1933;

Congresso Internacional de Protecção á Infancia, Paris, julho de 1933;

4º Reunião do Conselho Director da Repartição Internacional de Educação, Genebra, julho de 1933;

3º Congresso da Associação Internacional dos Hospitales, Knock s/mer, julho de 1933;

25º Congresso Internacional de Esperanto, Colonia, julho e agosto de 1933;

Congresso Internacional do Cinematographo Educativo, Roma, 1934;

5ª Conferencia Biennial da Federação Mundial das Sociedades de Educação, Dublin, 1933;

Congresso de Historia Nacional Americana, Buenos Aires, outubro de 1933;

5º Congresso Nacional de Cirurgia, Buenos Aires, outubro de 1933;

Congresso Internacional do Trabalho e Hygiene Publica, Genebra, 1933;

5º Congresso Internacional de Educação Familiar, Bruxellas, 1933;

Congresso de Historia, Cartagena, dezembro de 1933, janeiro de 1934;

9º Congresso Internacional de Chimica Pura e Applicada, Madrid, 1934.

— Durante o anno de 1933, foi solicitado o apoio do Ministerio para a representação do Brasil em duas exposições culturais: a Exposição de Cultura Luso-Brasileira, a realizar-se em Praga, em abril de 1934, e a Exposição Escolar Internacional, promovida em Santiago do Chile pela instituição Bando de Piedad. Quanto á primeira, não foi possível attender-se ao convite, formulado pela Legação da Tchecoslovaquia, nesta Capital, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, por isso que a nossa representação no certame importaria em vultosa despesa, representada pela aquisição e remessa de collecções de obras seleccionadas áquella distante paiz da Europa central, despesas a que não offereceriam margem os recursos orçamentarios disponiveis. Quanto á segunda, não podendo o Ministerio assumir o compromisso de concorrer directamente ao certame, esforçou-se para obter o auxilio das administrações estaduais, logrando haver um interessante material que foi enviado para a capital chilena, destacando-se os contingentes remetidos pela Directoria Geral de Instrução Publica do Districto Federal, pelos Estados de Santa Catharina, de Minas Geraes e de S. Paulo, e pelo Curso Jacobina, consistentes em trabalhos preparados pelos alumnos, livros escolares, etc., etc. O material referido foi encaminhado com certa difficuldade e uma parte com inevitavel atraso por ter sido recebida tardiamente e não se achar esta Directoria habilitada a promover a remessa directa dos elementos conseguidos, e a velar no estrangeiro, pela organização de um mostruario das remessas providas do Brasil.

As providencias tomadas pela Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação constituíram, todavia, uma demonstração de boa vontade, cujos fructos foram as referencias publicadas na imprensa do Chile e algumas das contribuições recebidas em tempo do Districto Federal.

Foram attendidos no decurso do anno, grande numero de pedidos de informações, algumas fornecidas verbalmente e por telephone, outras por escripto por versarem sobre assumptos que só poderiam ser esclarecidos mediante indagações preliminares ou com o auxilio de autoridades com exercicio no interior da Republica.

Assim, para satisfazer a uma solicitação do Ministerio das Relações Exteriores, em vista de uma consulta da Embaixada do Mexico, foram enviados áquella Ministerio, em julho de 1933, regulamentos e programmas referentes ás nossas organizações de ensino pedagogico. Foram tambem remetidas á mesma Secretaria de Estado informações minuciosas sobre a educação militar nas escolas civis brasileiras, destinadas ainda á Embaixada Mexicana, que solicitou mais, e foi attendida, dados sobre o ensino em idioma estrangeiro nas escolas do Brasil e sobre as condições do professorado alienigena no magisterio das nossas escolas.

Em virtude de um pedido formulado pelo Ministro da Colombia, foi encaminhada, em setembro de 1933, á legação daquelle paiz-amigo uma collecção dos Annaes da Escola de

Minas de Ouro Preto, e solicitada ao Ministerio da Agricultura a remessa, ao mesmo destino, dos textos que constituem a nossa legislação de minas.

Ao director da revista "Rassegna Internazionale de Otorino-Laringologia", de Roma, forneceu a Directoria, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, indicações que haviam sido solicitadas á nossa Embaixada na Italia sobre os institutos e clinicas daquela especialidade medica existentes no Districto Federal e em São Paulo.

A' Embaixada Argentina nesta Capital encaminharam-se, sob os auspícios do Itamaraty, diversas publicações sobre o nosso regimen escolar (federal e estadual) e sobre assistencia infantil.

Tendo em vista uma consulta da Embaixada do Brasil na Italia, prestou esta Directoria informações sobre a situação dos indigentes estrangeiros recolhidos aos hospitais do paiz, e, satisfazendo a uma solicitação do Ministerio da Colombia, fez encaminhar á Legação daquele paiz exemplares das publicações disponiveis sobre a organização do ensino secundario e superior.

A pedido do nosso Embaixador em Lisboa forneceu o Ministerio, por intermedio desta Directoria, uma documentação seleccionada relativa aos dispositivos da nossa legislação referentes á revalidação de diplomas de engenheiros e ao exercicio das profissões de engenheiro, architecto e agrimensor.

Em processo que transitou pela Directoria, referente a um aviso do Ministerio das Relações Exteriores, concernente a uma consulta da Embaixada do Mexico sobre a legislação brasileira relativa ao exercicio das profissões e sobre a constituição da nossa população segundo as categorias profissionais dos habitantes do paiz, foi suggerida a remessa de um trabalho junto ao processo contendo dados estatísticos e excertos de leis extravagantes num total de cerca de 30 paginas dactylographadas, elaborado na Assistencia Technica.

As actividades da Directoria como repartição de informações não se limitam a satisfazer ás consultas que lhe são dirigidas, mas integram tambem uma parte dos serviços de publicidade, os quaes comprehendem, além das expedições de livros e do preparo do Anuario do Ministerio e dos Boletins trimestraes, a divulgação de comunicados distribuidos á imprensa e aos centros culturais mais importantes do Brasil e do estrangeiro. Attingiram a 41 os artigos informativos de vulgarização doutrinaria elaborados e publicados durante o anno proximo findo, como se vê da seguinte relação:

- 1 — Cooperação internacional dos Museus;
- 2 — O ensino rural no Ceará;
- 3 — A escola opportuna de Denver;
- 4 — O ensino vocacional agrícola;
- 5 — Os jardins de infancia na Belgica;
- 6 — Bibliothecas populares;
- 7 — Protecção dos monumentos historicos e das obras de arte;
- 8 — Uma realização notavel da Liga Brasileira de Hygiene Mental;
- 9 — Segunda Exposição Internacional de Arte Sacra;
- 10 — Organização da Documentação Universal;
- 11 — A crise economica mundial e o problema da educação;
- 12 — Suggestões de economia no custeio da instrucção;
- 13 — A radiodifusão escolar;
- 14 — A imprensa e a vida escolar;
- 15 — O Dia Pan-Americano;
- 16 — Alfabeticização e educação;
- 17 — As nossas estatísticas do ensino primario;
- 18 — O ensino primario no Amazonas;
- 19 — O ensino primario na Bahia;
- 20 — O ensino primario no Ceará;
- 21 — O ensino primario no Districto Federal;
- 22 — O ensino primario em Alagoas;
- 23 — O ensino primario no Maranhão;
- 24 — O ensino primario em Goyaz;
- 25 — O ensino primario em Minas Geraes;
- 26 — O ensino primario em São Paulo;
- 27 — O ensino primario no Piahy;
- 28 — O ensino primario no Estado do Rio de Janeiro;
- 29 — O ensino primario no Espírito Santo;
- 30 — O ensino primario em Matto Grosso;
- 31 — O ensino primario no Pará;
- 32 — O ensino primario em Pernambuco;
- 33 — O ensino primario em Sergipe;
- 34 — O ensino primario na Parahyba;

- 35 — O ensino primario em Santa Catharina;
- 36 — O ensino primario no Acre;
- 37 — As estatísticas educacionais de 1932;
- 38 — O ensino primario no Rio Grande do Sul;
- 39 — O ensino primario no Paraná;
- 40 — O ensino primario no Rio Grande do Norte;
- 41 — Como serão divulgadas as estatísticas educacionais de 1932.

Observe-se que a maior parte dos comunicados versam sobre o ensino elementar, o qual, como é notorio, não se acha sob o controle do Governo Federal, dependendo das administrações regionaes que o mantêm subordinado a systemas de organização que variam conforme as condições peculiares a cada unidade da Republica. As noticias divulgadas se propuzeram a assignalar as características de cada systema, fixando-as segundo a legislação accessivel á Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação; a indicar, em cada uma das entidades politicas componentes da Federação a situação do ensino primario como fonte de despesa; a apresentar, emfim, em rapida synthese estatística, a expressão numerica e a constituição do professorado e do discipulado, o numero de educandarios existentes e o movimento escolar.

O esforço da Directoria para facultar aos estudiosos uma idéa resumida, mas sufficientemente comprehensiva dos aspectos fundamentais da instrucção primaria nos Estados, no Districto Federal e no Territorio do Acre, embora se resinta de falhas oriundas das dificuldades de documentação e da deficiência do pessoal da repartição, empregado, por força das circunstancias, em outros serviços urgentes e de natureza quasi sempre absorvente, não deixa de apresentar utilidade como uma primeira tentativa que poderá ser renovada com mais accentuado exito, agora que dispõe o Ministerio de um órgão especializado para pesquisar mais profundamente e em termos obediétes a uma technica mais rigorosa, os problemas do ensino no Brasil, na parte que não envolve directamente as investigações quantitativas de caracter mais geral.

Do apreço com que foram recebidos pelo publico esses comunicados informativos da Directoria se pôde aquilatar considerando a acceitação que tiveram por parte dos mais importantes órgãos da imprensa desta Capital e dos Estados, a acolhida que lhes dispensaram, reproduzindo-os, as revistas especializadas e o interesse que despertaram nos nossos meios pedagogicos.

A edição da collectanea relativa ao ensino primario, em volume especial da Bibliotheca de Educação, organizada pelo eminente especialista, professor Lourenço Filho, constitue uma demonstração expressiva da oportunidade da divulgação empreendida e um incentivo para que se persevere no programma que a justifica: facilitar entre todos os brasileiros o conhecimento das iniciativas esparsas para que despertem, quando edificantes ou bem succedidas, as emulações generalizadoras, conducentes ao aperfeiçoamento geral e á nacionalização dos criterios regionaes que a experiencia revelou uteis nos ambientes restrictos em que foram isoladamente applicados.

Os serviços de publicidade, a cargo desta directoria, pre-supõem, para sua completa efficiencia, a impressão e distribuição opportuna de trabalhos reputados uteis e que devem ter grande circulação, servindo aos fins de propaganda cultural e exercendo uma influencia educativa persistente no seio da collectividade.

Das vantagens dessa publicidade offerece-nos exemplos a obra da *Office of Education*, nos Estados Unidos, repartição que distribue numerosos impressos, desde os volumes de grande proporção como o *Biennial Survey*, até os folhetos de simples nomenclatura bibliographica, já para vulgarizar os resultados de suas estatísticas e inqueritos especiaes sobre assumptos referentes á educação americana, já para facilitar, no seio da Federação, o conhecimento dos resultados, estudos, observações e experiencias devidas á acção dos especialistas nacionaes e estrangeiros que cooperam com valiosas contribuições noticiosas ou doutrinarias para o progresso das actividades concorrentes ao aperfeiçoamento da educação e da cultura em todo o universo.

Na orbita das attribuições conferidas á Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação inclusive a publicação do Anuario do Ministerio e de Boletins trimestraes, além das contribuições avulsas porventura necessarias para que a acção informativa e educadora do órgão central popular da cultura brasileira atinja um amplo raio de acção. Esse objectivo, entretanto, está longe de ser alcançado por depender a publicidade do Ministerio de uma repartição que lhe é estranha ou de officinas que, lhe estando subordinadas,

tem uma finalidade limitada e dispõem de recursos proporcionados aos propósitos immediatos para que foram instituídas. E', por isso, de lamentar que não possua o Ministerio uma instalação que lhe permita attender aos seus serviços de divulgação.

Sendo o Ministerio da Educação e Saude Publica o principal centro animador da cultura e da educação no país affigura-se excusado alinhar argumentos tendentes a accentuar a conveniencia, de ter elle ao seu alcance uma typographia que possa movimentar com automoveis, a exemplo do que succede em relação a outros ministerios que, por possuírem officinas proprias, como os do Trabalho e da Agricultura, podem publicar em tempo a legislação que concerne aos respectivos serviços, os demais actos officiaes, boletins noticiosos, promptuarios e toda a especie de informações que facilitam, influiendo na attitude da collectividade, a consecução dos objectivos que pretende o Governo realizar naquelles sectores do serviço federal em que o exito das providencias tem como principal factor a predisposição do publico para acceitar com satisfação as medidas administrativas em que deverá collaborar sollicitamente pelo conhecimento de sua finalidade e consciencia de suas vantagens.

O problema da publicidade, no que respeita a este ministerio, não poderá ser resolvido sem que possua este uma officina propria que lhe faculte o preparo e a posse de edições sufficientes ás necessidade de seus serviços com a pontualidade que condicionar o seu julgamento directo sobre a urgencia relativa dos trabalhos dados á impressão.

Na ausencia de tal elemento, e para obviar a essa falta, haverá o recurso de appellar para a iniciativa particular nos casos presentes os quaes infelizmente se succedem, originando-se principalmente de pedidos de textos de sua propria legislação ou de leis, decretos e decisões.

No regime actual, a dependencia em que se encontra a Secretaria de Estado, obrigada a recorrer a officinas sem a capacidade imprescindivel para lhe attender ás requisições, importa no retardamento forçado dos trabalhos de impressão relativos a assumptos que devem ser divulgados em prazo curto para não perderem a oportunidade ou devem obedecer a uma periodicidade certa como o Anuario do Ministerio da Educação e Saude Publica que se acha no prelo, confiado á Imprensa Nacional, desde setembro de 1932.

Terminando esta exposição dos serviços a cargo da Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, cumpre alludir ao movimento de expedição de impressos, cuja intensidade se pôde avaliar pelo total de exemplares distribuidos em 1933 e que perfaz a cifra de 118.648 unidades, na qual estão comprehendidos 46.125 exemplares da Revista Nacional de Educação e 11.236 impressos remetidos a diversos destinos em cumprimento das disposições contidas no decreto n. 20.529, de 16 de outubro de 1931 que instituiu o Serviço Nacional de Intercambio Bibliographico.

Accrescentando-se ao total das expedições effectuadas em 1933 as que foram feitas no periodo de 1 de janeiro a 1 de junho de 1934, o numero global de remessas attinge á somma de 162.261 publicações, correspondendo 81.994 exemplares á Revista Nacional de Educação e 15.202 ao Serviço Nacional de Intercambio Bibliographico, pela execução do qual é, em parte, responsavel esta Directoria Geral.

A relação das repartições publicas que contribuíram com impressos de conformidade com o disposto no decreto acima referido, constam da relação annexa a este relatório a qual contém ainda o nome do Dr. Virgilio Corrêa Filho, distincto escriptor brasileiro que favoreceu aquelle serviço, fornecendo a esta Secretaria de Estado, a título gracioso, numerosos trabalhos de sua autoria.

As colleções da Bibliotheca, subordinada á 2ª Secção, foram enriquecidas com a aquisição de livros procedentes do interior e do exterior da Republica, cumprindo mencionar entre as novas accessões as obras de Alberto Torres, gentilmente offerecidas pela Exma. Familia do eminente estadista e pensador.

O movimento do expediente a cargo da 2ª Secção constou, em 1933, de 2.687 e 3.676 papeis recebidos e expedidos, respectivamente, attingindo a 4.031 papeis a correspondencia recebida pela Assistencia Technica e a 23.084 a correspondencia expedida por essa dependencia da Directoria, incluindo-se nos totaes as folhas de cadastro e os boletins mensaes dos agentes regionaes e municipaes do serviço de informações.

Pelo Gabinete foram expedidos 9.339 e recebidos 676 documentos e papeis diversos.

Em complemento á resenha dos trabalhos da Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, não se affiguram descabidas algumas considerações a proposito da deficiencia de pessoal com que luta a repartição, ainda que se tenha em vista o cumprimento de uma parte minima de seu programma regulamentar. Os funcionarios do quadro normal distribuem-se pelo Gabinete do Director, pela Assistencia Technica e pelas duas Secções previstas no regulamento da Secretaria de Estado.

O quadro da 1ª Secção responsavel pelas actividades estatísticas com excepção apenas dos trabalhos de collecta, critica e revisão dos resultados do Convenio de 1931, no que se refere ao ensino primario, era constituído, em 1933, pelo director da secção, 3 officiaes e 1 dactylographo. O quadro da 2ª secção, que attende aos serviços de informações e de publicidade, além dos que dizem respeito ao fornecimento de material, despachos e communicações externas, constava, no anno passado, do director da secção, de 4 officiaes e de 1 dactylographo, notando-se que dos officiaes 1 se encontrava á testa da Bibliotheca e outro estava encarregado dos trabalhos graphicos e de cartographia. Na Assistencia Technica serviam dois funcionarios — o assistente e 1 terceiro official. Os demais collaboradores da Directoria eram funcionarios destacados de outras repartições.

O programma da 1ª Secção revela a exiguidade do quadro do pessoal effectivo para realizal-o satisfactoriamente.

O serviço de inqueritos directos, em que interveem centenas de autoridades, instituições e simples particulares, abrangendo todos os sectores da estatística intellectual e da estatística medica e hospitalar, apresenta um caracter exhaustivo como indicam as cifras da correspondencia annual, sem fallar nos trabalhos de critica e revisão dos formularios que vehiculam as informações, na sua apuração cuidadosa, e na tabulação dos resultados em quadros systematicos e coherentes.

As estipulações do Convenio de 1931, que investiu o Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica, da responsabilidade de todos os inqueritos educacionais relativos ás diversas modalidades do ensino com exclusão do primario geral e do pre-primario, offerecem materia capaz de absorver as actividades do pessoal da secção actualmente em serviço, sem excluir os funcionarios requisitados.

Quanto á 2ª Secção, se é certo que teve o seu pessoal augmentado com a vinda de um terceiro official destacado do Departamento Nacional de Saude Publica, de tres auxiliares da Inspectoria de Aguas, operosos e dedicados ao serviço, e de 2 outros emprestados pelo Museu Nacional, o reforço conseguido não supre, embora ponderavel pelo valor qualitativo dos novos collaboradores, e difficiencia numerica, tanto mais sensivel quanto não prestam um concurso directo á Secção o Bibliothecario e o Cartographo, responsaveis por attribuições geraes, que interessam a todas as secções e, mesmo, a toda a Secretaria de Estado.

Só o serviço de expedições, representado por mais de uma centena de milhar de exemplares annualmente distribuidos, exige, para ser effectuado em ordem e devidamente controlado, a manutenção de registros e cadastros em continuo movimento, consumindo muito tempo na sua elaboração e revisão e reclamando dos seus responsaveis uma applicação ininterrupta, para prevenir atrazos que venham a comprometter o exito e a prejudicar a finalidade do intercambio nacional e internacional de publicações.

Relativamente á Assistencia Technica, além de 2 serventuarios do quadro, funcionou esta dependencia da repartição com mais dois excellentes auxiliares requisitados do Departamento Nacional de Saude Publica e que attendiam não só ás necessidades dos trabalhos de dactylographia, como a outras emergentes na sequencia normal dos serviços. Estes comprehenderam em 1933; o estudo da legislação federal e regional referente ao ensino; a divulgação em communicações de interesse geral dos resultados daquellas elaborações e de outras informações concernentes ao movimento cultural do país e do estrangeiro; a critica e revisão, feita em collaboração com o Gabinete do Director, das contribuições regionaes apresentadas em obediencia á clausula do Convenio de 1931 que confiou ás unidades da Federação o encargo de organizarem a estatística do ensino primario e pre-primario, segundo os padrões geraes adoptados; o intercambio de informações com os Governos estrangeiros, por intermedio da

Ministerio das Relações Exteriores; o serviço de ligação da Directoria com os seus Correspondentes Regionaes e com o corpo de Informantes Municipaes, estabelecido em 1931.

O serviço de Correspondentes e de Informantes muito se tem resentido da falta de funcionarios em numero sufficiente para occorrer ao expediente, exame e classificação do material recebido pela Directoria. A actividade dos colaboradores externos que cooperam gratuitamente com o Ministerio no interior da Republica, para se tornar satisfactoria e se desenvolver convenientemente, exige um expediente continuo e vultoso que não pôde ser mantido, nas condições desejaveis, com o concurso exclusivo de 2 funcionarios e muitas vezes de um unico, como succedeu em certo periodo de 1933. A simples circumstancia do tempo consumido em communicações por via postal, no exame e no fichamento dos dados recebidos, explica a situação desfavoravel resultante da diminuição do numero de agentes em exercicio pleno de suas funcções.

Assim é que de 465 colaboradores em actividade em 1933 só 241 continuaram a enviar no anno corrente as suas contribuições, o que torna evidente a necessidade de uma reforma do quadro, a qual, entretanto, não poderá ser levada a effecto antes que a repartição esteja habilitada a fazer face á aggravação de encargos que deverá resultar de tal remodelação.

Outro problema grave com que se defronta a Directoria relaciona-se com as installações que são deficientes por falta de espaço principalmente para deposito de material e de publicações e para accomodação da bibliotheca em condições que assegurem a conveniente preservação dos livros e o desenvolvimento do plano adoptado para a classificação dos volumes. A situação actual, no que se refere a este aspecto dos serviços, reclama urgente correctivo que, infelizmente, nas condições de instabilidade em que se encontra a Ministerio, sem sede propria e na imminencia de ser transferido a titulo de emergência, para installações provisórias em dependencia de predio cedido, em caracter precario, por outra repartição, só opportunamente poderá ser objecto de quaesquer providencias definitivas e capazes de prover de maneira cabal ás necessidades que se verificam em termos cada vez mais angustiosos em virtude do incremento das aquisições de livros e da progressão dos serviços de permutas com as instituições e particulares a que interessa o Serviço Nacional de Intercambio Bibliographico.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *M. A. Teixeira de Freitas*, director geral.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 7 de fevereiro de 1935

Sr. Dr. Waldemar Antunes:

N. 100-M — Comunicando que foram tomadas as providencias solicitadas pelo officio n. 68-35.

— Ao Sr. director de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental:

N. 101-M — Comunicando, em resposta ao officio numero 152, que a ambulancia pôde ser recolhida á officina desta Superintendencia, para realização dos concertos necessarios.

— Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.:

N. 102-M — Pedindo providencias afim de que seja feita uma ligação de força em cabo aereo para o Hospital Estacio de Sá, em caracter provisorio, até que seja executada a ligação em cabo sub-terraneo. Esta Superintendencia providenciara o pagamento da quantia necessaria, assim como do consumo que se verificar.

— Sr. superintendente do Ensino Industrial:

N. 104-M — Accusando o recebimento do memorandum de 2 de janeiro e agradecendo a lembrança da Escola de Aprendizices Artifices da Bahia.

— Sr. director da Comissão Central de Compras:

Remettendo os pedidos ns. 243.015 e 243.016, de fornecimentos necessarios ao Serviço de Locomoção, desta Superintendencia.

Requerimentos:

Laudelino de Souza Velho. — Averbese
Loureño Silva. — Averbese.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA DECIMA QUARTA SESSÃO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DE 1934, REALIZADA EM 19 DE MAIO

Presidencia do Sr. Prof. Candido de Oliveira Filho, director geral de Educação, interino, tendo como secretaria o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: professores Reynaldo Porchat, Americo Silvado, Padre Leonel Franca, Isaías Alves, Cezario de Andrade, Guerra Blessmann, Almada Horta, Carneiro Felipe, Delgado de Carvalho, Samuel Libanio e Marechal Marques da Cunha.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão vae ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e aprovada a acta da sessão anterior).

Passa-se ao expediente.

O Sr. Delgado de Carvalho — (Lendo.)

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 124

"O Collegio São Manoel de Lavrinhas, no Estado de São Paulo, data de 1895, quando foi estabelecido em Lorena. Pertence aos padres salesianos. A sua inspecção preliminar foi concedida em 27 de fevereiro de 1932. São actualmente 140 os educandos, todos matriculados gratuitamente.

O relatório do inspector federal é favoravel á concessão da inspecção permanente, assim como é tambem favoravel a informação da Superintendencia do Ensino Secundario.

O numero de pontos obtidos sobe a 8.987 collocando o estabelecimento entre os bons. Não ha, de facto, deficiencias notadas na ficha.

Nestas condições, adquiridos os extinctores de incendio, que faltam, julga a comissão que podem ser concedidas ao Collegio São Manoel de Lavrinhas as regalias da inspecção permanente."

Rio, 18 de maio de 1934. — *C. Delgado de Carvalho*. — *P. Leonel Franca, S. J.* — *Isaías Alves*.

Parecer n. 123

"O Gymnasio de Viçosa foi fundado em 1913 por iniciativa particular. Em 1931 pediu e obteve inspecção preliminar. Mantem cursos primario, commercial e secundario.

A ficha de classificação attribuiu 6.675 pontos ao Gymnasio, inscrevendo-o assim entre os estabelecimentos regulares.

Em janeiro do corrente anno a Superintendencia do Ensino Secundario nomeou um inspector especial para constatar a exactidão de certas denuncias de irregularidades no estabelecimento.

O relatório apresentado em fevereiro por este fiscal conclue pela plena satisfação das condições legais do gymnasio.

Nestas condições julga a comissão de Ensino Secundario que podem ser concedidas as regalias da inspecção permanente."

Rio, 18 de maio de 1934. — *C. Delgado de Carvalho*. — *P. Leonel Franca, S. J.* — *Isaías Alves*.

O Sr. Guerra Blessmann — (Lendo.)

COMISSÃO DE REGIMENTOS

Parecer n. 125

"A Comissão de Regimento foi presente um folheto dactylographado, não authenticado, contendo 41 paginas e uma tabella de vencimentos, intitulado Regulamento da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

Tomando na decida consideração o despacho do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica, e considerando que existe uma inspectoría do ensino profissional technico, decreto n. 24.353, de 3 de maio de 1932, á qual deve estar subordinada a referida escola, parece a esta comissão que seria de bom alvitre ouvir o respectivo inspector.

Conforme informação que tem, sabe ainda a Comissão que o Governo Provisorio cogita da criação de uma Universidade do Trabalho, cujo programma está actualmente em elaboração, portanto parece-lhe razoavel aguardar a reorganização do ensino profissional technico, pois só assim evitar-se-á uma possivel e prejudicial desorientação nas disposições regulamentares."

Salas das sessões, em 19 de maio de 1934. — *Guerra Blessmann*, relator. — *P. Leonel de Franca, S. J.* — *João Marques da Cunha*.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 126

A esta Comissão foi presente o processo relativo ao registo de diploma de *Aparício Varella Coelho*, diplomado em odontologia em 21 de junho de 1933, pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro. O requerente que teve sua petição indeferida pelo illustre director geral da Educação, recorreu deste despacho ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica. Ao tomar conhecimento do recurso o Sr. director geral expõe varias hypothesees que continuamente surgem em pedidos de registo de diplomas e pede ao Sr. ministro que, seja, sobre ellas, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Attendendo ao despacho favoravel dado a esta solicitação, a Comissão de Legislação e Consultas, após o estudo das diversas leis que têm regulado o assumpto e depois de examinar os diversos pareceres elaborados e approvados por este Conselho, submete á apreciação dos senhores conselheiros as seguintes propostas:

Primeiro — O processo de registo de diploma deve obedecer ás disposições legais vigentes na data da terminação do curso do diplomado.

Como esclarecimento julga necessario explicar que como a data da terminação do curso deve ser entendida a data em que o diplomado foi approvado na ultima cadeira do ultimo anno do curso. Não compreende como tal a data da collação de grau, porque sendo este acto mera formalidade, quando adiada por quaisquer motivos, poderia vir a crear certa disparidade entre as exigencias a fazer para o registo de diploma de individuos que cursaram um mesmo instituto, em uma época e que terminaram o curso na mesma data.

Segundo — Para o registo de diplomas é indispensavel a apresentação da vida escolar do candidato, não sendo, entretanto, motivos sufficientes para impedir este registo, um curso secundario não regular, ou um curso não integralmente fiscalizado. Assim já entendeu este Conselho quando approvou, quanto ao curso secundario, o voto vencedor do illustre Rev. padre Leonel Franca, em relação á segunda conclusão do parecer n. 31, de 1932, e quanto á ultima hypothese, quando também approvou o voto vencedor do mesmo illustre conselheiro, sobre a indicação n. 1 do parecer n. 1 de 1932.

E, porém, indispensavel resaltar que estas deliberações, perfeitamente justificadas, não podem absolutamente encobrir cursos secundarios inexistentes ou cursos feitos sem fiscalização em escolas de reputação duvidosa ou inidoneas.

Deste modo também pensa o Conselho Nacional de Educação, que já negou registo de diplomas nos seguintes casos: a) quando o titular do diploma tiver sido dispensado de exame em seu curso pelo facto de ter obtido um diploma em outro instituto não inspecionado (parecer n. 157 de 1933); b) quando o diploma for proveniente de escola equiparada extinta, cujo archivo não tenha sido entregue á Directoria Geral de Educação, ou cuja pesquisa não seja franqueada a seus funcionarios (pareceres ns. 13 e 37, de 1931); c) quando o diploma tiver sido expedido por instituto de Ensino Superior na vigencia da Lei Organica, decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, desde que seus portadores não se utilizaram da permissão do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1918 (pareceres ns. 9 e 33 de 1931 e 54 de 1932).

Quanto ao caso particular de *Aparício Varella Coelho*, examinando sua vida escolar verifica-se que em 16 de dezembro de 1914 prestou exames da 1ª série do curso de odontologia da Universidade de São Paulo e mais que nesta mesma Universidade prestou exames da segunda série em data não assignalada. Muito depois, em 2 de abril de 1932, matriculou-se no terceiro anno do curso de odontologia da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, onde terminou o curso em 19 de junho de 1933, e colou grau em 21 de junho do mesmo anno.

A certidão de transferencia apresentada pelo candidato á Faculdade onde terminou o curso allude a um curso propedeutico dizendo textualmente: "Certifico que revendo o livro de termos de exames finais do Curso Propedeutico, ás fls. 137, sob o termo 624, a existencia da matricula na 1ª série da Escola de Odontologia..." No livro de termos de exames finais do Curso Propedeutico é que está registada a matricula na 1ª série.

A Universidade da São Paulo aqui citada tem de ser a muito conhecida Universidade Brasileira de São Paulo, fundada na vigencia da Lei Organica, e que não obteve a idoneidade indispensavel á regularização legal de seus cursos, de accordo com a legislação posterior.

O requerente também por sua vez não se utilizou das concessões legais posteriores e só em 1932 veio a recommençar seus estudos em estabelecimento que no momento de sua matricula já estava pela segunda vez, privado das regalias de equiparação e que só obteve inspecção preliminar dous mezes antes do requerente se diplomar. Convem notar que *Aparício Varella Coelho*, matriculado na 3ª série do curso de Odontologia da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1932, não prestou exame ao fim deste anno, só os veio a fazer em junho de 1933, após a concessão da inspecção preliminar, portanto em época irregular para um estabelecimento de ensino sob inspecção.

Do indeferimento dado pelo digno director geral de Educação interpoz recurso ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, citando o caso de *João Ribeiro de Freitas*, que, por sentença do Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, no dizer do requerente, obteve ganho de causa quanto a idoneidade da escola de onde foi transferido.

Como perfeitamente esclarecem as informações de fls. 14, no caso em questão a transferencia se fizera não da Universidade de São Paulo, mas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, além de que a sentença citada eximiu *João Ribeiro de Freitas* da culpabilidade da autoria da falsificação de documentos com que instruiu sua matricula, mas, não reconheceu como valido seu diploma.

Em certidão posteriormente annexa ao processo o requerente demonstra que *João Ribeiro de Freitas* tem o seu diploma de pharmaceutico registado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Não destruiu porém a allegação de que este pharmaceutico fôra transferido para a Faculdade em que se diplomou da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, estabelecimento official, e não da Universidade Brasileira de São Paulo, estabelecimento que ainda não obteve idoneidade.

Por estes motivos expostos julga a Comissão de Legislação e Consultas, que de um modo geral, os registos de diplomas devem obedecer ás prescrições legais acima citadas, devendo os casos particulares ser submettidos á apreciação do Conselho Nacional de Educação e que o diploma de *Aparício Varella Coelho* pelos motivos expostos não deve ser registado.

Sala das sessões, 19 de maio de 1934. — *Guerra Blesmann*, relator. — *Carneiro Felipe*. — *Reynaldo Porchat*. — *Joaquim Marques da Cunha*.

O Cesarino de Andrade (Lendo.)

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 127

"Cumprindo o que deliberou o Conselho Nacional de Educação, na sua ultima sessão, attendendo ao que propoz o Sr. professor *Eduardo Rabello*, vem a Comissão de Ensino Superior emitir o seu parecer sobre o projecto de decreto dispondo sobre a organização do corpo docente dos Institutos das Universidades brasileiras, elaborado pelo Conselho Deliberativo da Associação dos Docentes-Livres da Universidade do Rio de Janeiro, e pelo seu digno presidente submettido á apreciação do Sr. ministro da Educação. O referido projecto trazido a este douto Conselho por determinação do Sr. ministro, já foi devidamente apreciado pela Comissão de Legislação e Consultas, a quem no caso cabia legitimamente opinar. Esta o fez de maneira cabal e exhaustiva, mostrando que o mesmo encerra disposições regulamentares que veem de encontro á legislação em vigor, na parte referente á constituição do corpo docente.

Chamada por sua vez a Comissão de Ensino Superior a opinar sobre a materia, não pôde esta deixar de estranhar que, na organização do corpo docente dos Institutos Superiores, em que está comprehendido todo o professorado effectivo, tivesse este deixado de ser ouvido, por si ou por seus legittimos órgãos representativos, por ser esta uma questão de máxima relevancia no magno problema do ensino. De facto, não se faz mister maior exame para de logo reconhecer-se que não se enquadra ao menos, na boa ordem administrativa, prescreverem os docentes-livres normas para serem obedecidas por quem tem por função, entre outras, julgar da sua capacidade technica e scientifica e dos seus predicaes didacticos, além de seus superiores hierarchicos, a quem a lei attribue a direcção dos trabalhos nas suas respectivas sessões.

Regular seria que uma proposta de organização em assumpto de tanto apreço, em que se include a questão do recrutamento do professorado, fosse elaborada pelos órgãos da suprema direcção do ensino, ouvida, então, o corpo de docentes livres, cujos interesses são por todos os motivos respei-

táveis, como utilíssima reserva didáctica, cujo aperfeiçoamento no nosso moderno aparelhamento de ensino, se accentua rápida e brilhantemente, em uma marcha ascendente e auspiciosa, principalmente; no que toca ao ensino medico.

E' evidente que dado o papel cada dia mais destacado dos docentes-livres, como coeeficiente vigoroso no desenvolvimento do ensino secundario e superior, justo seria que outras prerrogativas e vantagens lhes fossem conferidas, de par com uma maior amplitude de acção no ambito de suas attribuições. Isto seria, porém, obra de coordenação, em que se ajustassem direitos e deveres, sem o vicio da unilateralidade estuante da fonte originaria do projecto em causa.

A Comissão abundando na mesma serie de considerações já expendidas pelo illustrado relator da Comissão de Legislação e Consultas, reconheceu que, de facto, no projecto ora em discussão se prescrevem regras contrarias ao que estatue o decreto n. 19.851, notadamente os arts. 51, 54 e 57; ao tempo em que adopta outras que não attendem ás conveniências do Ensino Superior. Assim, os arts. 2º e 4º do projecto modificam disposições do art. 51 da lei actual, com evidente desvantagem para o recrutamento do corpo de professores cathedra-ticos; de vez que restringe o direito de concorrer, em manifesto proveito de determinada classe. A concorrência sem peias na apuração de valores é incentivo que a todos sobreexcede no aperfeiçoamento humano. Ao contrario, justo seria que a digna classe dos docentes-livres não procurasse forrar-se de direitos especiais, para restringir estimulo de tanta valia, tanto mais que no actual systema de selecção se apuram os titulos, isto é, as provas preconstituídas da capacidade dos candidatos, desprezadas aquellas destituídas de proposito utilitario immediato, em que se não destacam as suas preferencias, vocação, capacidade e personalidade. De outra parte, eliminam-se as exigencias salutaras dos itens III e IV, passíveis por sua natureza de modificações, e que crescem de valor á medida de sua melhor oportunidade de applicação.

O art. 5º da lei vigente encerra, indubitavelmente, medidas mais garantidoras para a escolha do professor cathedra-tico, do que as estatuidas no art. 5º do projecto.

Este exige apenas uma prova, a didactica, no concurso respectivo, dispensadas assim as demais provas, entre as quaes a prova pratica ou experimental, pela qual se poderia julgar da capacidade technica do candidato, imprescindível, aliás, para julgar-se do seu merecimento, tratando-se do ensino tecnico-cientifico.

Um tal systema viria, por sem duvida, dificultar sobremodo a selecção dos candidatos nos concursos em que são muitos os concurrentes.

O disposto nos arts. 9º e 10 corrobora a intenção de se estreitar o campo de recrutamento do professorado, com prejuizo manifesto para as superiores conveniências do ensino.

Ao por em destaque as desvantagens que decorreriam da acceitação de certas disposições que figuram no projecto, como base para a organização do corpo docente dos Institutos Universitarios brasileiros, não foge a comissão á justiça de reconhecer que algumas dellas, como as que se conteem nos artigos 19 e 20 e seus paragraphos, poderiam ser adoptadas, quando se offerecesse oportunidade de modificar o criterio estabelecido no decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Assim apreciado o projecto em exame, a Comissão de Ensino Superior só poderia manifestar-se de plena conformidade com as conclusões do parecer da douda Comissão de Legislação e Consultas". — *Cesario de Andrade*, relator. — *José Carneiro Felipe*. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. Carneiro Felipe (lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 124

"O relatório apresentado pelo inspector da Escola de Engenharia de Pernambuco, Sr. João Cabral de Vasconcellos, relativo ao anno escolar de 1933, é um trabalho bem elaborado, minucioso e completo, permitindo assim apreciar o funcionamento da Escola no alludido período letivo. Além dos indispensáveis esclarecimentos com relação ás matriculas iniciais processadas, ás transferencias concedidas e aceitas, ás provas e aos exercicios realizados e ás vidas escolares dos alumnos que concluíram o curso de engenharia, constam ainda do relatório as necessarias informações sobre a situação financeira da Escola, bem como sobre a sua actividade administrativa, que bem se poderá acompanhar através das transcripções das actas das reuniões do Conselho Technico-Administrativo e da Congregação.

A leitura attenta do relatório em apreço mostra, entretanto, que certas disposições da actual legislação do ensino superior, não estão sendo observadas pela Escola. Assim, no anno lectivo findo, além dos professores de desenho, sómente cinco professores cathedra-ticos se encontravam em exercicio, lecionando um delles tres cadeiras e os demais duas. Para completar o corpo docente, foram apenas contratados cinco professores, de sorte que também estes, com exclusão apenas de um delles, igualmente se achavam incumbidos da regencia de duas cadeiras. Essa irregularidade na constituição do corpo docente precisa, quanto antes, ser sanada pela abertura das inscripções aos concursos destinados ao provimento das cadeiras vagas.

Relativamente ao regime didactico, verifica-se que o mesmo não inclui as aulas de debate e arguição instituidas pelo art. 153 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, e, ainda, confrontando o horario e os quadros estatísticos das aulas praticas e de prelecção, que o tempo consagrado áquellas não corresponde ao minimo previsto no art. 163 do citado decreto.

Por ultimo, ha assignalar que cumpre ser rectificada a taxa de expedição de guia de transferencia, constante da tabella de pag. 42, por se achar em desacordo com as disposições do decreto n. 20.929, de 11 de janeiro de 1932.

A Comissão de Ensino Superior é assim de parecer que, feita a notificação ao inspector da Escola, pela Directoria Geral de Educação, das irregularidades anteriormente assignaladas, poderá ser archivado o presente relatório."

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1934. — *J. Carneiro Felipe*, relator. — *Cesario de Andrade*. — *Reynaldo Porchat*.

Parecer n. 129

"O inspector da Escola Polytechnica da Bahia, Sr. Nogueira Passos, resalvando a sua responsabilidade, por officio de 16 de janeiro ultimo dirigido ao director geral de Educação, comunica que deixa de enviar o relatório dos serviços de inspecção no anno lectivo findo, visto não lhe ter fornecido a Secretaria da Escola os elementos indispensáveis á sua confecção.

Tomando conhecimento do facto, antes de tudo, lamenta a Comissão de Ensino Superior que a Directoria da Escola não houvesse, em tempo providenciado a respeito, tanto mais quanto, naquella data, já pleiteava as regalias da "federalização sem onus para o Governo da União", que lhe foram outorgadas pelo decreto n. 23.873, de 14 de fevereiro deste anno, cabendo-lhe, por isso mesmo, zelar com maior empenho pelo cumprimento das instrucções expedidas para execução da legislação do ensino em vigor.

A mesma comissão entende ainda que, em face da situação actual da Escola, como consequencia do citado decreto, de subordinação immediata á Directoria Geral de Educação, compete agora a esta providenciar no sentido de que o director do alludido instituto apresente, no mais curto prazo, o relatório do anno findo para ser submettido ao Conselho na proxima reunião."

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934. — *J. Carneiro Felipe*, relator. — *Cesario de Andrade*. — *Reynaldo Porchat*, de accordo com a conclusão. O inspector não tem o direito de não mandar relatório sob pretexto de que a Secretaria do Instituto não lhe forneceu os elementos indispensáveis á sua elaboração. O inspector é autoridade federal com superioridade á Secretaria do Instituto. Deve, portanto, durante o anno, ir colhendo, elle proprio, os elementos indispensáveis ao exercicio das suas funções. Dada a resistencia da Secretaria, o que lhe cumpria fazer era mandar o relatório mesmo com omissões, e representar sobre a necessidade do ser suspensa a inspecção do instituto por não cumprir as leis do ensino.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Consta da ordem o dia o parecer n. 111, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o projecto referente á autonomia da Universidade do Rio de Janeiro. Peço, porém, ao Conselho, o adiamento da discussão do assumpto, pelas razões que passo a expôr. Esse projecto foi elaborado pelo Conselho

Universitário, obedecendo a sugestões do Sr. ministro da Educação. Depois de terminados os trabalhos, os membros do Conselho Universitário fizeram entrega do mesmo a S. Ex. e pediram as impressões a respeito. O Sr. ministro suggeriu varias modificações e, de accordo com essas sugestões, o Conselho Universitário está elaborando modificações ao seu trabalho primitivo. Este é um dos motivos. Outro é o seguinte: Está pendente, como todos os conselheiros sabem, a reforma constitucional. Ainda não se conhecem as directrizes que vae seguir o ensino. Assim, achava opportuno que se aguardassem esses dois pronunciamentos: o pronunciamiento definitivo do Conselho Universitário, que aceitou em parte varias das sugestões do Sr. ministro, como tambem a orientação da Assembléa Constituinte. Por tudo isso, tomo a iniciativa de propôr o adiamento da discussão do assumpto.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, sinto declarar que, quanto a mim, não estou de accordo com o adiamento, porque a representação do douto Conselho Universitário da Universidade do Rio de Janeiro, foi dirigida ao Sr. ministro...

O Sr. Presidente — Foi dirigida ao Sr. Ministro para ser encaminhada ao Sr. Chefe do Governo. Antes disso, o Sr. ministro expôs o seu ponto de vista a respeito do projecto e o Conselho Universitário tem debatido a questão, aceitando varias das sugestões apresentadas por S. Ex. Esse trabalho, portanto, está em grande parte prejudicado.

O Sr. Eduardo Rabello — Não representa ainda o pensamento da Universidade. Não devia ter vindo para cá. O Sr. ministro sabia que estava sendo emendado.

O Sr. Reynaldo Porchat — Temos presente ao Conselho o processo constituido pela representação feita pelo douto Conselho Universitário da Universidade do Rio de Janeiro, processo em que o Sr. ministro da Educação despachou: "Ao Conselho Nacional de Educação".

Esse despacho tem a data de 25 de abril de 1934. A Comissão de Legislação e Consultas, a quem foi distribuido o processo, emittiu o seu parecer. Emittido o parecer, deve ser elle submettido á discussão e á votação, para que possa o Conselho acudir á ordem que lhe foi dada pelo Sr. ministro.

O Sr. Presidente — Seria uma discussão esteril. Está tudo reformado. Vamos examinar um trabalho que o Conselho Universitário não considera definitivo.

O Sr. Reynaldo Porchat — A despeito das observações feitas pelo nosso illustre Presidente, Sr. Prof. Candido de Oliveira Filho, a minha opinião é de que não se adie a discussão e que se submeta o parecer ao voto do Conselho.

O Sr. Eduardo Rabello — É preciso, um pouco de historia, para se saber como frutificou esse caso. Logo no inicio da sua gestão, o Sr. Reitor foi informado pelo Sr. ministro de que a situação Universitaria não podia ficar como estava. Era ella altamente inconveniente, pois não havia uma independencia absoluta nem tambem uma subordinação completa. Era preciso — dizia o Sr. ministro — que se desse autonomia á Universidade ou, então, que fosse a mesma subordinada á Secretaria de Estado, ou perdíamos tudo quanto tínhamos da nossa independencia ou pleiteavamos a autonomia completa. Não podíamos deixar, assim, de tomar a attitude que tomamos. Posteriormente, o Sr. ministro nos concedeu uma audiencia em que fez diversas considerações em torno do projecto e ficou estabelecido que essas sugestões fossem levadas ao Conselho Universitário, que as disputou, modificando em parte o trabalho primitivo. Não era possivel que, por um simples lapso de secretaria, esse papel aqui viesse antes da solução final. O Sr. ministro sabe perfeitamente que o trabalho ora apresentado ao Conselho não representa a opinião definitiva da Universidade do Rio de Janeiro.

Eis porque penso que se deve adiar a discussão da materia.

Não me interesso de uma maneira muito particular pelo assumpto, senão em beneficio do ensino. Não tenho duvida nenhuma de ver perdida a questão, mas quero que isso aconteça após vir a opinião final da Universidade, que ainda não foi dada.

O Sr. almirante Americo Silvano — Sr. Presidente, realmente, da minha parte, é uma prova de audacia muito grande intervir nesse assumpto, que foi iniciado pelo poder temporal, de accordo com os Gran-Cruzes do academicismo brasileiro. Como, porém, preparei-me para discutir o assumpto, peço licença a V. Ex. e ao illustre professor Eduardo Rabello, irmão de um correligionario e amigo meu, para dizer que discordo de S. Ex. baseando justamente nas razões apresentadas pelos eminentes collegas. Si o Conselho Universitário, que representa o poder espirital, submetteu o seu trabalho ao

Sr. ministro da Educação e Saude Publica, que representa o poder temporal, nada mais natural que o Conselho Nacional de Educação, que é o poder maximo nas questões de ensino, tambem apresente as suas idéas.

O Sr. Presidente — Não visamos subtrahir o assumpto ao estudo do Conselho Nacional de Educação.

O Sr. almirante Americo Silvano — Esse facto prova, mais uma vez, que a confusão dos dois poderes é a causa de todos os males da sociedade.

O proprio Conselho Universitário está mal collocado pois o poder temporal encaminhou o trabalho que não era definitivo, ao estudo do Conselho Nacional de Educação. Tinha de pedir a palavra, mesmo que não houvesse essas razões de adiamento, porque advoguei aqui, entusiasticamente, a liberdade de ensino, elaborando mesmo um trabalho, que apresentei ao Conselho, condemnando as Universidades officiaes. Nestas condições estando de accordo com o Sr. professor Reynaldo Porchat, quanto ao facto do ante-projecto enviado ao Conselho não obedecer ás determinações legais, não podia deixar de me manifestar sobre a materia, visto como pareceria á primeira vista, uma incoerencia da minha parte, votar a favor do parecer, pois a Universidade advoga a sua autonomia integral. Voto a favor do parecer justamente porque não compreendo a autonomia integral ligada ao poder temporal. Si este é quem manda, a autonomia é ficticia.

O trabalho apresentado pelo Conselho Universitário diz:

"A autonomia integral será, assim, obra de conquista do espirito universitario, amadurecido, experiente e dotado do seguro e firme sentido de direcção e de responsabilidade, ao invés de constituir uma concessão graciosa e extemporanea, destinada antes a deseducar do que a formar no centro universitario, o senso de organização, de commando e de governo."

Eu diria assim:

"A autonomia integral será assim, obra de conquista do espirito positivo, amadurecido, experiente e dotado do seguro e firme sentido de direcção e de responsabilidade, ao invés de manter uma confusão desgraciosa e extemporanea destinada antes a deseducar do que a formar no centro escolar um senso de orientação, de subordinação e de devotamento."

Na pagina seis, lê-se:

"Sentimos que o pensamento do Governo está comnosco, embora embaraçado ainda pelo labirinto dos momentos ineditos que a nossa historia contemporanea apresenta."

Redigiria assim:

"Sentimos que o pensamento do Governo não esteja comnosco, por estar embaraçado ainda pelo labirinto dos preconceitos que a nossa historia contemporanea apresenta, demonstrando a decadencia incoercivel da mentalidade brasileira."

A seguir:

"Mas é preciso ter coragem para ver o futuro — e esse futuro não vem longe."

Diria eu:

"Mas é preciso ter coragem para ver o futuro — e esse futuro ha de chegar."

E termina:

"A Universidade offerece ao Brasil a salvação pela sciencia — a grande dominadora do seculo em que vivemos."

Eu, preferia dizer:

"A Universidade, livre do guante do poder Temporal, offerecerá ao Brasil a salvação pela sciencia, abrangendo a moral — a unica no seculo em que vivemos, segundo o espirito positivo."

O systema do projecto é o que chamei "Universidade rede de arrastão, modelo norte-americano". É a rede de malha, pequena que apanha todos os peixes. Os norte-americanos crearam essas Universidades, por questão financeira. Quanto maior o numero de institutos, mais dinheiro entra. Não se trata nem de sciencia nem de moral.

A Universidade deve historicamente caber o ensino de materias de caracter geral. Sendo assim ella nada deve ter com o ensino technico especializado por natureza.

Meditando sobre o assumpto elaborei o seguinte trabalho, que peço licença para apresentar aos meus nobres collegas.

Delinhação sistemática de um ensino moderno

CURSO GERAL

	Primário	Secundário	Superior
	Curso Especializado		
Universidade Cosmológica	Faculdade de	Engenharia Civil.	
		Engenharia Geográfica.	
		Engenharia Elétrica.	
		Engenharia Química.	
		Engenharia de Minas.	
Universidade Biológica	Faculdade de	Medicina	
		Veterinária.	
		Farmácia.	
		Odontologia.	
		Agronomia.	
Universidade Sociológica	Faculdade de	Jurisprudência.	
		Ciências e Letras.	
		Filologia.	
Universidade Estética	Faculdade de	Música	
		Pintura	
		Escultura	
		Arquitetura	
		Precedidas pelo estudo de Poesia.	

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO

Cinco professores primários, cinco professores secundários, três professores engenheiros, três professores médicos, e professores juristas e três professores estetas.

Sala das Sessões do Conselho Nacional de Educação em 9 de maio de 1934. — *Américo Brazillio Silvado.*

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, peço a palavra apenas para declarar que, como membro da Comissão de Legislação e Consultas, mantenho o meu voto. Penso que o escripto não deve ser adiado. O parecer opina pela conservação do que está na reforma do ensino, ao passo que o trabalho do egregio Conselho Universitario traz modificações inopportunas, pois a nova Constituição virá estabelecer outras directrizes ao ensino. O parecer não apresenta objecção alguma. Apenas opina no sentido de não serem feitas as modificações propostas pelo Conselho Universitario. Por isso, acho que a discussão não trará nenhum inconveniente.

O Sr. Almada Horta — Sr. Presidente, a despeito do grande acatamento que me merecem as razões apresentadas pelos illustres collegas para o adiamento, noto que a questão foi aqui trazida pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, de quem o Conselho Nacional de Educação é órgão consultivo, e venho declarar que estou perfeitamente de accordo com aquelles que pensam não haver motivo para tal adiamento.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, meu desejo pessoal seria o de ter, mais uma vez, o grande prazer de ouvir o illustre relator, pois S. Ex., sempre que expõe as suas idéas, nos dá uma verdadeira lição de jurisprudência. Quero, porém, fazer um appello aos meus eminentes collegas. Temos aqui dous representantes da Universidade do Rio de Janeiro, e ambos se manifestaram a favor do adiamento da discussão do parecer. Por isso, penso que poderemos conciliar as duas correntes, não nos recusando a emittir parecer sobre o assumpto, mas apenas adiando a sua discussão. É um pedido que faço em attenção aos dous illustres representantes da Universidade do Rio de Janeiro.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, sou obrigado a fallar de novo, para, com toda a delicadeza, com todo o interesse, afastar a questão do ponto em que a collocou o nosso distincto collega, Sr. Prof. Delgado de Carvalho. No presente caso, não se trata de desattenção para com os douts representantes da Universidade do Rio de Janeiro, não só como pessoas, mas também como professores illustres que são e que honram o Brasil. Não é possível que, no campo de uma discussão travada no Conselho, se possam invocar motivos de attenção pessoal para os representantes ou autores de pareceres. Agimos sempre com a maxima independencia, pondo de parte a qualidade das pessoas. Todos muito nos merecem e os illustres professores Eduardo Rabello e Candido de Oliveira Filho sabem muito bem quanta admiração tenho por SS. Exs. Preciso declarar francamente que as minhas ma-

nifestações e o meu voto não envolvem, de modo algum, uma falta de attenção aos douts professores.

Assim, peço que o Conselho delibere com calma, afastando a idéa de ferir ou não a susceptibilidade de qualquer dos eminentes collegas e não confundindo uma questão de ensino como uma questão de delicadeza.

O Sr. Carneiro Felipe — Sr. Presidente, concordando inteiramente com as palavras que acaba de proferir o illustre relator do parecer que foi submettido a discussão, devo declarar que, como seu signatario, serei contrario ao adiamento da discussão, pedido por V. Ex. O parecer conclue no sentido de que as modificações propostas nesse projecto não devem ser acceitas taes como se acham nelle consubstanciadas. Quando tive oportunidade de ler o processo, julguei que o projecto fosse definitivo, tanto mais quanto estava subscripto pela totalidade dos membros do Conselho Universitario e luxuosamente impresso. Posteriormente, houve um entendimento com o Sr. ministro e, attendendo ás suggestões apresentadas por S. Ex., aquelle Conselho retomou o estudo da questão sob uma feição diversa. Parece-me, porém, que o projecto representava o pensamento do Conselho Universitario e, nestas condições, assignei o parecer conscientemente, de pleno accordo com todas as suas considerações.

O Sr. Guerra Blesmann — Sr. Presidente, depois da discussão travada a proposito do projecto enviado pelo Conselho Universitario no Rio de Janeiro e das declarações feitas pelos douts representantes da Universidade, não resta duvida de que esse projecto não representa a ultima palavra daquelle Conselho. Em todo o caso, a Comissão de Legislação tinha de ficar presa, exclusivamente, ao ante-projecto que lhe fôra submettido e, em virtude disso, formulou o seu parecer.

Assim, darei o meu para que, diante da proposta feita pelos dignos representantes da Universidade do Rio de Janeiro, o Sr. presidente do Conselho Nacional de Educação officie ao Sr. ministro perguntando si esse trabalho é definitivo, para que não percamos tempo em discussões inuteis.

O Sr. Reynaldo Porchat — O parecer conclue dizendo que o projecto, nos termos em que está elaborado, não pôde ser acceito. Qual a duvida possivel?

O Sr. Guerra Blesmann — Acho que devemos cumprir o despacho do Sr. ministro. Em virtude, porém, do requerimento feito pelos douts representantes da Universidade, não vejo porque não se possa adiar a discussão da materia para segunda-feira, pedindo o Sr. presidente do Conselho informações a respeito ao Sr. ministro.

O Sr. Cezario de Andrade — Sr. presidente, a questão vai se tornando delicada, até porque já vai um pouco á margem do caminho em que devia realmente estar. Certa vez, aqui no Conselho, discutiu-se questão referente á Faculdade da Bahia. Era relator o illustre professor Leitão da Cunha, representante da Universidade do Rio de Janeiro. A despeito de ter eu dado todas as explicações, não concordou, absolutamente, aquelle eminente conselheiro com as mesmas e timbrou em dizer que as conclusões do seu parecer não visavam melindrar o seu collega nem contrariar o que havia disposto a Faculdade da Bahia. O Conselho accitou — e eu também — as razões dadas pelo douto professor Leitão da Cunha. Não é, portanto, possivel que se possa admittir, nem de longe, o desejo de ferir qualquer dos membros do Conselho. Somos, porém, na verdade, subordinados directamente ao Sr. ministro. Somos órgão consultivo de S. Ex. e delle partiu a deliberação de que opinassemos sobre o projecto. Os illustres membros do Conselho Universitario trazem a affirmação categorica de que esse trabalho não é definitivo. Poderemos, só por essa declaração, sem que venha pelos canaes competentes, pela palavra do Sr. ministro, deixar de opinar sobre o assumpto? Parece-me que se poderia adiar a discussão do caso se, porventura, viesse uma determinação expressa do Sr. ministro para que fosse retirado o parecer. Como está, não poderemos fugir ao dever de discutil-o, approval-o ou rejeital-o. Não vai nisso nenhum proposito de melindrar os douts illustres collegas, nem de diminuir a Universidade do Rio de Janeiro. Ao contrario, estimaria muito que, de ora avante, as relações entre o Conselho e a Universidade fossem mais intensas. No caso presente, approvando o parecer nos termos em que está redigido, aconselhamos a não approvação do projecto tal como foi apresentado ao Conselho. Logo que o Conselho Universitario o modificar e traga razões outras que sejam accitaveis, não teremos duvida em approvar o trabalho. Não vejo, portanto, razões

para que se não dissesse o parecer, a menos que venha uma ordem expressa do Sr. ministro, a quem estamos directamente subordinados, determinando a sua retirada da ordem do dia.

O Rev. Padre Leonel Franca — Si é exacto que o Conselho Universitario está modificando esse projecto ou já o modificou, está de accordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Cezario de Andrade — A aprovação do parecer não importará na obrigatoriedade de ser elle homologado pela autoridade superior. O Sr. ministro, recebendo-o, poderá consultar o Conselho Universitario e, no caso de ser modificado o projecto, mandal-o de novo ao Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Reynaldo Porchat — Tendo já a vantagem de conhecer a opinião deste Conselho.

O Sr. Cezario de Andrade — Assim, não deixará o Conselho de cumprir com os seus deveres functionaes opinando sobre o assumpto.

O Sr. Eduardo Rabello — Tenho visto, muitas vezes, converter-se o julgamento em diligencia.

O Sr. Cezario de Andrade — Não seria possível appellar-se para o relator afim de que S. Ex. consentisse no adiamento da discussão por 48 horas? De outra maneira, não vejo modo de fugirmos á obrigação de discutir o parecer.

O Sr. Reynaldo Porchat — O relator, ora invocado pelo illustre professor Cezario de Andrade, não pôde resolver o caso, mas declara que, si fôr apresentada uma proposta nesse sentido, não se opporá á sua aprovação.

O Sr. Cezario de Andrade — Faça, então, essa proposta.

O Sr. Samuel Libanio — Sr. presidente, entendo que é um dever do Conselho discutir o parecer da Comissão, elaborado pelo nosso douto collega, Sr. professor Reynaldo Porchat. O Sr. ministro mandou esse processo para que sobre elle opinasse o Conselho e este não pôde fugir ao dever de dizer o que pensa sobre o assumpto. Como, porém, os doutos representantes da Universidade affirmam — e nós estamos convencidos disso — que o projecto primitivo foi modificado, estou de pleno accordo com o adiamento da discussão até segunda-feira.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, vou submeter a votos as propostas.

O Rev. Padre Leonel Franca — Peço preferencia para votação da ultima proposta, relativa ao adiamento até segunda-feira. (Consultado, o Conselho concede a preferencia pedida.)

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam com a proposta formulada pelo illustre professor Cezario de Andrade, no sentido de ser adiada a discussão até segunda-feira, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovada.

Está em discussão o parecer n. 110, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a situação de alumnos inhabilitados no exame de admissão ao Instituto de Educação do Districto Federal.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, o assumpto de que trata o presente processo é denominado, em sua capa, "consulta sobre a situação de alumnos inhabilitados no exame de admissão ao Instituto de Educação do Districto Federal".

O caso é o seguinte: 57 alumnos inhabilitados na Escola Secundaria do Instituto de Educação do Districto Federal requereram ao Director do Collegio Sylvio Leite que fossem admittidos á matricula no 1.º anno, allegando que as suas inhabilitações eram illegaes, porque o Instituto estabelecerá provas eliminatorias que não existiam na lei do ensino. O Director do Collegio Sylvio Leite endereçou essas peticções ao Sr. Superintendente do Ensino Secundario, para que dissesse, á vista da allegação de illegalidade apresentada pelos supplicantes, si podia admittil-os á matricula no seu Collegio. A razão dessa consulta é o facto do alumno inhabilitado em um instituto inspecionado, não poder fazer exame, em outro instituto; tambem inspecionado, no mesmo anno.

O Sr. Superintendente do Ensino Secundario formulou um longo parecer a respeito do assumpto, no qual fazia ver ao Sr. Ministro que esse instituto fôra inspecionado, em virtude do aviso ou portaria expedido pelo antigo Ministro Francisco Campos, sendo o mesmo Sr. Superintendente do Ensino Secundario encarregado de exercer, directamente, a fiscalização. Ponderou, então, aquelle funcionario que a inspecção concedida pelo Sr. Ministro Francisco Campos não estava nos termos da lei, porquanto não tinham sido obedecidas

as formalidades em vigor, e que os exames feitos pelos referidos alumnos não tinham sido assistidos por elle, visto como, devido ás funcções do cargo que occupa, não tivera tempo sufficiente para realizar a fiscalização ordenada. Terminava, declarando que esses exames haviam sido feitos sem fiscalização, e que, por isso, se sentia em difficuldade para dar uma solução á consulta do Director do Collegio Sylvio Leite. Assim, consultava á opinião do Sr. Ministro, pedindo providencias. O Sr. Ministro mandou que o processo viesse ao Conselho Nacional de Educação, de modo que este tem de resolver si os 57 alumnos mencionados podem inscrever-se no exame de admissão ao primeiro anno do Collegio Sylvio Leite. E' o ponto central da questão. Alargou-se, por ahi, um modo de commentarios a respeito do assumpto, para fazer suppôr que o Conselho tivesse em mira declarar nulla a inspecção concedida pelo Sr. Ministro. O Conselho, absolutamente, não teve em mira deliberar sobre o assumpto. Apenas, precisou de conhecer da legalidade da concessão feita pelo Sr. Ministro, para decidir sobre o direito dos requerentes. O direito de um é tão valido como o direito de mil e tão respeitavel como o de um milhão. Como esses 57 alumnos inhabilitados no Instituto de Educação pediram matricula, e o Sr. Ministro quer saber si elles têm direito á mesma, a Comissão, para ver se lhes cabia ou não esse direito, teve necessidade de examinar a legalidade da concessão feita á Escola Secundaria do Instituto de Educação. Ora, precisando cogitar dessa preliminar, o primeiro cuidado da Comissão foi conhecer os termos do aviso do Sr. Ministro, que a Comissão transcreveu no seu parecer. Tem elle o numero 248, de 30 de março de 1932. E' preciso não esquecer a data. Deante dos termos em que fôra feita essa concessão, procurou a Comissão verificar si estava a mesma de accordo com as leis vigentes do ensino, que eram, nesse tempo, os decretos ns. 19.890, de 18 de abril de 1931, e 20.496, de 7 de outubro de 1931. A concessão fôra feita em março de 1932. Essa ultima foi a que dispoz, inicialmente, sobre a concessão de equiparações a institutos de ensino secundario. Não é preciso recordar aos doutos membros do Conselho os termos dessa lei, com a qual estão elles tratando constantemente nas suas discussões. A Comissão, examinando a inspecção concedida ao Instituto, em face da lei, verificou ter sido ella realizada contrariamente aos dispositivos legais. Primeiro, quanto ao tempo: a lei manda que o pedido seja feito em janeiro e o pedido foi feito em março. Segundo, quanto ás formalidades: a lei manda que a petição seja dirigida ao Sr. Director Geral de Educação, que, por inspectores comissionados, manda verificar a situação do instituto. Terceiro, por não ter observado as condições legais: a lei exige que, para ser inspecionado, o instituto prove preencher determinadas condições. Todos os dias estamos aqui approvando ou rejeitando pareceres, em que se discutem esse tempo, essas formalidades e essas condições. Pois bem, o aviso não observa nem o tempo, nem as formalidades, nem as condições. A Comissão, portanto, conclue da mesma forma por que já o fez em relação a certos institutos do Estado de São Paulo, aos quaes foram concedidas inspecções illegalmente, declarando que a inspecção concedida á Escola Secundaria do Instituto de Educação Federal é illegal. E como, segundo o Codigo Civil Brasileiro, é nullo aquillo que é feito em contrario á lei expressa, a Comissão conclue, preliminarmente, que essa inspecção é nulla. Resolvido este ponto, indispensavel para se conhecer dos direitos dos requerentes, a Comissão entrou no exame dos requerimentos formulados pelos 57 alumnos e deu o seu parecer, no sentido de serem elles despachados pelo Director do Collegio, segundo os termos da lei vigente, não considerando os requerentes como alumnos provenientes de instituto inspecionado.

E' esse o parecer da Comissão.

O nosso douto collega, Sr. Prof. Carneiro Felipe, assignou, vencido, e as razões em que funda seu voto já foram lidas na sessão de 15 do corrente, ao ser apresentado o parecer n. 110. S. Ex. ha de permittir que faça ligeiros commentarios ás affirmações do seu voto vencido. Como o Conselho verificou, o illustre conselheiro reconheceu que o Sr. Ministro não cumpria a lei. Não querendo, porém; dizer isso abertamente, usou de linguagem delicada; declarou que S. Ex. não observára estritamente as formalidades legais. Entretanto, o Conselho acaba de verificar, pela exposição que fiz e pelo que estabelece a propria lei, que o Sr. ministro praticou um attentado directo aos dispositivos legais. Não lhe observou o tempo, não lhe observou as condições e não lhe observou as formalidades. E um ministro não se pôde collocar acima da lei.

A nossa autoridade depende da autoridade da lei e, quanto maior é a magestade da autoridade, quanto mais obedece á autoridade da lei. A Comissão de Legislação e Consultas reivindicava os direitos desses alumnos para que a lei seja devidamente cumprida. Quem fez a lei? Foi o Sr. ministro com a sanção do Chefe do Governo Provisorio. Quem violou a lei? Foi o Sr. ministro sem autorização do Chefe do Governo Provisorio. Podia fazê-lo? Não. O Sr. Prof. Carneiro Felipe observa que "effectivamente, a verificação a que se referem o art. 3º e o § 1º do art. 4º do citado decreto, que deveria ser procedida por pessoal tecnico especialmente commissinado, não tinha outro fim, como não o tem a verificação prévia das disposições actualmente em vigor, senão a comprovação da idoneidade do estabelecimento requerente, mediante o preenchimento de determinadas condições essenciaes". Pela lei, a verificação deve ser feita por pessoal tecnico especial commissinado. Entretanto, pondera S. Ex. que essa verificação não tinha outro fim senão a comprovação da idoneidade do estabelecimento, idoneidade que foi comprovada por outros meios. Si é a lei que nos determina os meios pelos quaes podemos conhecer das condições technicas de um instituto como é que a propria autoridade vae usar de outros recursos para reconhecer essas condições de idoneidade? A propria Fazenda Publica, que tem o direito de cobrar os seus impostos, não pôde deixar de observar as condições que a lei estabeleceu para a penhora, no caso de falta de pagamento. A argumentação a que se refere o voto vencido, sobre o modo pelo qual o Sr. ministro ficou convencido da superioridade da escola, é uma argumentação que não satisfaz o fim legal, porque a idoneidade não tem de ser conhecida pelo ministro e sim pelo pessoal tecnico, que apresenta um relatório, á visto do qual possa S. Ex. conceder ou não a inspecção preliminar. Não houve essa visita, não houve relatório do pessoal tecnico, ninguém ficou sabendo si a escola preenchia os requisitos legais. Sei que se trata de um instituto verdadeiramente notavel, mas não era possível ao Sr. ministro conceder a inspecção violando a lei. Por isso, agiu fóra das suas attribuições de competencia, pois as attribuições de competencia de uma autoridade só existem dentro da lei. Muito mais importante do que qualquer autoridade é a lei, qualquer que ella seja. Do infimo individuo ao Chefe do Governo, todos têm de obedecer a lei. Portanto, o acto é nullo, porque foi violada a lei e a autoridade não agiu dentro das suas attribuições. O Sr. Prof. Carneiro Felipe acha que a prova de habilitação foi incomparavelmente mais valiosa do que aquella que pudessem ser apresentada pelos technicos commissinados, visto como foi apresentada pelo representante de um dos departamentos mais notaveis da administração brasileira. Pouco se nos dá esse facto. Acima do instituto e do Sr. interventor do Districto Federal está a lei. Si assim fosse, Srs. membros do Conselho, não haveria mais necessidade dessas verificações.

O Sr. Carneiro Felipe — Não me refiro á personalidade do interventor, mas ao decreto municipal n. 3.810, de 19 de março de 1932.

O Sr. Reynaldo Porchat — Pelo facto de ter vindo o pedido por intermedio do illustre interventor do Districto Federal e se tratar de instituto creado por decreto do poder municipal, não se segue que o Sr. ministro e o Conselho possam desprezar a lei. Qual o ministro que poderá julgar má uma informação dada pelo interventor de qualquer Estado? A despeito da respeitabilidade da informação do illustre representante da administração publica brasileira, o Sr. ministro não se podia collocar acima da lei, desprezando o que ella estabelece. A lei não estabeleceu differença entre os institutos. Quer se trate de um estabelecimento notavel do Estado de Minas ou São Paulo, ou de um collegio de menor importancia em qualquer outro Estado, todos não eguaes perante a lei. O Conselho não poderá deixar de reconhecer que nulla foi a concessão feita á referida escola.

O Sr. Prof. Carneiro Felipe, invoca, no fim, o decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, que dispõe no art. 96, § 3º:

"Aos actuaes estabelecimentos de ensino secundario sob regimen de inspecção preliminar ficam assegurados os favores a elle conferidos nos termos desse decreto."

E' o que está na lei e é verdade. S. Ex., então, quer concluir dessa affirmativa legal pela acceitação de um acto que foi nullo. O decreto em questão referia-se aos estabelecimentos de ensino secundario sob regimen de inspecção preliminar legalmente obtida, o que não se dá no caso presente. O illustre collega allude tambem ao damno irreparavel que acarretaria a annullação da concessão feita pelo Sr. ministro

áquelles que, confiantes na autoridade, fizeram o seu curso de accôrdo com o estabelecido na lei. Mas ha cousas para as quaes não ha remedio. Todos nós sabemos que "abyssus abyssum invocat" e a violação da lei é um dos maiores abyssos que existem na sociedade politicamente organizada. Da violação da lei resultam consequencias e precedentes que provocam a desordem. Certo é que o numero de pessoas que confiaram no aviso illegal do Sr. ministro é maior do que o daquellas que agora solicitam matricula num outro estabelecimento, mas não podemos medir pelo numero a gravidade do mal. Os alumnos que requereram inscricção no exame de admissão do Collegio Sylvio Leite tem direito á mesma, em face da nossa legislação, porque não foram inhabilitados em collegio legalmente inspecionado. Repito tudo isso para não dar azo a commentarios que por toda a parte de fazem, principalmente das pessoas interessadas no caso. Murmuram que o Conselho Nacional de Educação é atrasado e passadista. Sabem por que? por essa razão unica e simplissima: cumpre a lei. E, infelizmente, na nossa época, o cumprimento da lei é um verdadeiro passadismo.

O Sr. Carneiro Felipe — Sr. presidente, no voto vencido que tive occasião de apresentar citei os pontos fundamentaes em que me baseava para discordar das conclusões do parecer da douta commissão. Eram constantes, nesse ministerio, os memoriaes das normalistas diplomadas pela antiga Escola Normal da Prefeitura Municipal no sentido de obterem prerogativas para os diplomas a ellas conferidos, e todos esses memoriaes faziam a comprovação da equivalencia e, em certos pontos, do maior rigor do ensino ali ministrado, comparativamente ao ensino official proporcionado nos estabelecimentos fiscalizados pelo Governo. Todos esses memoriaes foram despatchados sem a concessão solicitada. Reorganizado, entretanto, o ensino municipal sobre as bases que se encontram no decreto n. 3.810, de 19 de março de 1932, o Sr. interventor do Districto Federal, attendendo a essa justa aspiração dos estudantes matriculados naquelle estabelecimento, solicitou a concessão da inspecção, de modo a poder o mesmo gozar das prerogativas outorgadas pela lei federal aos institutos fiscalizados. Não ha duvida que o pedido não satisfizes as formalidades do decreto n. 20.496, que exigia fosse o requerimento feito em janeiro. Acompanhava o pedido não só o decreto municipal, já então promulgado, como tambem uma documentação que, de certa forma, satisfazia as exigencias da lei.

Assim, o Sr. ministro teve deante de si, comprovando o preenchimento dessas condições essenciaes, não só o decreto que deveria ser executado na referida Escola, como a documentação referente á satisfação das demais exigencias da lei. Nestas condições, a mim me parece que o espirito da lei não foi violado, porque o que pretende o legislador é saber da idoneidade, das condições materiaes e didaticas do estabelecimento e estas foram demonstradas perante o Sr. ministro. E' verdade que não vieram por intermedio do pessoal tecnico commissinado, mas foram provadas por outro processo. A conclusão do parecer, declarando nullo esse acto, mediante exame apenas dos documentos constantes do processo, é um pouco precipitada, pois não consta dos autos a documentação, que deveria provar a satisfação das condições exigidas no art. 3º da lei. Assim, é evidente que a concessão feita pelo Sr. ministro, nesse caso, de excepção, obedeceu tambem a um processo de excepção. Não contesto esse ponto. Quer me parecer, porém, que o decreto que consolidou as disposições sobre a organização do ensino secundario, de 4 de abril de 1932, homologou, pelo § 3º do art. 96, o acto que concedeu essa inspecção, pouco importa fosse elle regular ou irregular. O illustre relator do parecer da maioria da commissão disse que o Sr. ministro não agiu dentro de suas attribuições. Julgo discutivel essa affirmativa de S. Ex. Feita a verificação por pessoal tecnico commissinado, nos termos desse decreto, a decisão final é proferida pelo Sr. ministro, e a lei não restringe essa autoridade. O parecer da commissão technica poderia ser de todo negativo, com dados contrarios ao estabelecimento, e o Sr. ministro, nem por isso ficava privado de conceder a inspecção preliminar. Sómente no decreto posterior, n. 21.241, é que foi estabelecida a condição minima para a concessão. No decreto, n. 20.496, porém, não ha restricção alguma á autoridade do ministro. Assim, mesmo diante de um relatório em que se não comprovassem as condições exigidas pela lei, o Sr. ministro não estava inhibido de decidir favoravelmente, embora isso abrangesse da moralidade administrativa. Nestas condições, apesar de não ter sido o processo organizado com observancia estricta das formalidades expressas no decreto n. 20.496, de 7 de outubro

de 1931, o disposto no decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, (quatro dias após o aviso ministerial), de certa forma legalizou essa concessão, visto como o § 3º do art. 96, diz:

"Aos actuaes estabelecimentos de ensino secundario, sob regimen de inspecção preliminar, ficam assegurados os favores a elles concedidos nos termos deste decreto."

Era o que tinha a dizer.

O Sr. *almirante Americo Silvano* — Sr. Presidente, sinto-me atraído por essas questões. Tendo ouvido a leitura do parecer da Comissão de Legislação e Consultas, apreciei a explicação dada pelo illustre relator para mostrar o nosso dever de cumprir a lei. Desde que se possa admitir a doutrina defendida pelo eminente Sr. Prof. Carneiro Felipe, nada mais poderá fazer o Conselho. O Sr. ministro Francisco Campos, que criou o Conselho Nacional de Educação e fez a lei, elaborou também o decreto n. 21.241, que talvez fosse tendencioso, para preparar uma interpretação para esse caso. Isso prova, mais uma vez, a lucta eterna, permanente, entre o poder temporal e o espiritual, que não terá solução senão com a separação completa. Assim, por orientação philosophica, só posso votar com o Sr. Prof. Reynaldo Porchat, porque o Sr. interventor do Distrito Federal devia ser o primeiro a prestigiar mais o Instituto de Educação, fazendo com que o mesmo se collocasse dentro da lei. De toda essa discussão, o que mais me impressionou foi a conclusão do voto em separado, appellando para um artigo de lei afim de que alguns alumnos já inhabilitados, não possam ser matriculados em outro estabelecimento. Assim, as pobres meninas são as victimas dessa desordem. Para ellas, lembra-se o artigo de lei; para o ministro, que fez a lei e se poz fóra della, vêem as intenções e as interpretações. Não posso aceitar tal doutrina. O prejuizo é enorme para os alumnos e por isso mesmo o Sr. Prefeito devia ter procedido de outra maneira, afim de não crear essa situação.

O Sr. *marechal Marques da Cunha* — Sr. Presidente, como fui um dos signatarios do parecer, na qualidade de membro da Comissão de Legislação e Consultas, apenas pedi a palavra para dizer que, depois dessa discussão, não tenho motivos para modificar o meu voto. Pelo contrario, todos os argumentos invocados indicam que devo manter o meu ponto de vista e assim o faço. A lei está sujeita a interpretações que sempre colimam tres pontos essenciaes. Ou porque a lei é omissa ou porque é insufficiente, ou porque é obscura. Observando o presente processo, convenci-me de que não houve, propriamente, uma interpretação mas uma transgressão flagrante dos principios legais. Prefiro, assim, ficar com a lei uma vez que está exuberantemente provada a sua transgressão.

O Sr. *Isaias Alves* — Sr. Presidente, ha necessidade de dividir a questão em dois aspectos fundamentais — um, o do Instituto de Educação da Capital Federal, representado pela sua Escola Secundaria, que talvez não tenha superior no Brasil, quer pela sua organização material, em que se empregam avultadissimos haveres da nação, quer pela selecção de seus professores, homens notaveis no trabalho de educação no paiz, muitos delles, e todos elles servindo com dedicação e devotamento á causa do ensino, não se podendo facilmente reunir numero maior de homens capazes de servir á formação civica, moral e scientifica dos alumnos; outro o da petição das alumnas, a que se tem de dar despacho.

Tenho-me caracterizado, nesta casa, pelo liberalismo em todos os casos de pedido de inspecção para escolas e para estabelecimentos de qualquer ordem, examinados os seus documentos pelo Conselho Nacional de Educação. A Faculdade Fluminense de Medicina, a Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hanemaniano e o Mackenzie College de São Paulo, foram prelios aqui travados, em que caracterizei a minha tendencia de facilitar a entrada destes estabelecimentos na lica do trabalho scientifico do paiz. Foi em virtude de uma insistente e perseverante luta que se estabeleceu que os dois annos de espera da inspecção permanente seriam o tempo para reajustamento do Instituto dentro das necessidades definitivas.

Ora, Sr. presidente, seria uma incoherencia de minha parte neste momento, propor de qualquer maneira a anulação dos actos da Escola Secundaria do Instituto de Educação, se bem que esteja convencido das bases juridicas em que está assentado o brilhante parecer do nobre professor Reynaldo Porchat, que estabeleceu os aspectos legais com toda a sua segurança. Ahi está a lei e vou terminar com a lei.

Ora Sr. presidente, á Escola Secundaria do Instituto de Educação é absolutamente facil o preenchimento de todas as condições legais.

Ella as possui sobradamente. A Escola Secundaria do Instituto de Educação nada falta para collocar-a na cuspide da organização secundaria do paiz.

As exigencias da matricula por meio differente do estabelecido pela lei federal para o Collegio Pedro II. e estabelecimentos equiparados e fiscalizados viria, talvez, trazer um aspecto um pouco differente para a Escola Secundaria do Instituto de Educação. Mas, Sr. presidente, ella tem direito de estabelecer condições maiores e mais pesadas do que as da lei federal. Isso mesmo temos decidido a respeito das faculdades e parece-me até que aos proprios collegios particulares não será negado o direito de, por qualquer circunstancia, excluir determinados grupos de individuos. Os collegios particulares podem estabelecer exames de saude, de intelligencia e podem estabelecer condições de adaptabilidade social, questão de raça, religião e até o preço da pensão á um elemento discriminativo. A Escola Secundaria, portanto, não está privada de estabelecer processo mais rigoroso do que os da lei favoravel para fazer a admissão dos alumnos, sobretudo quando seu obectivo profissional attendendo ás condições de especialidade a que os seus alumnos se vão provavelmente destinar, na vida, quando terminarem o curso secundario e superior, da Escola de Professores, exige que se faça uma selecção mais rigorosa do que a que os collegios particulares, dos Estados e mesmo do Governo Federal desejam fazer. Além disso não seria prohibido que se estabelecesse um instituto secundario que determinasse nos seus estatutos só admitir alumnos que tivessem taras psychopaticas, ou outras hereditarias, para reajustamento.

Tudo depende, porém, Sr. presidente, de que esse regulamento do collegio particular, municipal ou estadual, seja approved pelo Governo Federal, depois de verificada a proposta pelo Conselho Nacional de Educação.

Ora, Sr. presidente, até agora, o meu voto, é de que se não tire á Escola Secundaria a sua inspecção. Mas, Sr. presidente, o aspecto legal não para ahi. Existem, na encruzilhada, 57 alumnas que nos estão esperando para nos lançar em rosto o menosprezo ao seu direito, e não podemos saber daqui sem a integral satisfação a esse direito. Mudou, portanto, a situação do problema juridico.

Até ha pouco havia um estabelecimento de ensino para o qual eu daria dezenas de vezes mais da minha liberalidade, que dei a anteriores estabelecimentos. Agora ha necessidade de responder ao direito daquelles que nos pedem justiça. E, então, Sr. presidente, lembro-me que, ha poucos dias, dei um despacho na Comissão de Ensino Secundario contra uma alumna do Espirito Santo. Lembro que negamos ao Estado de Alagoas a equiparação do seu collegio. Ha poucos dias retiramos ao Estado de São Paulo a equiparação de seus estabelecimentos, baseada em despacho do Sr. ministro actualmente regendo a pasta da Educação, sem os requisitos da inspecção prévia.

Que vamos, agora, dizer a aquellas alumnas? Que vou dizer ao meu liberalismo? Se não estivessem ellas no meu caminho, e não fossem os collegios de São Paulo, immediatamente votaria contra o parecer do illustre professor Reynaldo Porchat. Mas o direito prejudicado de um individuo é tão grande quanto o direito prejudicado de mil individuos, disse o nobre collega, e tenho de seguir esse principio fundamental, sobretudo quando, Sr. presidente, a preocupação passa immediatamente, e o receio immediatamente desaparece e a obediencia ás injunções legais rapidamente resolve todos os actuaes sobresaltos. Não consideraria prejudicados esses alumnos, porque julgo que elles, tendo sido reprovados em virtude de um exame no estabelecimento, estavam, de facto, reprovados. Mas, elles, para defenderem o seu direito, vêem recordar a situação de facto e de direito que põe o estabelecimento em questão fóra da categoria dos officiaes, e nós temos a solução á nossa vista.

A Escola Secundaria do Instituto de Educação está no mez de maio.

Os direitos de seus alumnos só poderiam ser prejudicados em dezembro do presente anno. A Escola Secundaria tem todas as condições de garantia de uma immediata inspecção preliminar. A inspecção preliminar dá, immediatamente, as vantagens que confere a inspecção permanente. Logo estou inteiramente satisfeito porque a minha emoção inicial desaparece á simples phrase: "Cumpra-se a lei. Inspeccionese, immediatamente, a Escola Secundaria. Garanta-se o direito dos que lá estão estudando. Garanta-se o direito dos 57 alumnos que se acham pedindo justiça". Votando a favor do parecer do eminente professor Reynaldo

Porchat, não prejudicando os alumnos que se acham sob o tecto do glorioso Instituto de Educação e da sua Escola Secundaria, porque logo será este estabelecimento collocado dentro da lei e, em duas ou tres semanas, estará garantida a estabilidade da Escola Secundaria, estarão garantidas as provas parciais e tudo que occorrer lá. Mas é necessario que o Conselho Nacional de Educação tome em conta que o problema não está ainda resolvido inteiramente, porque é preciso que se estude a situação dos alumnos que fizeram seus exames na Escola Secundaria durante os dois annos anteriores.

É um terceira questão. Estou inteiramente convencido de que o Conselho não negará ao Governo o seu voto, desde quando a lei não trata especialmente do assumpto e desde quando a responsabilidade do Ministerio da Educação se acha envolvida nos dois annos em que o Instituto permaneceu convencido de que estava equiparado, estou certo, repito, de que os membros do Conselho Nacional de Educação se não negariam a pedir para a Escola Secundaria as vantagens da revalidação dos dois annos passados, porque é, realmente, importante não prejudicarmos os que trabalharam os dois annos decorridos dentro de uma atmosphera de disciplina e ordem, de organização scientifica, com um professorado muito bom, e na presumpção de estar debaixo das garantias da lei. Creio que, dentro de um critério de razoabilidade, não haverá outra solução sinão o Governo determinar que se considerem legaes os exames dos alumnos actuaes, logo que a Escola tenha a inspecção preliminar de accordo com os tramites legaes.

Agir de outro modo é desprestigiá-lo proprio ministerio perante as familias, perante a mocidade, perante o contribuinte de impostos, que não pôde comprehender a complexidade de circumstancias entrelaçadas com actos illegaes.

O Governo pôde ainda fazer isso e assim está resolvido o problema. Os alumnos que se acham, no presente anno, matriculados no Instituto, nessas condições são alumnos dos 1º, 2º e 3º annos. Consequentemente, elles poderiam ser prejudicados se a retirada da inspecção não fosse immediatamente substituida por uma providencia determinando a revalidação dos exames, realizados no tempo em que o collegio esteve debaixo da inspecção que suppunha ser legal. Tudo sem prejuizo dos petiçãoarios que solicitam justiça. Voto, pois, pelo parecer da Collenda Commissão de Legislação e Consultas, pelos seguros fundamentos que elle contém, e mais ainda porque, si legal fosse o aviso do ministro da Educação em 30 de março de 1932, a inspecção concedida seria a preliminar, devendo a permanente seguir os tramites legaes, submettido o processo ao exame do Conselho Nacional de Educação.

O Sr. *Delegado de Carvalho* — Sr. presidente, affim de poder examinar melhor o assumpto, peço vista do processo.

O Sr. *Presidente* — Em consequencia do pedido de vista formulado pelo illustre collega, fica adiada a discussão da materia.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão, convocando outra para segunda-feira, 21, ás 14 horas.

(*Levanta-se a sessão.*)

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1935

Esther Saldanha Delduque de Macedo, recorrendo do despacho que indeferiu seu pedido de effectividade de promoção de seu filho Pedro Delduque de Macedo. — Indeferido em face dos pareceres.

Amadeu Léo Pardo, solicitando expedição de certificado de promoção de seu filho Amadeu Léo Pardo á 2ª série. — A vista das informações, mantenho o despacho anterior.

Antonio de Carvalho Dias, solicitando prestação de exames de accordo com o decreto n. 22.106, de 18 de novembro de 1932. — Em face dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Nelson Pereira Vianna, requerendo 2ª via de certificado de exames prestados, de accordo com o art. 100, em 1934, no Externato Santo Antonio Maria, Zacaria, nesta Capital. — Não é possível a concessão de certificado como deseja o requerente. O remedio, no caso, e pôde ser requerido, é um attestado de aprovação das materias alludidas no presente processo.

Alcísio Martins Torres, solicitando sejam considerados validos os actos escolares praticados por seu filho Alberto Martins Torres, na 3ª série do Gymnasio São Bento, desta Capital. — Concedo a adaptação á 4ª série mediante a prestação dos exames das seguintes disciplinas: Portuguez, Historia da Civilização, Desenho, Physica, Chimica e Historia Natural.

Menotti Papini, solicitando devolução de documentos. — Autorizo a restituição dos documentos, mediante recibo.

Victor Rohana, solicitando verificação de idade mental. — Indeferido, á vista da decisão do Conselho Nacional de Educação, homologada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Publica.

José Queiroz Lacerda, solicitando autorização para fazer exames, em 2ª época, no Lyceu Rio Branco ou no Gymnasio da Capital. — Indeferido.

Theodomiro José das Neves, solicitando autorização para matricular sua filha Flora Aguiñe Neves no Collegio Stafford, na Capital do Estado de São Paulo. — Prove a mudança de residencia.

Ivan Campos, solicitando revisão das 1ª, 2ª e 3ª provas parciais de Physica e Chimica prestadas no Gymnasio Arnaldo em 1934. — Approvo o parecer do Sr. inspector Basta Neves e mantenho as notas dadas ás provas, por não haver motivo para justificar a alteração das mesmas.

Director do Gymnasio São Bento, desta Capital, pedindo aprovação de taxas. — Approvo as taxas propostas.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1935

Amandio Peixoto da Costa e Laura de Mello, solicitando devolução dos certificados de exame de seu filho Armando Falcão Peixoto da Costa e Lauro de Mello. — Faça-se a devolução dos documentos, mediante recibo.

Coifman S. Meer, solicitando devolução de documentos. — Faça-se a devolução dos documentos, mediante recibo.

Angelo Sangirardi, solicitando anulação das faltas dadas por seu filho Affonso Luiz Bourroul Sangirardi. — Falta apoio legal á medida pleiteada pelo requerente.

Carlos Alberto Franco, solicitando tornar sem effeito o despacho que annullou a matricula de sua filha Amarilia Serra Franco. — Deferido.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente de 25 de janeiro de 1935

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 113 — Communicando que o orçamento para obras de adaptação do Laboratorio de Pesquisas Clinicas e de outras salas no Serviço de Clinica Medica do Hospital Estacio de Sá (Triagem), está estimado em 38:900\$ e remetendo cópia do officio da Superintendencia de Obras e Transportes daquelle ministerio, planta e especificações referentes.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 112 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal do Hospital S. Francisco de Assis, relativa ao mez de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. director de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 114 — Accusando o recebimento do officio daquelle directoria, n. 70, de 4 de janeiro, e agradecendo a relação que ao mesmo acompanhou, constante de assentamentos, existentes naquella repartição, de funcionarios que se encontram nesta directoria.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 115 — Remetendo os pedidos de ns. 242.040 a 242.053, do Hospital Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 116 — Solicitando providencias no sentido de ser apresentado a esta directoria, com urgencia, o serventuario Nelson Jardim, que se encontra em exercicio naquella hospital.

Dia 26

Ao Sr. ministro:

N. 117 — Enviando a cópia do officio n. 50-M, de 25 de janeiro, em que a Superintendencia de Obras e Transportes da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, apresenta

a relação do material indispensável á execução dos acorescos necessários á construção das salas de operações do Hospital Estacio de Sá.

Dia 28

Ao Sr. ministro:

N. 122 — Propondo as nomeações de José de Pinho, Danilo Monteiro de Castro, Walter Cardoso e Mario Napoleão para os cargos de internos do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 118 — Solicitando informaç es referentes a allegação feita por Iodolino Rangel de Almeida, de haver servido naquella hospital, durante quatro annos, afim de que possa ser respondido o pedido formulado pela Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, sobre o assumpto.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 119 — Prestando informações referentes ao requerimento em que o Dr. Roberto da Silva Freire, pede o seu aproveitamento no quadro desta directoria.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 120 — Reiterando os termos do officio n. 52, de 14 de janeiro, referente á designação de automoveis para esta directoria.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 121 — Solicitando esclarecimentos referentes ao requerimento em que Moysés Firmo Coelho, mestre de construção naval, pede ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, o seu aproveitamento no Estaleiro e Officina de Jurujuba, onde já serviu.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 123 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 5, empenhado sob igual numero, na sub-consignação n. 26, da rubrica Hospital Colonia de Curupaity.

N. 125 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 4, empenhado sob o n. 5, na sub-consignação n. 20, da rubrica Hospital D. Pedro II.

N. 127 — Remettendo as segundas vias dos pedidos 1 a 3, empenhados sob os ns. 2 a 4, respectivamente, na sub-consignação n. 20, referentes ás despesas de consumo de luz, energia electrica e assignatura de aparelho telephonico do Hospital D. Pedro II.

N. 129 — Remettendo as segundas vias dos pedidos de ns. 1 a 4, empenhados sob igual numero, na sub-consignação n. 23, da rubrica Preventorio Paula Candido.

N. 131 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 1, empenhado sob o n. 2, na sub-consignação n. 30, referente ao primeiro trimestre do corrente exercicio, para as despesas de prompto pagamento do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 124 — Remettendo as primeiras e quartas vias do pedido n. 5, empenhado sob igual numero, na sub-consignação n. 26, referente á despesa de prompto pagamento a ser pago ao administrador do Hospital Colonia de Curupaity — Brígido Gama de Oliveira.

N. 126 — Remettendo as 1ª e 4ª vias do pedido n. 4, empenhado sob o n. 5, na sub-consignação 20 da rubrica Hospital D. Pedro II.

N. 130 — Remettendo as 1ª e 4ª vias dos pedidos ns. 1 a 3, empenhados sob os ns. 2 a 4, rubrica Hospital D. Pedro II.

N. 130 — Remettendo as 1ª e 4ª vias dos pedidos ns. 1 a 4, empenhados sob eguaes numeros, na sub-consignação n. 23, da rubrica Preventorio Paula Candido.

N. 132 — Remettendo as 1ª e 4ª vias do pedido n. 1, empenhado sob o n. 2, na sub-consignação n. 30, referente ao prompto pagamento a ser pago ao 3º official daquelle Secretaria de Estado e administrador, em comissão, do Hospital Estacio de Sá, Oscar de Souza Ribeiro.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 133 — Remettendo, afim de ser devidamente informada e restituída a esta directoria, uma papeleta do gabinete do Sr. ministro, acompanhada de uma carta, referente ao pedido de nomeação de Jayme Gomes Arantes, para o lugar de cirurgião-dentista daquelle hospital.

Dia 29

Ao Sr. ministro:

N. 136 — Propondo a nomeação de Nelson Souza Ribeiro, para o lugar de servente de 2ª classe do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 134 — Solicitando a fineza de verificar a possibilidade de passarem a servir nesta directoria, os serventuários Fraxavier Valladarés e Octavio de Oliveira Coelho.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 135 — Remettendo, devidamente preenchido, o formulario de declarações para assentamentos referente a Anna Teixeira, costureira do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 137 — Remettendo os pedidos ns. 268.037-39 de material necessario ao serviço desta directoria e solicitando urgencia para a entrega do mesmo.

Dia 30

Ao Sr. ministro:

N. 146 — Solicitando providencias no sentido de serem adquiridos, por conta do fundo de Educação, os livros indicados em uma relação annexa.

N. 154 — Remettendo, afim de serem devidamente apostillados, nos termos do art. 12, paragrapho unico, do decreto n. 24.814, de 14 de julho de 1934, os decretos de nomeação dos funcionarios: Candido José Viegas, Avelino de Godoy, Oscar de Moura, José Adolpho Saboia de Mello, Nair Barroso, Antonieta Quintela, Eugenia Franco Vianna, Henedina de Souza Ferreira Moraes e Maria Magdalena Barbosa, do Hospital São Francisco de Assis, desta directoria.

— Ao Sr. director do gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 133 — Prestando informações referentes a uma carta do Dr. Mario Kroeff, sobre o aproveitamento de um pequeno pavilhão annexo ao Hospital Estacio de Sá, para alojamento e tratamento de cancerosos.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 139 — Solicitando providencias no sentido de ser apresentada a esta directoria, a enfermeira Margarida Rosas, afim de ser designada para ter exercicio no Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 142 — Remettendo o resumo do ponto suplementar para a confecção da folha de pagamento da auxiliar de escripta do Hospital São Francisco de Assis, Laura Dias, referente ao mez de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 143 — Comunicando que a Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, exige a carteira de identidade do guarda de 2ª classe, extranumerario, Alberto Silveira, destacado naquella Preventorio, afim de fazer prova para rectificação de nome, conforme requereu.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 144 — Reiterando os termos do officio n. 114, de 3 de dezembro do anno proximo findo, e solicitando providencias no sentido de ser apressada a remessa do material de expediente pedido naquelle officio, cuja demora vem trazendo sérios prejuizos ao serviço desta directoria.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 147 — Remettendo o decreto que nomea Nazareth Assumpção, para exercer as funcções de costureira daquelle hospital.

— Ao director de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 151 — Apresentando, por não serem mais necessários os seus serviços, o escripturario João Loques, posto á disposição desta directoria e requisitando, para substituí-lo, o escripturario Carlos Hilario de Oliveira.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 152 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 1, empenhado sob igual numero, na sub-consignação n. 17, da rubrica Hospital São Francisco de Assis.

N. 141 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal mensalista do Preventorio Paula Candido, relativa ao mez de janeiro do corrente anno.

N. 145 — Remettendo a folha de pagamento dos funcionarios do Hospital D. Pedro II, relativa ao mez de janeiro do corrente anno.

N. 148 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contratado desta directoria, referente ao mez de janeiro do corrente anno.

N. 149 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contratado do Hospital Estacio de Sá, referente ao mez de janeiro do corrente anno.

N. 150 — Remettendo, para os devidos fins, as portarias de contracto dos Drs. Jayme Tigre de Oliveira, Eugenio de Souza, Juvenal Laranja, Elmiro Estevão de Lima, João Joaquim

Pizarro, Annibal Fabiano Alves e Augusto de Paulo Pinto, para medicos adjunctos do Hospital Estacio de Sá.

N. 153 — Remettendo as 1ª e 4ª vias do pedido n. 4, empenhado sob igual numero, na sub-consignação n. 17, da rubrica Hospital São Francisco de Assis.

N. 155 — Remettendo, para os devidos fins, as portarias de contracto dos Drs. Ernesto Gonçalves Carneiro e Homero Fortuna Carneiro, para medicos inspectores; dos Drs. José Condeixa Filho e Cassio Annes Dias, para medicos; e dos Drs. Waldyr Gonçalves Tostes, Antonio Amaral, Antonio P. Gonçalves, A. Tavares de Souza, Francisco Costa Cruz e Ruy Coutinho, para medicos adjunctos, todos desta directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

Dia 9 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados:

Etelvina Adelia da Cunha. — Sim, a juizo do mestre.

Eiffel Tarde de Oliveira. — Concedido.

João Leite de Vasconcellos. — Sim, levando-se as faltas á conta de férias.

Guilherme Doyle Ferreira, Jurandyr de Andrade França, Euclides Martins Viana, José de Castro Guimarães, Antonio de Mello Ventura Filho, Georgina de Oliveira Pinto, João Gabriel Cabral e Galiano Emilio das Neves. — Sim, em termos.

Henrique da Costa Barcellos, Manoel Ribeiro da Silva, Mario Reis, Mario do Nascimento Braga, Jacy Ferreira Magalhães e Manoel do Nascimento Barbosa. — Sim, com autorização prévia do mestre.

Cezar Corrêa Lima, Claudionor de Saraiva Linhares, Alvaro da Costa e Hermogenes Ferreira Vianna. — Sim, com autorização prévia do mestre, levando-se as faltas dadas á conta de férias.

José Callado B. de Albuquerque, Coracy André Salgado, Oswaldo de Assis, Fernando da Silva Ramos, Ida Anthero da Silva, Octacilio Felipe dos Santos, Paulo Lisboa Barbosa, Paulo Pinto Lopes, Mario dos Santos, Antonio Chinochilha Linsiros, Americo Mauricio Ramos, Cacilda Couto Mello, Julio de Cacio, Luiz Pires da Silva, Luciano dos Santos Cardoso, Maria José Alves Corrêa, Flodoaldo de Carvalho, Alcina Delphina Loureiro, Antonio da Costa Ayres, Alice Marques Ramos, Francisco Theodoro d'Aguila. — Como requerem.

Lenir Costa, Moyses da Costa Pinto, Elza de Almeida, Joanna Porphyrio, Benicia da Silva Tavares, Frederico Peres, Jovelina Alves dos Santos, Jorge Delmont Dantas, Waldemar Baptista da Rocha e Francisco dos Santos Almeida. — Como requerem.

Antonio Lazzarini, Luiz Soares Rocha, Hermenegildo Carlos de Almeida e Silva, José Gomes de Oliveira, Ruy Nogueira, Leone Ferreira de Menezes, Camillo Leluis Santiago, Guilherme Henriques da Silva, Oscar do Valle Loureiro, Arlindo Martins Vianna, Candido Nolasco de Carvalho, João Lazzarini, Caetano de Assis, Pedro da Costa Lage, Humberto Carlos Pereira, Isaías Armstrong, Augusto José da Costa, Francisco Antonio de Avila Junior, Octavio de Oliveira Soares e Manoel Antonio de Lima. — Sim, com aviso prévio.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 8 do corrente, concedeu 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, Augusto Silva.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 83.029, de 1934 — Aniceto Theodoro, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo sua nomeação para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Santos ou da Recebedoria Federal de São Paulo. — Aguarde oportunidade.

N. 3.663, de 1935 — Laura Belfort Serra, pedindo sua nomeação para o lugar de praticante, em commissão da Sub-Contadoria Seccional da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina. — Aguarde oportunidade.

N. 69.660, de 1934 — Pedro Cyro do Prado, ex-escrivão da Collectoria Federal de São Luiz do Pirahytinga, Estado de São Paulo, pedindo seja considerado sem effeito o decreto que o exonerou. — Indeferido.

N. 52.777, de 1934. — Bernardo Magalhães Miranda, pedindo sua nomeação para qualquer emprego da Fazenda. — Aguarde oportunidade.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 76.138, de 1934 — Processo referente á habilitação ao montepio de D. Rosalina Pereira Christo, viuva do porteiro da Estação de Experimentação de Campos, Antonio Pereira Christo. — Convide-se a interessada a reconhecer as firmas dos documentos de fls.

N. 69.534, de 1934 — Processo referente á habilitação ao montepio de dona Alice de Oliveira Alves, viuva do contínuo do Ministerio das Relações Exteriores, Amphilogoio Teixeira Alves. — Convide-se a interessada a fazer prova de que nada percebe dos cofres publicos, quer municipaes, federaes ou estaduais.

N. 1.329, de 1935 — Processo referente á habilitação ao montepio de dona Lydia Castorina de Nazareth, filha do 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gregorio Francisco de Nazareth. — Convide-se a interessada a

se habilitar na forma do decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e officie-se ao Tribunal de Contas, nos termos do parecer.

N. 4.362, de 1935 — Processo referente á disponibilidade do ajudante de divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Demóthenes Rookert. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 6.503, de 1935 — Processo referente á habilitação ao montepio de dona Maria Augusta do Nascimento, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Avelino Carlos do Nascimento. — Convide-se a interessada a apresentar o atestado em termos a que allude o parecer.

N. 7.411, de 1934 — Processo referente á habilitação de D. Augusta Antonina de Abrantes Stibich e outra, viuva e filha do funcionario do Departamento Nacional de Povoamento do Ministerio do Trabalho, Hans Stibich. — Convide-se a interessada a reconhecer a firma do documento de fls. 11, a que se refere o parecer.

N. 6.687, de 1935 — José Elias da Silva, pedindo nomeação. — Faça prova de idade.

N. 6.350, de 1935 — Edson de Assis Albernaz, pedindo entrega de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, a caderneta de reservista e o titulo eleitoral. O requerente requeira, querendo, sua certidão de idade.

N. 79.643, de 1934 — D. Antonio Fernandes Davila, mãe viuva do soldado do Exército Waldemar Davila, pedindo melhoria de pensão. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigência do parecer.

N. 85.400, de 1934 — D. Maria Faustina de Menezes Ferraz, viuva do contra-almirante Antonio Maximo Gomes Ferraz, pedindo melhoria de pensão. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 5.093, de 1935 — D. Esther Pacheco Guarany, pensionista da Guerra, pedindo seja apostillado o respectivo titulo. — Complete o sello do documento de fls. 2 e, reconhecida a firma da certidão de fls. 3, apostille-se o titulo, nos termos do parecer.

N. 935, de 1935 — Processo referente á habilitação ao montepio de dona Jandyrá Baptista Ferreira, viuva do major, reformado, do Exército, Euclides Loretto Ferreira. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigência do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 9 — Remettendo o telegramma em que a Camara de Commercio do Rio

Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pede providencias, afim de não ser efectuada a cobrança das taxas supplementares de estiva.

N. 10 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 47, de 8 de janeiro ultimo, que, desde que seja rectificado o engano havido na publicação da lei orçamentaria vigente, em que vem reduzida para 600\$000 a dotação de que trata o mesmo aviso, o Ministerio da Fazenda não terá duvida em concordar com a descentralização para a Thesouraria da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, da importancia de 600.000\$000, por conta da sub-consignação n. 10, consignação II — Material, da verba 2.ª do orçamento da Viação.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 9 — Comunicando haver o Sr. Presidente da Republica resolvido indeferir o requerimento em que Anderson, Clayton & Comp. Ltda. pedem isenção de direitos aduaneiros para machinas de beneficiamento de algodão que pretendem importar, porque o favor solicitado não se comprehende entre os que são concedidos pelo decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

— Ao Sr. interventor federal no Districto Federal:

N. 4 — Comunicando, em referencia ao processo de aforamento de terrenos e accrescidos de marinha á praia do Oajú ns. 99 e 103, concedido pela Prefeitura do Districto Federal á firma Domingos, Joaquim da Silva & Companhia, que, sendo da competencia da União, mesmo em se tratando de terrenos não utilizados nas obras do porto, a concessão de novos aforamentos de terrenos inscriptos na area de desapropriação para as obras do alludido porto, a partir do anno de 1907 (decreto n. 6.786, de 19 de dezembro de 1907), deixou o Ministerio da Fazenda de approvar dito aforamento, e providenciou afim de que o direito do interessado fosse apreciado pela Directoria do Dominion da União.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 8 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 18 — Comunicando, em resposta ao aviso n. NC1900, de 10 de dezembro ultimo, referente ao pedido feito pelo director da Panair do Brasil S. A., no sentido de serem dadas instrucções ao Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, afim de que, sempre que a partida de aviões daquela cidade coincidir com um dia feriado, a legalização do documento unico, de que os mesmos são providos, seja feita na ante-vespera, dispensado o pagamento dos emolumentos por serviço extraordinario, — que, por contrariar expressa disposição de lei, o favor pleiteado por aquella empresa de aviação não merece deferimento.

N. 20 — Comunicando, em resposta ao aviso n. NC12, de 9 de janeiro findo, que as encomendas postaes, de qualquer valor, procedentes de paizes que hajam firmado com o Brasil convenção ou accordo, especial ou não, estão isentos da factura consular, em virtude do art. 4.º, letra c, do decreto numero 22.717, de 16 de maio de 1933.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 27 — Remettendo o processo referente ao sequestro dos bens deixados pelo fallecido collector federal de Gararú, Estado de Sergipe, João José Alves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 8 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 20 — Solicitando seja passada uma certidão necessaria á instrucção do processo referente á aposentadoria do 2.º escriptuario do Tribunal de Contas, Luiz Felipe dos Santos Christophe.

N. 21 — Remettendo, visto ter sido satisfeita exigencia do Tribunal de Contas, o processo relativo á concessão de montepio e meio soldo, em reversão, a D. Carmen da Silva Repsold e outros.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

Ns. 197 e 198 — Solicitando sejam passadas certidões necessarias á instrucção dos processos referentes á habilitação ao montepio de DD. Corina Trivella de Mello Mattos e outros, e Thezeza de Jesus Costa e outros.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 195 e 196 — Solicitando providencias no sentido de serem feitos descontos nos vencimentos dos funcionarios do alludido departamento, Joaquim Motta e João Wenceslau Santos, a titulo de indemnização de importancia correspondente a alugueres dos predios em que os mesmos residem.

— Ao Sr. director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

Ns. 22 e 23 — Remettendo os processos em que são interessados os operarios do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, Octavio de Siqueira Gomes e João Francisco Pinheiro Netto.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 39 — Solicitando providencias, afim de que, a titulo de indemnização, sejam feitos descontos nos vencimentos do motorista da Subsistencia da Guerra, Ladislau Alves Macedo, de importancia correspondente ao aluguer do predio em que o mesmo reside.

N. 40 — Solicitando seja cancellado, de accordo com exigencia do Tribunal de Contas, o titulo de pensão do montepio expedido em favor de D. Emilia de Castro Barbosa, viuva do 1.º official da referida repartição, Carlos Joaquim Barbosa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 40 e 48 — Remettendo os processos de habilitação ao montepio, em que são interessadas DD. Maria de Lourdes de Oliveira Portella, Esther Maria Costa e Maria José Costa, Evarinta Bello Xavier de Britto, Rosa Amelia Ferreira Dias, Julieta André Homem de Mello, Laura Proença Coelho de Oliveira, Julieta do Couto e Souza, Adelia Lobo Haberheck e Juracy Pinto Moreira, e solicitando providencias, afim de ser feito o cancellamento de titulos e apostillas, de accordo com exigencia do Tribunal de Contas.

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 5 — Solicitando esclarecimento necessario á solução do processo referente á fixação dos vencimentos da disponibilidade do porteiro-continuo da extincta Estação Experimental de Goyazes, Waldemar de Andrade Mendes Barreto.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. presidente da Republica resolvido mandar archivar o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo, aposentado, Theodorico de Oliveira, pede seja novamente submettido a inspecção de saúde, para effeito de reversão á actividade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo referente á habilitação ao montepio de D. Anna da Silva Franco, filha do ex-professor da Escola de Aprendiz de Sergipe, Abdias Barbosa da Silva.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 32 — Remettendo, afim de ser prestado esclarecimento, o processo em que o marinheiro da alludida Alfandega, Theodeberto Cardoso pede 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 8 de fevereiro de 1935

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Secional:

Offícios:

N. 258 — Estrada de Ferro Central do Brasil -- Remettendo officio sobre remessa de guia e relação de cheques, que foram enviados a esta Contadoria por equívoco.

N. 259 -- Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional -- Solicitando as necessarias providencias sobre adiantamento para attender as despesas de prompto pagamento.

N. 260 -- Ao Sr. director do Syndicato Co. or Ltd. -- Remettendo a primeira via do empenho n. V.

N. 261 -- Ao Sr. director da Despesa Publica -- Fazendo uma comunicação.

N. 262 -- Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Pernambuco -- Remettendo titulo de Edesio Gonçalves, devidamente apostillado.

N. 263 -- Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras -- Remettendo processo sobre n. P. C. 318/35.

N. 264 -- Ao Sr. director da Companhia Telephonica Brasileira -- Solicitando providencias no sentido de ser transferido de local o telephone 22-4549.

N. 265 -- Ao Sr. secretario da Corte de Appellação do Districto Federal -- Devolvendo o officio n. 12 que por equívoco foi remettido a esta Contadoria.

N. 266 -- Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal -- Remettendo processo sob numero P. C. 711/35.

N. 267 — Ao Sr. director da Contabilidade no Ministério da Educação e Saúde Publica — Solicitando providências no sentido de serem remetidos a Contadoria Seccional documentos de Receita e Despesa.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officlos:

N. 268 — Caixa de Amortização — Sobre despacho publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, às fls. 2.839.

N. 269 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Remettendo processo protocolado sob n. P. G. 622/35.

N. 270 — Delegacia Fiscal de São Paulo — Remettendo processo protocolado sob n. P. G. 118, de 1935.

N. 271 — Delegacia Fiscal na Bahia — Respondendo officio n. 12, sobre saldo de 11:2003, de juros de Obrigações do Thesouro, 7 %.

Requerimento despachado:

Eduardo Portella Junior. — Completa o sello e volte, querendo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 8 de fevereiro de 1935

Ao Dr. 3º procurador da Republica:

N. 219 — Solicitando cancellamento da certidão de divida em nome da firma Alves & Trotta.

N. 223 — Solicitando cancellamento da certidão de divida em nome da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 224 — Solicitando cancellamento da certidão de divida em nome da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 225 — Solicitando cancellamento da certidão de divida em nome de Samuel Nahon.

N. 230 — Solicitando cancellamento da certidão de divida em nome de United States Rubber Export Co. Ltd.

Para substituir a alludida certidão foi extrahida a de n. 1.598, série F. Z., a qual está sendo devidamente inscrita e vae ser encaminhada á cobrança executiva.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 217 — Restituindo o processo encaminhado á Procuradoria com o officio n. 9.867, de 28 de dezembro findo.

N. 218 — Restituindo o processo encaminhado á Procuradoria com o vosso officio n. 9.681, de 19 de dezembro findo.

N. 220 — Comunicando que a Procuradoria solicitou ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica o cancellamento da certidão de divida em nome de Alves & Trotta, e, outrossim, que o processo n. 25.064, de 1922, a que se refere o vosso alludido officio foi restituído a essa Recebedoria com o officio desta Procuradoria, n. 16, de 7 deste mez.

N. 222 — Para que seja solucionado por essa repartição, que tem hoje a seu cargo o serviço da cobrança amigavel da divida activa, remetto-vos o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 668, de 1935.

N. 226 — Solicitando cancellamento da certidão de divida correspondente á multa imposta a Irmãos & Padula.

N. 227 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 87.693, de 1934.

N. 228 — Restituindo os processos encaminhados á Procuradoria com o vosso officio n. 81, de 7 deste mez.

N. 229 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob o numero de ordem 82.665, de 1934.

N. 234 — Restituindo os processos encaminhados á Procuradoria com o vosso officio n. 111, de 8 deste mez.

N. 235 — Restituindo os processos encaminhados á Procuradoria com o vosso officio n. 65, de 4 deste mez.

N. 233 — Restituindo o processo encaminhado á Procuradoria com o vosso officio n. 9.682, de 19 de dezembro findo.

— Ao superintendente da Fiscalização de Loterias:

N. 232 — Reiterando a solicitação feita no officio n. 833, de 18 de agosto findo.

— Ao director regional dos Correios e Telegraphos:

N. 231 — Reiterando a solicitação constante do officio desta Procuradoria n. 837, de 21 de agosto, já reiterado pelo de n. 1.237, de 8 de novembro findo.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 221 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 73.663, do corrente anno.

Directoria das Rendas Internas

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 9 de fevereiro de 1934

Proc. n. 83.482, de 1934 — Requerimento de Gnofre Rodrigues da Cunha, pedindo cancellamento de dividas do imposto de industria e profissões. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Directoria das Rendas Internas

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Processos:

N. 5.126, de 1935 — Requerimento de Nestor Oliveira Fraga, negociante em Penedo, Estado de Alagoas, pedindo permissão para negociar com alcool-motor. — Publique-se e faça-se o registro no livro competente.

N. 88.120, de 1934 — Requerimento da Alliança Predial Limitada, com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo approvação de sua transformação em "Alliança Predial S. A." — Satisfaca as exigencias do parecer, da 2ª Sub-Directoria.

N. 9.053, de 1935 — Requerimento da Associação do Hospital Evangelico, desta capital, solicitando o abastecimento d'agua por hydrometro, e cancellamento de divida. — Selle convenientemente o documento de fls. 2.

N. 6.146, de 1935 — Requerimento da Companhia Engenho Central de Quissaman, no Estado do Rio, pedindo permissão para negociar com alcool-motor. — Publique-se e registre-se no livro competente.

N. 5.918, de 1935 — Requerimento da Companhia Chimica "Merck" Brasil S. A., sobre consulta em especialidades pharmaceuticas. — De conformidade

com a nota 5ª do paragrapho 8º do artigo 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1933, na hypothese o imposto deve ser cobrado sobre o total do recipiente, convindo entretanto, que em casos futuros, dirija-se a interessada a repartição arrecadadora local.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1935

N. 29 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal da 2ª zona do Estado da Bahia — Raphael Spinola — que, por acto desta data, resolveu designar a 1ª zona de inspecção fiscal do imposto de consumo do mesmo Estado, para o effectivo exercicio de seu cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 43 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 28 de janeiro proximo findo, de accordo com a proposta desta Directoria, designar o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado — Lindolpho Severino Oliveira — para exercer, em comissão, o cargo de inspector fiscal no mesmo imposto no Estado da Bahia, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 47, de 5 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 28 de janeiro proximo findo, de accordo com a proposta desta Directoria, designar o agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado de São Paulo — Lindolpho Severino Oliveira — para exercer, em comissão, o cargo de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado, conforme consta do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 47, de 5 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 4 — Comunicando que por acto desta data, resolvi designar a 1ª zona de inspecção fiscal do imposto de consumo desse Estado, para o effectivo exercicio do inspector — Raphael Epinola — que vinha servindo na 2ª zona.

Comissão de Similares

ACTA DA 22ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, na sala da Comissão da Tarifa, edificio da Alfandega do Rio de Janeiro, realizou-se a 22ª sessão da Comissão de Similares, que foi presidida pelo Sr. José dos Santos Leal, e secretariada pelo Sr. Francisco Badenes, tendo comparecido os senhores Mario Saraiva, Alberto Pinto Brandão, José Lins, Ernesto da Fonseca Costa, Euvaldo Lodi e Oscar Antonio de Mendonça.

Havendo comparecido todos os membros da Comissão, foi, pelo Sr. presidente, aberta a sessão e pelo secretario lida a acta da 21ª sessão, que foi approvada, sem restricções.

O Sr. presidente distribue os processos existentes em pauta, para que os respectivos relatores apresentem os seus pareceres.

Passando-se á ordem do dia, pede a palavra o Sr. Ernesto da Fonseca Costa, que relata o processo ficha n. 2, da Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo e outros interessados, sobre a existencia de carvão nacional similar ao producto estrangeiro, processo do qual pedira vista na sessão de 3 do corrente, concluindo o seu parecer no sentido de ser o carvão nacional considerado similar ao producto estrangeiro, desde que lhe façam as restricções estabelecidas pelo art. 93, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. A Comissão, depois de longamente discutida a materia, resolveu, por maioria de votos, adoptar o parecer do relator do processo, Sr. José Lins, apresentado na sessão de 30 de julho de 1934, resolvendo que o carvão nacional não é similar ao producto estrangeiro, devendo, por conseguinte, ser revogada a circular do Ministerio da Fazenda n. 97, de 29 de agosto de 1933. Em seguida, o Sr. Oscar Mendonça relata o processo ficha n. 193, em que é interessada a Comissão Central de Compras, concluindo que o cabo Telefunken, tipo 15/48, com armadura especial, para ser instalado entre o transmissor e a antena de navios, não tem similar registrado na industria nacional. A Comissão decidiu de accordo com o parecer. A seguir, o Sr. José Lins relata o processo ficha n. 195, da Companhia Telephonica Brasileira, sobre a existencia de similar para cordas telephônicas para mesas de ligações, concluindo pela negativa. A Comissão decidiu de accordo com o parecer do relator.

O secretario faz sciente á Comissão de que se acham julgados todos os processos referentes á revalidação dos registros de productos similares, já registrados em virtude de circulares expedidas pelo Ministerio da Fazenda. A vista dessa informação do secretario, o senhor presidente, referindo-se ao intenso trabalho desenvolvido pela Comissão para dar integral cumprimento ao art. 97 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, consulta si as reuniões devem continuar a ser effectuadas como até agora, não obstante o vulto de processos a julgar deva descrecer sensivelmente, parecendo-lhe que, d'ora avante, salvo accumulo ou affluencia de processos, as reuniões se poderiam realizar duas vezes por mez. A Comissão accordou, á vista do exposto, que as reuniões se effectuem na primeira e terceira quinta-feira de cada mez, mediante prévia convocação feita pelo secretario.

Pede a palavra o Sr. Euvaldo Lodi, que elogia a actuação serena e imparcial que o Sr. José dos Santos Leal, presidente da Comissão, soube sempre, com patriotismo e elevação, imprimir aos trabalhos da Comissão, eximindo-se de emitir sua opinião ou parecer, sem tomar parte nas discussões dos assumptos submettidos ao exame da Comissão, demonstrando sempre o desejo de dar aos seus membros absoluta liberdade de decidir. O Sr. presidente agradece essas referencias á sua pessoa e elogia os esforços e patriotismo de toda a Comissão demonstrados no correr dos seus trabalhos.

O Sr. Euvaldo Lodi, novamente com a palavra, propõe á Comissão que faça lancar na acta dos trabalhos de hoje um voto de louvor ao secretario da Comissão,

Sr. Francisco Badenes, pelo voto com que esse funcionario desempenha as suas funcções, orientando com segurança os trabalhos, organizando uma secretaria modelar, paulado o archivo em moldes modernos e efficientes, exercendo enfim seus encargos com maxima dedicação e irreprezível competencia, sendo esse voto de louvor extensivo ao auxiliar da Secretaria, Sr. Altamiro Baptista Pereira, pela colaboração officiente dada por elle ao secretario e á propria Comissão. Essa proposta é approvada unanimemente, tendo-se associado a esse voto de louvor o Sr. presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão, do que, para constar eu, Francisco Badenes, secretario, lavrei a presente acta. — José dos Santos Leal. — Mario Saraiva. — José Lins. — Ernesto da Fonseca Costa. — Euvaldo Lodi. — Oscar Antonio de Mendonça. — Alberto Pinto Brandão. — Francisco Badenes.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados:

Pelo Sr. director:

Dia 6 de fevereiro de 1935

N. 88.139-1934 — D. Florisbella Pessoa de Mattos (levantamento de caução). — Satisfaça a exigencia da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 70.767-1934 — Homero Pereira de Azevedo e outros. — Os interessados serão attendidos logo que as folhas sejam remetidas á pagadoria.

N. 1.865-1935 — Alvaro Moreyra. — Requeira o pagamento por "exercício encerrado".

N. 8.859-1935 — Aluizio Fontes. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal.

N. 40.339-1934 — Moreno Borlido & Comp. — Prestem melhores esclarecimentos, querendo.

N. 84.499-1934 — Francisca da Silva Dias. — Indeferido, de accordo com o parecer. — Archive-se.

N. 85.011-1934 — Waldir de Araujo Sampaio. — Satisfaça a exigencia.

N. 6.761-1935 — Pring Torres & Companhia, Ltda. — Indeferido, de accordo com o parecer. Archive-se.

N. 86.831-1934 — D. Wanderlina Botelho Figueira de Mello. — Satisfaça as exigencias.

N. 8.853-1935 — José Gomes de Oliveira. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Dia 7

N. 70.867-1934 — Dinorah Brandão Castello Branco. — Convida-se a interessada a comparecer á 2ª Sub-directoria da Despesa, para liquidação de seu processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1935

Officios:

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 319 — Communicando haver sido entregue ao Sr. Mauricio Juppert da Silva a quantia de 120:000\$, por adeantamento.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Ribeirão Preto:

N. 147 — Remettendo as segundas vias dos empenhos ns. 68, 69 e 70, extrahidos por essa repartição, e que se achavam annexos ao processo fichado sob n. 60.419-1934.

— Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 148 — Remettendo as primeiras vias dos empenhos ns. 131 e 134, que se achavam ao processo fichado sob numero 47.483-1934.

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

N. 149 — Reiterando a solicitação contida no officio n. 983, de 15 de dezembro ultimo; desta directoria.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 243 — Remettendo a informação e parecer, por cópia, sobre o objecto do processo fichado sob n. 16.898-1934.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Rio de Janeiro:

N. 244 — Remettendo o processo fichado sob n. 87.293-1934.

N. 245 — Remettendo cópia do officio da Secretaria do Tribunal de Contas numero 8.795-3-34, de 19 de novembro ultimo.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 246 — Em resposta ao officio numero 798, de 17 de janeiro corrente, remettendo cópia do parecer da 1ª Sub-directoria, relativamente ao assumpto.

— Ao Sr. director geral da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 151 — Em referencia ao officio n. 9, de 4 de janeiro ultimo, declarando que, de accordo com a legislação em vigor, o pedido de pagamento aos continuos dessa Camara só poderá ser attendido depois que os interessados reque-rem separadamente, de vez que se trata de dividas de exercicios encerrados.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 153 — Remettendo as segundas vias dos empenhos ns. 1, 9, 13 e 14, extrahidos por essa repartição, que se achavam annexos ao processo fichado sob n. 45.130-1934.

N. 154 — Remettendo as segundas vias dos empenhos ns. 6 a 8, que se achavam annexas ao processo fichado sob n. 45.414-1934.

N. 156 — Remettendo as segundas vias dos empenhos ns. 26, 27 e 28, que se achavam annexas ao processo fichado sob n. 45.404-1934.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Acre:

N. 157 — Solicitando seja devolvido á esta directoria o processo fichado sob n. 63.685-1934, que acompanhou o officio n. 791, de 31 de outubro de 1934, desta directoria a esse tribunal.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Alagoas:

N. 158 — Tendo presente o telegramma de 10 de outubro ultimo, referente a vencimentos do juiz eleitoral Jacyntho Buarque Cavalcanti, solicitando providencias no sentido de serem prestados á esta directoria os necessarios esclarecimentos, de vez que do protocollo geral do Thesouro Nacional não consta a entrada do processo a que allude o supra citado telegramma.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 159 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.786-1935, referente á comprovação do adiantamento de 4.000\$ de responsabilidade do sub-director dessa secretaria, Josias Lucas de Santa Anna.

N. 160 — Remettendo o processo fichado sob n. 84.902-1934, em que é interessada a São Paulo Railway Company.

N. 161 — Remettendo o processo fichado sob n. 84.900-34, em que é interessada a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 162 — Remettendo o processo fichado sob n. 49.830-1934, relativo á 2ª via do empenho n. 1, extrahido em favor de B. Dutra & Comp., Ltda.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 163 — Tendo em vista o officio n. 13, de 3 do corrente, concernente á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 2.500\$, recebido pelo thesoureiro dessa repartição, em 24 de dezembro ultimo, solicitando providencias no sentido de ser observado o art. 300 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 164 — Remettendo o processo fichado sob n. 84.755-1934, em que é interessada Selima de Menezes Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 82 — Remettendo o processo fichado sob n. 86.356-1934, em que é interessado Manoel João Gomes de Castro.

N. 83 — Solicitando seja informado a esta directoria se ha inconveniencia em ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento de 2.400\$ ao 2º tenente do Exercito, Joaquim Vicente de Barros Almeida, proveniente de vencimentos a que fez jus como 3º sargento.

N. 84 — Remettendo o processo fichado sob n. 73.254-34, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 85 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação 15 — Justiça Eleitoral — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 86 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta do Titulo II — Despesas proprias da administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 74 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta do Titulo II — Despesas proprias da administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 75 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação 15 — Justiça Eleitoral — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 96 — Remettendo o processo fichado sob n. 1.512-1935, em que é in-

teressada a Prefeitura Municipal de Caxias.

N. 97 — Remettendo o processo fichado sob n. 84.170-1934, em que é interessado Marcos Adriano Mendes.

N. 98 — Remettendo o processo fichado sob n. 71.773-1934, em que é interessado Joaquim Coelho de Amaral.

N. 99 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação n. 15 — Justiça Eleitoral — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 100 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta do Titulo II — Despesas proprias da administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 28 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação n. 15 — Justiça Eleitoral — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 29 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia á conta do Titulo II — Despesas proprias da Administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 125 — Remettendo o processo fichado sob n. 5.580/1935 em que é interessada D. Noemi de Alencar Arraes.

N. 126 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia, á conta do Titulo II — Despesas proprias da Administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 127 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia, á conta da dotação 15 — Justiça Eleitoral, Pessoal e Material, do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 36 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia, á conta do Titulo II — Despesas proprias da Administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 88 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia, á conta da dotação 15 — Justiça Eleitoral, Pessoal e Material, do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 48 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia, á conta do Titulo II — Despesas proprias da Administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 49 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despe-

sas que correm por essa Delegacia, á conta da dotação 15 — Justiça Eleitoral, Pessoal e Material, do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 87 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia, á conta da dotação 15 — Justiça Eleitoral, Pessoal e Material, do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 88 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia, á conta do Titulo II — Despesas proprias da Administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 71 — Remettendo o processo fichado sob n. 3.456/1935, em que é interessada a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil.

N. 72 — Remettendo o processo fichado sob n. 4.196/1935, em que é interessado João Victor do Nascimento.

N. 74 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia, á conta da dotação 15 — Justiça Eleitoral, Pessoal e Material, do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 75 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta do Titulo II — Despesas proprias da administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 23 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta do Titulo II — Despesas proprias da administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 24 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação n. 15 — Justiça Eleitoral — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 120 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta do Titulo II — Despesas proprias da administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 121 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação n. 15 — Justiça Eleitoral — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 52 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta do Titulo II — Despesas proprias da administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 53 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta

da dotação n. 15 — Justiça Eleitoral — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 92 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação n. 15 — Justiça Eleitoral — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 93 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta do Título II — Despesas proprias da administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 223 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta do Título II — Despesas proprias da administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 224 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação n. 15 — Justiça Eleitoral — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 69 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação n. 15 — Justiça Eleitoral — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 70 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta do Título II — Despesas proprias da administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 98 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação n. 15 — Justiça Eleitoral — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 99 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta do Título II — Despesas proprias da administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 179 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 180 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação 15 — Justiça Eleitoral — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 52 — Remettendo requerimento em que o official maior do Thesouro Nacional, Alcino da Silva Rocha, pede certidão de pagamento de sello de nomeação.

N. 53 — Tendo presente o processo fichado sob n. 4.343-1935, relativo ás passagens concedidas ao escriptuario dessa delegacia, José Candido de Araujo, entre essa capital e Belém, Estado do

Pará, em outubro do anno findo, recommendo providencias no sentido de ser descontada pela 5ª parte de seus vencimentos a importancia de 466\$500, custo das passagens de que se trata.

N. 54 — Remettendo o processo fichado sob n. 79.390-1934, em que é interessado Nelson Maia Faria.

N. 55 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação 15 — Justiça Eleitoral — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 56 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação IV — Patronato Agricola "Arthur Bernardes" — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 57 — Transmittindo a tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da dotação IV — Patronato Agricola "Wenceslau Braz" — Pessoal e Material — do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 121 — Remettendo o processo fichado sob n. 67.826-1934, em que é interessada a firma Boabaid & Irmão.

N. 122 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 123 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia á conta da dotação 15 — Justiça Eleitoral, Pessoal e Material, do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 124 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm á conta do Título II — Despesas proprias da Administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material, do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 46 — Remettendo a primeira via do empenho n. 288-A, de 20 de novembro de 1934, para custeio de transporte de José Fonseca da Silva, a quem deve ser entregue.

N. 47 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia, á conta do Título II — Despesas proprias da Administração — III — Justiça Federal — Pessoal e Material, do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

N. 48 — Transmittindo tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa Delegacia, á conta da dotação 15 — Justiça Eleitoral, Pessoal e Material, do orçamento vigente do Ministerio da Justiça.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1935

Officios

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 2 — Remettendo processo sobre rendas patrimoniaes naquella Estado. (Proc. 4.022/35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 5 — Informando sobre o pedido de verbas de material de consumo para aquella administração. Proc. 68.413-934.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 5 — Remettendo o processo relativo ao estado do proprio nacional, onde funciona o posto fiscal do Purús.

N. 6 — Enviando processo relativo aos immoveis do Ministerio da Guerra, nesse Estado, para serem examinados á administração local. (Proc. 60.348-934.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 18 — Comunicando a autorização da venda de uma machinas do escrever. (Proc. 68.622/34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 20 — Devolvendo para os necessarios effeitos, o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha e nacional situados á rua Barão de Cotegipe, naquella Estado. (Proc. 83.034/34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 25 — Restituindo o processo relativo ao levantamento do cadastro dos terrenos da União, em São Marcos e Mangaratiba. (Proc. 3.675/35.)

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 72 — Solicitando a devolução do processo 52.020, de 1933. (Processo 76.232/34.)

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 73 — Restituindo o processo relativo á compra de um terreno, sito á parada "Prata", no municipio de Iguaçu, Estado do Rio.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 9 de fevereiro de 1935

Despachos proferidos:

No processo n. 599/C em que são declarantes Nasaiti Matsuo e Jujiaki Rikiti, Promissão, S. Paulo. — Façam-se as provas solicitadas pelo chefe da Secção.

No processo n. 397/C em que são declarantes José Esteves Farto e Fiyoski, Cafelandia, S. Paulo. — Junte o credor prova da data do pagamento por conta do debito a que allude o parecer supra.

No processo n. 728/C em que são declarantes Victor Eduardo Rozsanyi e Manoel Canuto Vieira e sua mulher. — Cumpra-se o meu despacho anterior.

No processo n. 442/C em que são declarantes Furtado & Filho e José Oscar Godim, S. Paulo. — Exija-se a documentação necessaria para prova da utilização do credito.

No processo n. 8.712/B em que são declarantes a Casa Bancaria Hygino Caieiro e Francisco e Feliz Garcia Berdú. — Junte-se a escriptura de cessão a que se reporta o chefe da Secção.

No processo n. 7.891 em que são declarantes Francisco Pinto de Oliveira e Luiz da Costa Ribeiro Fontes Filho e outros, Matto Grosso. — Cumpram-se as diligências solicitadas pelo chefe da Secção.

No processo n. 1.837/A em que são declarantes o Banco do Brasil e Martins & Pinheiro. — De accordo com a promoção supra.

No processo n. 1.836/A em que são declarantes o Banco do Brasil e Norberto Antunes Saravia. — Façam-se as diligências indicadas pelo chefe da Secção.

No processo n. 1.813/A em que são declarantes o Banco do Brasil e Alvaro Guimarães. — Cumpram-se as diligências conforme as instruções da Camara.

No processo n. 1.842/A em que são declarantes o Banco do Brasil e Antonio Alves Moreira. — Cumpram-se as diligências conforme instruções da Camara.

No processo n. 1.844/A em que são declarantes o Banco do Brasil e José Libardi. — Façam-se as diligências de accordo com as instruções da Camara.

No processo n. 1.816/A em que são declarantes o Banco do Brasil e Israel R. Cunha. — Cumpram-se as diligências apontadas pelo chefe da Secção.

No processo n. 1.839/A em que são declarantes o Banco do Brasil e Firmo Ferreira Leal. — De accordo.

No processo n. 1.835/A em que são declarantes o Banco do Brasil e Oscar Rodrigues Ribas. — Cumpram-se o solicitado no parecer supra.

No processo n. 1.834/A em que são declarantes o Banco do Brasil e Alcides de Moraes. — De accordo.

No processo n. 1.833/A em que são declarantes o Banco do Brasil e Laureano Martiniano Vieira. — Notifique-se o credor para que satisfaça as exigências legais.

No processo n. 1.832/A em que são declarantes o Banco do Brasil e Jacintho Sampaio Fagundes. — De accordo com a promoção supra.

No processo n. 1.804/A em que são declarantes o Banco do Brasil e Companhia Agricola Santo Antonio. — Cumpram-se as diligências pedidas pelo chefe da Secção.

No processo n. 1.651 em que são declarantes o Banco do Brasil e Umbelino Silva, Bahia. — De accordo com o parecer supra.

Secretaria:

Foram enviados 14 registrados e 4 cartas simples.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1935

Requerimento despachado:

N. 8.819, de 1934 — Martinelli & Denise. — Os requerentes apesar de regulamento intimados não satisfizeram a exigência do despacho de 5 de setembro ultimo. Indefiro, pois, a petição de fls. 2. Archive-se.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados:

N. 668, de 1935 — Administradora Urbs S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 17.121, de 1934 — Pedro Pernambuco Filho. — Em face do parecer ree do que consta do processo, cancele-se o lançamento.

Recurso deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se na terça-feira, 12 de fevereiro corrente, ás 14 horas:

Recursos:

N. 711 — Banco Boavista e Franca Gomes & Companhia — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello, com vista ao Sr. Genaro Vidal.

N. 770 — The Royal Bank of Canada — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Octavio Bulhões.

N. 870 — The Royal Bank of Canada — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Octavio Bulhões.

N. 874 — Paramount Films S. A. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 886 — Banco Italo-Belga — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 891 — Banco Italo-Belga — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 896 — Metro Goldwin Mayer do Brasil — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 806 — Cesario Arraes — Vendas mercantias — Delegacia Fiscal no Ceará — *Ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 835 — Michel Mussawer — Vendas mercantias — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 678 — Refinadores Unidos Ltda. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 735 — Raymundo de Britto Mello — Imposto sobre a renda — Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Piahy — Relator, senhor Octavio Bulhões.

N. 751 — Ezequiel Baptista da Silva — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, senhor Othon de Mello, com vista ao senhor Genaro Vidal.

N. 799 — Francisca Aita — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 800 — João Tavares de Carvalho & Silva — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Piahy — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 849 — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 859 — João de Mello Magalhães — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 12 de fevereiro de 1935, terça-feira, ás 14 horas.

N. 2 — Comp. Souza Cruz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 423 — J. Corrêa & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 429 — Stal Telles & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 832 — Raymundo Gonçalves & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 848 — S. A. de Sorteios "A Predial" — Dec. n. 12.475, de 1917 — Delegacia Fiscal no Paraná — *Ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 887 — João Conde — Gomes & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 922 — Hartley Marcus & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 927 — Ernesto Rosales — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 932 — Ribeiro de Abreu & Companhia — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 933 — Democrito Cortes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 937 — Companhia de Calçados Clark — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 946 — José Mesterman — Fiscalização bancaria — Consultoria da Fazenda Publica — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 975 — Troula & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 1.010 — Vito Mancini & Irmãos e João Perrotti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 1.034 — Marinho Santos & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

2. - Secretaria do 2.º Conselho de Con-
-sultantes, em 8 de fevereiro de 1935.
- 3. - Frederico Diniz, secretario.

3. não se trata de um relógio commum.
de parede, que é a mercadoria classi-
ficada no artigo 801, para pagar se-
gundo a dimensão da sua caixa. Tra-
ta-se de um "relógio mestre" com dis-
positivo para commandar outros relo-

te ao para palas de bonets e enverniza
do.; e o senhor conferente doutor Ama

Seabra: "A- vista dos termos do laudo do Laboratorio Nacional declarando que não se trata de leite em pó, nem farinha que se possa confundir com O.O.

maltine e sim producto dietetico á base de caseína, analogo ao Larosan, considerado um producto chimico, não classificado da taxa de 50 % "ad-valorem", decisão n. 1.234, de 1933"; o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Elias Souto: "Desde que se declara ser o "Plasmon", semelhante ao "Larosan" e á "Nutrose", e outros productos semelhantes, deve ser assemelhado á "Nutrose" e similares" da taxa de 7\$500 por kilogrammo, artigo 303, da tarifa, taxa a que deve, tambem, ser sujeito o "Larosan", pelos esclarecimentos prestados"; e o senhor conferente doutor Amarillo de Noronha subscrive o seguinte parecer do senhor conferente doutor Sá e Souza: "De accordo, desde que o Laboratorio Nacional de Analyses, não encontrou no producto em questão amido, feculas, nem assucar, o que caracteriza o pó nutritivo composto, do artigo 97, da tarifa de 1900. No caso trata-se de producto, materia prima para fabricação de outros". O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.067 — Banco Allemão Transatlantico — 26229 — Não concordando com a classificação de fitas de seda pura, taxa de 56\$, e fitas de seda e algodão em partes iguaes, taxa de 28\$, dada no Armazem de Encomendas Postaes á mercadoria que recebeu a allegar tratar-se de cadarços de seda e de seda e algodão, da taxa de 30\$000 por kilo, pediu a audiencia da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido e tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.354 e 1.355, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma fita de phantasia, constituida tanto na trama quanto na urdidura por fios de seda artificial e a de n. 2, — de uma fita preta, que tem a urdidura constituida por fios de seda artificial e a trama por fios de algodão, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha: — "Tendo entrado em vigor no dia 1 do corrente a nova Tarifa, mandada executar pelo decreto numero 24.343, de 5 de junho de 1934, e não tendo sido pagos os direitos das mercadorias questionadas, de accordo com os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses, da forma seguinte: amostra n. 1 (laudo n. 1.354) como fita de tecido de seda pura, artigo 207, taxa que lhe competir, e a de n. 2 (laudo n. 1.355) como fita de tecido de seda com outra materia (algodão) em partes iguaes artigo 207, taxa que lhe competir".

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.068 — C. H. Kuster — 36.501. — Despachou pela nota n. 50216, deste anno, molas de ferro para portas do artigo 746, taxa de 700 por kilo, sobre cuja classificação o conferente senhor Palvino Rocha teve duvida.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "A peça em questão não pode ser considerada "molas de ferro para portas" por se tratar de um conjunto for-

mado de cobre, madeira e ferro. O aspecto exterior não apresenta sinão as duas primeiras materias — cobre e madeira, com evidente predominancia da madeira. Trata-se, pois, de uma obra não classificada de madeira — taxa ad-valorem 50%, artigo 394 — "Quaesquer obras não classificadas de madeira".

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.069 — Não concordando com o valor arbitrado pelo Armazem de Encomendas Postaes para um volume contendo fitas em rolos, não acondicionados, para machina de escrever, vindo França, — pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha emittiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade e Eugenio Pourchet: — "Tendo entrado em vigor no dia 1 de setembro a nova Tarifa, mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e não tendo sido pagos os direitos da mercadoria de que se trata, deve a mesma ser classificada pela nova Tarifa no artigo 1.816"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Sá e Souza e Elias Souto subscrivem o seguinte voto do senhor conferente doutor Tavares Guimarães: — "De accordo com a conclusão do voto do conferente Dr. Amarillo de Noronha, á vista do que dispõe o artigo 7º letra a do decreto n. 24.343, de 1934.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a Comissão, classificando a mercadoria no artigo 1.816, citado, como fitas para machinas de escrever.

N. 1.070 — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — 34.373. — Pedindo reconsideração da decisão n. 938 deste anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: — "A mercadoria em questão não apresenta, de facto, caracteres de "obras não classificadas de lousa", o simples facto de virem cortadas, em taboas, sujeitas ainda a adaptações, sem pinos e demais dispositivos de encaixe, como se verifica da amostra presente á Comissão, não adimite outra classificação sinão a de "lousa em taboas, da taxa de \$060 por kilogrammo, artigo 631 da Tarifa"; e os senhores conferentes Dr. Luiz Trindade e Elias Souto; á vista do que está resolvido pelo Thesouro Nacional, consideram a mercadoria como lousa em obra, 50% ad-valorem, artigo 631.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 938, de 7 de agosto findo.

N. 1.071 — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — 36.291. — Submetteu a despacho obras não classificadas de lousa, sujeitas a direitos ad-valorem 50%, pretendendo, em conferencia, desclassificar para lousa em taboas, do artigo 631 da Tarifa, e taxa de \$060 por kilo, com o que não concordou o conferente interno Sr. Mario Linhares.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Euclides Pourchet: "A mercadoria sujas amostras foram presentes á Comissão não representa "Louza em obras não classificadas" e, sim, "Louza em taboas simplesmente serradas", da taxa de \$060 por kilogrammo, artigo 631 da Tarifa"; e os senhores conferentes, Dr. Luiz Trindade e Elias Souto, á vista do que está resolvido pelo Thesouro Nacional, consideram a mercadoria como louza em obra, 50 %, "ad-valorem", artigo 631. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.072 — Companhia Fabrica de Bolões e Artefactos de Metal — 37.222. Despachou pela nota n. 49.351, deste anno, chapas de ferro simples, da taxa de \$080 por kilo, artigo 704 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro verificado ferro laminado de qualquer feitio, da taxa de \$100 por kilogrammo, artigo 705 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Considero a mercadoria bem despachada, como ferro laminado de qualquer forma ou feitio da taxa de \$100 por kilo, de accordo com a decisão n. 1.260, de 23 de setembro de 1933". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.073 — Ramiro Coutinho Moraes — 29.641. Não concordando com a classificação de — obras de passamaneiro de prata, taxa de 25\$000 por kilo e obras de passamaneiro de cobre, taxa de 8\$000 por kilo, dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que recebeu, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido e tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional de Analyses, laudo ns. 1.333, 1.334, 1.335 e 1.336, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por pequenas lantejoulas metallicas, constituida por cobre, dourado; a da amostra numero 2, representada por canotilho metallico, — constituida por cobre, prateado; a da amostra n. 3, representada por canotilho metallico, — constituida por cobre, dourado e a da amostra n. 4, representada por uma fila metallica, — constituida por cobre, prateado, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha: — "Tendo entrado em vigor no dia 1º do corrente a nova Tarifa, mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 e não tendo sido pagos os direitos das mercadorias de que se trata, devem as mesmas serem classificadas pela nota Tarifa, de accordo com os laudos do Laboratorio Nacional de Analyses da forma seguinte: as de ns. 1 a 3 (laudos ns. 1.333 a 1.335) como lantejoulas e canotilhos, dourados e prateados, do artigo 756, taxa que couber, e a de numero 4 (laudo n. 1.336) no artigo 774, 2ª parte e nota n. 202 como ouropel em filamentos, taxa que couber". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.074 — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi — 34.433. Pedindo reconsideração da decisão n. 973, deste anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido

de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet, mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria como papelão não especificado, da taxa de \$300 por kilogrammo; o senhor conferente Dr. Sá e Souza emittiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Luiz Trindade e Tavares Guimarães: "Mantenho também parecer anterior — papelão não especificado — k.º \$300. Ha, entretanto, decisões sujeitando a mercadoria á taxa de \$700 por kilog- como papelão envernizado"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Euclydes de Carvalho e Elias Souto subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha: — "Mantenho o meu voto classificando a mercadoria de que se trata como "papelão envernizado", da taxa de \$700 por kilo, aliás, assim resolvido de accordo com a decisão n. 920, de 24 de julho deste anno". O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos, ficando deste modo, mantida a decisão numero 973, de 7 de agosto de 1934.

N. 1.075 — S. A. du Pont do Brasil — 30.671. Despachou pela nota numero 36.706, deste anno, tintas preparadas a oleo sem resina, da taxa de \$100 por kilo, artigo 174 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Espirito Santo impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional, laudos ns. 1.294 e 1.295, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, contida em uma lata, em feitiço de balde, trazendo em rotulos impresso, entre outros, os dizeres: Harris- sons du Pont — White Lead — E. I. du Pont de Memours & Co. Inc. — Wilmington — Del., U. S. A., representada por uma massa branca e de cheiro especial, constituída por oleo graxo e pigmento mineral branco (carbonato de chumbo), tratando-se de uma tinta em massa preparada a oleo sem resina, e a da amostra n. 2, contida em uma lata, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os dizeres: "Du Pont n. dux 1900 — Name Gray Glazing Putty — Serial n. 71.349. O E. I. Du Pont de Nemours & Co. Inc. Wilmington, Delaware — Made in U. S. A.", representada por uma massa cinza e de cheiro especial, constituída por oleo graxo, resina, dissolvente organico e pigmento mineral, tratando de uma tinta preparada a oleo com resina, e as informações do mesmo Laboratorio ns. 52 e 53, declarando tratar-se de tinta para pintura de casas e usos semelhantes, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como tinta preparada a oleo, para pintura de casas, sem resina, do art. 173 da Tarifa e taxa de \$100 por kilogrammo e a representada pela amostra n. 2, como tinta preparada a oleo, para pintura de casas, com resina, do mesmo artigo e taxa de \$500 por kilogrammo, mantendo os senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet seu parecer anterior. — O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.076 — S. M. Sutton, 34.007. — Despachou pela nota n. 47.218, deste anno, obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de \$600 por kilogrammo, tendo o conferente senhor Raimundo Nina considerado como mercadoria

omissa, sujeita a direitos "ad-valorem" 50 %. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer dos senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Amarillo de Noronha, por unanimidade de votos, declara estar de accordo com este parecer, considerando a mercadoria em causa como aparelho physico não classificado, do art. 875 da Tarifa, para pagamento de 15 % "ad-valorem". — O senhor inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido parecer.

O parecer citado é o seguinte:

"Examinamos a mercadoria despachada pela nota de importação n. 47.218, do corrente anno, como "obras não classificadas de ferro batido pintado", da taxa de 600 réis por kilogrammo, artigo 757 da Tarifa.

Trata-se de um aparelho de ferro, com discos que gyram em sentido contrario, para a formação de annuncios com signaes e palavras combinadas pela rotação dos discos.

No seu interior, a peça contém rodas de engrenagem que fazem gyrrar os discos, e o movimento é feito por motor electrico, que não veio com o aparelho. Dados os fins a que se destina, a respectiva classificação deve ser, antes, a de um aparelho physico não classificado "ad-valorem" 15 %, art. 875 da Tarifa, pela analogia que offerece com o phenomeno das cores em combinação em Physica, com a circumstancia de se verificar letras, signaes e palavras em formação do reclame, annuncio, tal é o fim do aparelho."

N. 1.077 — Serafim Ferreira & Companhia, 36.993 — Despacharam pela nota n. 50.703, deste anno, obras não classificadas de vidro de cor, numero um (reflectores), da taxa de \$650 por kilo e laminas de celluloides, da taxa de \$200 por kilo, tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado signaes luminosos, de quaesquer vehiculos, comprehendidos na letra "h", do art. 807 da Tarifa, taxa de \$600 por kilo e obras não classificadas de celluloides, do art. 1.033, 50 % "ad valorem". A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria representada pelas duas amostras como signaes luminosos de quaesquer vehiculos, do art. 807 da Tarifa e taxa de \$600 o kilo. — O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.078 — Sylvain Rousseau & Companhia, 36.513. — Não concordando com a classificação de — rosarios com contas de vidro, dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que receberam e allegam ser pedaços de rosarios presos em papelão para servirem de mostruários ou sejam amostras sem valor mercantil, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa sujeita a direitos, de accordo com o parecer dos senhores conferentes Palvino Rocha e Espirito Santo; e o senhor conferente Eugenio Pourchet, considera a mercadoria como amostra sem valor mercantil. — O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria, mandando que se publique a seguir, o referido parecer.

O parecer citado é o seguinte: "A nosso ver applica-se ao presente caso a Tarifa actualmente vigente e por ella pautamos nosso parecer.

As amostras de diminuto valor ou aquellas cujos direitos não excedam de \$5000, estão isentas de direitos, de accordo com o artigo 8 n. VIII aliás, numero VII das Preliminares da Tarifa. Por outro lado, o art. 17 das mesmas Preliminares recommenda que se não faça distincção, para percepção dos direitos, entre objectos acabados ou incompletos, ou inteiros e promptos.

Apresentam-se ao nosso exame 19 cartões, com 14 rosarios incompletos, cada um cartão.

Para completar esses rosarios basta acrescentar determinado numero de contas. A operação pôde ser realizada com a simples ligação da corrente em que estão presas as contas.

Taes rosarios foram seccionados, estão incompletos, mas não se apresentam inutilizados.

Têm o valor mercantil da parte porfeita que pôde ser integrada a qualquer momento como uma simples corrente, adicionando-se novos elos. Estão sujeitos a direitos que attingam importancia superior a \$5000.

A nosso ver, e pelos motivos expostos, não gozam estes rosarios a isenção prevista no art. 8º n. VII das Preliminares, em face do disposto no art. 17 das mesmas Preliminares."

N. 1.079 — Aziz Nader & Comp., 33.750. — Despacharam pela nota numero 46.638, deste anno, fio de lã com mescla de seda, tendo o conferente, senhor Alfredo Seabra considerado como fio de lã cru, para tecelagem, com mescla de seda, da taxa de \$500 por kilo, e fio de lã, tinto, para tecelagem, com mescla de seda, da taxa de \$2000 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista os laudos do Laboratorio Nacional, analyses ns. 1.367 e 1.368, que declararam ser a mercadoria das duas amostras analysesadas, enrolada em tubos de papelão, — borra de seda artificial com mescla de lã, — por unanimidade de votos, está de accordo com o senhor conferente do despacho e classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como fio de lã cru, para tecelagem com mescla de seda, da taxa de \$500 por kilogrammo e a representada pela amostra n. 2, como fio de lã tinto, para tecelagem, como mescla de seda, da taxa de \$2000 por kilogrammo, ambos do artigo 485 da Tarifa. — O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.080 — Bernardino Gomes & Companhia, 3.740. — Despacharam pela nota n. 53.520, deste anno, fechaduras de cobre de uma só volta, da taxa de \$400 por kilo, tendo o conferente senhor Eugenio Pourchet verificado fechadura de cobre não especificada, da taxa de \$3000 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente doutor Espirito Santo: — "Não pôde haver duvida sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra presente: fechaduras de cobre, com trinco, taxa de \$3000 o kilo, artigo 687, assim tem sido decidido neste Alfandega — decisão n. 832, de 1934"; e o senhor conferente doutor Tavares Guimarães considera a mercadoria em causa como fechadura de cobre não especificada, artigo 687, \$5000 kilo. — O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.081 — Companhia Adriatica de Seguros, 37.817. — Despachou pela nota

n. 52.330, deste anno, catalogos com estampas, da taxa de 3\$000 por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para livros impressos para leitura, com capa de papelão, art. 606, taxa de \$150 por kilo, com o que não concordou o conferente senhor Luiz Trindade, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, denominada "Riunione Adriatica di Sicurtà", bem despachada como catalogos com estampas, do artigo 604 da Tarifa e taxa de 3\$000 por kilogrammo. — O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.082 — Costa Pacheco & Comp. 37.827. — Despacharam pela nota numero 52.265, deste anno, botões de madeira, da taxa de 1\$300 por kilo, tendo o conferente senhor Euclides de Carvalho, considerado como enfeites de madeira, art. 380, taxa 20\$000 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de accordo com o senhor conferente do despacho e classifica a mercadoria em questão como enfeites de madeira, do art. 380 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2\$000 por kilo; e os senhores conferentes doutores Sá e Souza e Espírito Santo, consideram a mercadoria bem despachada como botões de madeira. — O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.083 — Dias Garcia & Comp., 32.006. — Despacharam pela nota numero 44.509, deste anno, trilhos e acessórios para trilhos de aço, pesando até 10 kilos por metro corrente, da taxa de \$050 por kilo, tendo o conferente, senhor Silva Almeida verificado parafusos de aço e placas de fixação da taxa de \$600 por kilo, art. 749. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Segundo a informação do senhor conferente, os parafusos e placas questionados não estão acompanhados dos trilhos a que se destinam, conforme allegação dos requerentes. Ao contrario, constam até de facturas diversas. Desde que não foram importados juntamente com os trilhos, não é de se lhe applicar a nota 99". Cabe-lhe, assim, a classificação dada pelo impugnante." O senhor inspector, assim, decidiu.

N. 1.084 — J. R. Kanitz — 35.666. Pedindo reconsideração da decisão numero 1.044, do corrente anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: O senhor conferente Eugenio Pourchet emittiu parecer em separado e concebido nos seguintes termos: "A pellicula ou membrana, cuja classificação se pretende seja a de tripa secca, é producto animal, não ha duvida, e é extrahida dos intestinos de animaes. Tal membrana forra a tripa *caecum* dos bois e carneiros e tem muito emprego na industria: quando empregada para curar incisões, cortes, talhos, etc., é denominada "pelle divina". A classe 4ª da Tarifa, especifica, no artigo 59: Linhas, tripas ou intestinos de vacca ou de porto e de quaesquer outros animaes: a) seccas ou em salmoura, \$300 por kilo; b) em conserva ou de qualquer modo preparadas, 1\$200 por kilo. Sujeitas, ainda, ao imposto de consumo, quando conserva ou de qualquer modo preparada. O acondicionamento, no primeiro caso, é feito em barris, barricas

ou celhas, o que dá idéa de grande quantidade de productos, destinados, evidentemente, a servir de alimento. Nem mesmo, por assemelhação, pôde ser attribuida á membrana em questão, a taxa de \$300 por kilogrammo — indicada pela Tarifa para as tripas seccas ou em salmoura. Tampouco, referida membrana ou pellicula pôde ser considerada "pelle". Si bem que a pellicula ou membrana seja extrahida de productos ou despojos de animaes, não apresenta, entretanto, a mesma as especificações indicadas na classe 3ª da Tarifa, arts. 23 e 24, para as "pelles e couros em bruto, preparados ou curtidos", do que resulta não poder ser feita a assemelhação respectiva a "pelles seccas". Portanto, desde que não se trata, propriamente, de tripas seccas — incluídas no artigo 59 da Tarifa; ou de tripas de qualquer modo preparadas, ou em conserva, do mesmo artigo; verificado, também, não poder ser considerada "pelle secca", nem mesmo por assemelhação; não existindo, como não existiam, na duas classes 3ª e 4ª da Tarifa, classificações genericas, a membrana ou pellicula em questão só poderá ser considerada "mercadoria omessa", sujeita a direitos, *ad-valorem*, 50 %. Mantenho, portanto, meu voto anterior, propondo tal classificação. Os senhores conferentes, Euclides de Carvalho e Elias Souto, subscvem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha: "De completo accordo com o voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, mantenho o meu parecer considerando mercadoria omessa, sujeita a direitos, *ad-valorem*, na razão de 50 %." Os senhores conferentes, Drs. Luiz Trindade, Sá e Souza e Tavares Guimarães, também mantêm seu parecer anterior, considerando mercadoria omessa, 50 %, *ad-valorem*; e o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em causa como pelles preparadas, da taxa de 2\$200 o kilo, do art. 24 da Tarifa, á vista da decisão n. 782, de 23 de julho de 1921. O senhor inspector decide de accordo com o Sr. Alfredo Seabra, uma vez que a mercadoria em causa já foi, por assemelhação, considerada como pelle preparada, do artigo 24 da Tarifa, antiga 5ª subdivisão, conforme consta da decisão n. 782, de 23 de julho de 1921.

N. 1.085 — Lutz Ferrando & Comp. Limitada — 49.552. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.602, do anno passado. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido e tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.138, 1.139, 1.140 e 1.141, demonstrando ser a mercadoria analysada contida em um pequeno frasco de vidro, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Fuchsin — acido Dr. G. Grubler & Comp. — Leipzig", representada por um pó escuro, de fuchsin (materia corante derivada do alcatrão da hulha) que, pelo seu grão de pureza, pôde ser usada em bacteriologia, e que fuchsin pertence ao grupo das cores organicas artificiaes, também denominadas "cores de anilina"; a contida em um pequeno frasco de vidro, trazendo, em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Carminsaures Ammoniak — Dr. G. Grubler & Co. Leipzig", representada por fragmentos escuros e brilhantes, — de materia corante de origem ani-

mal (carmin solúvel) substancia essa usada em histologia; a contida em um pequeno frasco de vidro, trazendo, em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Orange — Dr. G. Grubler & Comp. Leipzig", representada por um liquido de coloração vermelha-alaranjada, — de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que, pelo seu grão de pureza, pôde ser usada em histologica; e a contida em um pequeno frasco de vidro, trazendo, em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Azureozin — Losung — Roma Nowsky — Glemsa — Farbung — Dr. G. Grubler & Co. Leipzig", representada por um liquido de coloração azul, — de materia corante derivada do alcatrão da hulha que, pelo seu grão de pureza pôde ser usada em histologia, — por sua maioria, subscve o seguinte voto do conferente Dr. Sá e Souza:

"Tenho em vista os novos laudos do Laboratorio Nacional de Analyses aqui juntos, classifico: Laudol. 138 — Cores de fuchsin, art. 146 — k. 2\$000. Laudos ns. 1.139, 1.140 e 1.141 — Materias corantes, do art. 156 — taxa 1\$800 por k."

E o conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os conferentes Dr. Amarillo de Noronha e Euclides de Carvalho:

"Mantendo o voto de 28 de novembro de 1933 para as mercadorias de que trata o laudo 1.245 de 1933 e subscvo o parecer do conferente Dr. Sá e Souza para as pertinentes aos laudos 1.138, 1.139, 1.140 e 1.141. Entretanto, não me parece que a controvérsia fique, assim, resolvida. A mercadoria vem em dezenas de vidros e foi toda despachada como cores de anilina. Foram examinadas, apenas, oito amostras e os importadores pretendem que a classificação se faça pelo exame de cada amostra."

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.086 — Nagib Daniel, 36.692. — Pedindo para que a mercadoria vendida em leilão — lote 78, do edital 420 de 27 de junho de 1934 — seja submetida á Comissão da Tarifa, afim de que esta se manifeste classificando-a como de direito, devendo ser, assim, annullada a referida praça.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscve o seguinte voto do conferente Dr. Amarillo de Noronha:

"Sou de parecer que não se trata propriamente de isqueiros, porquanto a amostra apresentada não autoriza, a meu ver, a classificar como tal, parecendo-me antes que deve ser classificada como obras de cobre, simples, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 699 da Tarifa."

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.087 — S/A Thornycroft do Brasil, 37.496. — Despachou separadores de elementos de bateria electrica como pertencentes para acumuladores de automoveis, do art. 807 da Tarifa, tendo o conferente Alfredo Seabra considerado a mercadoria bem despachada.

Havendo, porém, decisões considerando mercadoria identica sujeita a direitos "ad-valorem" 50 %, o alludido conferente impugnou a sahida do volume.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscve o seguinte parecer do conferente Dr. Amarillo de Noronha:

"De accordo com o resolvido pelo Conselho de Contribuintes por diversos accordos, entre os quaes o de n. 94, de 8 de janeiro de 1932, que com fundamento em diversas decisões do Thesouro, classificou os separadores de madeira para accumuladores como obras não classificadas de madeira, sujeitas a direitos "ad-valorem" na razão de 50 %, não tenho a menor duvida em classificar como tal a mercadoria impugnada pelo conferente Alfredo Seabra. Trata-se, effectivamente, de mercadoria identica ao do accordo citado." Os conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Sá e Souza consideram a mercadoria em causa como partes integrantes ou accessorios para accumuladores, taxa de \$500 por kilogrammo, art. 807 da Tarifa.

E o conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto:

"A parte despachou pertences de accumuladores de automoveis, do art. 807, \$500 o kg.

O conferente considera a mercadoria bem despachada, como pertences de accumuladores, da taxa de \$500 o kilo; como, porém, ha decisões considerando mercadoria identica sujeita a direitos "ad-valorem", 50 %, impugnou a classificação.

Trata-se, effectivamente, de "Separadores" para accumuladores electricos, feitos de uma composição de madeira e material isolante.

Até a reforma da classe 30ª que dispõe sobre — vehiculos, seus accessorios e pertences (decreto 21.092 posto em execução pelo 21.856 ambos de 1932), os accumuladores electricos como objectos physicos que o são, estavam, sempre, sujeitos aos direitos de 15 % "ad-valorem" no art. 875.

A partir da vigencia do decreto numero 21.092 continuaram incluídos no artigo 875, salvo quando constituírem partes, accessorios e pertences de automoveis, caso em que estão classificados no artigo 807, para pagar \$500 por kilo. Segundo a regra de que o accessorio segue o principal, as peças, que são partes, seguem o regimen do objecto que é o todo. Mas, como foi dito, os accumuladores estão classificados sem dous dispositivos: no artigo 807, restrittivamente, quando constituírem partes, accessorios e pertences de automoveis e no 875, de modo geral, salvo aquella excepção. Não conheço accumulador com applicação exclusiva em automoveis. Com estas razões, classifico a mercadoria questionada: partes de objectos physicos não classificados, artigo 875, 15 por cento "ad-valorem". Noto, entretanto, que tal mercadoria tem sido classificada pelo Ministerio da Fazenda, pelo Conselho de Contribuintes, e por esta Alfandega, de accordo com a matéria de que é feita. (Ordens 269 e 270 de 1931 à Alfandega de Santos e 35 e 36 de 1931 à Alfandega do Rio Grande; Accordos 94 e 1.042 e decisões 1.491 e 1.520 de 1932, 76 e 1.455 de 1933).; O senhor inspector, sómente em respeito às decisões superiores proferidas sobre o assumpto, decidiu que se considere a mercadoria como obras não classificadas de madeira, do artigo 394 da Tarifa antiga, 5ª subdivisão, da taxa de 50 por cento "ad-valorem", como entende a maioria.

N. 1.088 — Schilling, Hillier & Comp. Limitada — 28.674. — Despacharam

pela nota n. 37.414, deste anno, sangue de boi, secco, da taxa de \$040 por kilo, artigo 65 da Tarifa, tendo o conferente senhor Amarilio de Noronha classificado como producto chimico não classificado, 50 por cento "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo numero 1.342, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por pequenos fragmentos escuros e brilhantes, — de hemoglobina, para fins medicinaes, não se tratando de sangue de boi, secco, — por unanimidade de votos, declara estar de accordo com o senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como producto chimico não classificado, do artigo 328 da Tarifa, para pagamento de 50 por cento "ad-valorem". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.089 — Scott & Bowne Inc. of Brasil — 37.209. — Despachou pela nota n. 55.583, deste anno, 94 barris contendo oleo de figado de bacalhau, do artigo 103, taxa de \$160 por kilo, tendo o conferente senhor Raposo Nina verificado que as latas de folha de Flandres, envoltorio interno da mercadoria, tem valor mercantil e devem pagar direitos como obras de folha de Flandres simples, do artigo 846 e taxa de \$200 por kilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente doutor Tavares Guimarães: "O envoltorio questionado é de folha de Flandres e está provido de tampo que permite a retirada da mercadoria sem inutilizal-o. Deve ser tarifado como — obras de folha de Flandres, simples, artigo 846, \$200 o kilo, em obediencia ao que prescreve o artigo 42 numero V, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934. Si a differença devida exceder de \$20\$000, cabe a multa de direitos em dobro de que trata o artigo 5º do citado decreto, porque a mercadoria despachada — oleo de figado de bacalhau — é a verificada — obras de folha de Flandres — atesta "divergencia de qualidade de materiaes", condição exigida pelo artigo 9º paragrapho unico do decreto n. 24.343, para applicação da multa dentro dos primeiros 90 dias da vigencia da nova Tarifa." O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.090 — Société de Sucreries Brésiliennes — 29.613. — Despachou pela nota n. 37.891, deste anno, utensilios não classificados para machinas, do artigo 1.025 da Tarifa e taxa de \$300 por kilo, tendo o conferente senhor Elias Souto verificado aparelhos de movimento e transmissão, do artigo 982, sujeitos a direitos "ad-valorem" 15 por cento. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer tecnico do senhor engenheiro José Pio Borges de Castro, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente doutor Amarilio de Noronha: "Mantenho o meu parecer anterior, considerando a mercadoria de que se trata como "apparelho de transmissão e movimento", sujeito a direitos "ad-valorem" na razão de 15 por cento"; e os senhores conferentes doutores Tavares Guimarães, Sá e Souza e Espirito Santo consideram a mercadoria como aparelhos de movimento ou transmissão, ar-

tigo 982, 15 por cento "ad-valorem". O senhor inspector decidiu de accordo com a Comissão. Publique-se a seguir, o parecer tecnico.

O parecer citado é o seguinte:

"Examinei minuciosamente a amostra n. 796 de 21 de agosto de 1934, do material a que se refere esta petição, a qual consta de um eixo de aço de 0m,035 de diametro approximadamente, acompanhado dos respectivos mancaes.

Um eixo de um modo geral, é sem duvida, um aparelho de transmissão de força, ou de movimento. Em qualquer caso, porém, semelhante órgão é parte integrante de alguma machina mais ou menos simples.

Um eixo isoladamente considerado nada é, além de uma barra de aço redonda, sem função determinada.

Quando um eixo se acha ligado ou pertence ao conjunto de peças que formam uma machina, é parte integrante da mesma; quando se apresenta isoladamente e existe para supprir falhas, é parte integrante sobresalente.

Nessas condições, sou de parecer e certifico que o material em causa, é um eixo de bomba, que se apresenta isoladamente, sem ser acompanhado das outras peças do conjunto, que formam tal machina denominada com esse nome, e, portanto, é parte integrante sobresalente de bomba.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1934.
— José Pio Borges de Castro."

Secretaria da Comissão da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1934. — Luiz Simões, segundo escripturario, secretario.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Annibal Torres de Mello, 3º sargento escrevente, da ins. do 2º G. R., pedindo gozo de regalias para inclusão na reserva do Exército. — Archive-se. Nada ha que deferir. O requerente já foi nomeado para o O.E.M.G. e caso se julgue com direito às regalias citadas, deverá requerer.

Azuir Valente de Menezes e Aldo de Souza Pinto, ex-alumnos da E. M., pedindo permissão par prestar exames. — Sejam submettidos aos exames, ficando a renovação da matricula sujeita a outras condições.

Antonio Candido de Almeida Costa, major, Alcibiades Simões Pires, tenente-coronel intendente de guerra, pedindo passadeira de prata. — Deferido.

Arthur Sílio Portella, coronel, pedindo passadeira de ouro. — Deferido.

Breno Amaro da Silveira, 2º tenente, commissionado, pedindo pagamento de 8 meses de vencimentos a que tem direito. — Indeferido, de accordo com o parecer da D.G.C.G.

Benedictor Senday, ex-cabo asylado, pedindo tornar sem effeito sua exclusão do Asylo. — Seja reincluído, sem direito, porém, a percepção de vencimentos do tempo em que esteve excluído, visto lhe caber a responsabilidade de sua exclusão, conforme informação do D.C.

Cyriaco Rossal, 2º tenente, convocado, pedindo por certidão um atestado de rigem. — Forneça-se a certidão solicitada, na forma da lei.

Cypriano Sebastião Maia, 3º sargento, monitor, da E. C., pedindo promoção ao posto de 2º sargento. — Indeferido, de accordo com a informação do E.M.E.

Carios Erasmo de Cerqueira e Silva, major, intendente de guerra, pedindo reparar um prejuizo. — Archive-se, de accordo com o parecer da Comissão de Promoções.

Candido Caldas, major, pedindo passadeira de prata. — Deferido.

Diogenes Celestino de Oliveira, capitão, pharmaceutico, pedindo transferencia de um menor, seu filho, do Instituto Rabello para o C. M. desta Capital. — Aguarde oportunidade. O regulamento dos collegios militares aprovado por dec. de 11-9-34 não se acha em vigor.

Deamiro Pletz Espindola, capitão de administração, pedindo passadeira de prata. — Deferido.

Ernani Severino Pereira, nefermeiro diplomado, pedindo prestar serviços no H.C.E. — Indeferido. Falta ao requerente a qualidade de reservista.

Eliziel Diniz Henriques, 2º sargento do 29º B. C., pedindo manutenção da promoção. — Indeferido. O requerente não tem direito ao que pede por não satisfazer o § do art. 307 do R.I.S.G.

Felishella de Oliveira Ayres, viuva do cabo asylado José Francisco de Oliveira, pedindo residir fora do Asylo. — Deferido, tendo em vista o atestado do medico do Asylo, declarando não lhe ser proprio a residencia na Ilha.

Honorato de Freitas, cabo reservista, pedindo engajamento no posto de cabo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Henrique Poss de Almeida, capitão, satisfazendo a letra a do art. 6º do remedico, pedindo matricula no curso de especialização pratica de medicina de aviação. — Aguarde oportunidade.

Marianna da Conceição Coimbra, pedindo pagamento da importancia de 195\$ devida pelo 2º tenente de administração Vicente Duarte. — Dirija-se ao commando da Escola de Intendencia, autoridade a quem cabe, em face das disposições regulamentares, resolver o assumpto.

Joaquim Barbosa Nobre, 2º sargento, reformado, asylado, pedindo pagamento de etapa a pessoas das familias. — Indeferido. A etapa de familia só é abonada aos que se acham aquartellados.

José de Andrade Silva, ex-2º sargento, reservista, pedindo reinclusão no exercito. — Indeferido, de accordo com a informação do D.P.E.

Jovino d'Avila Pelejar apontador do A.C.R.J., pedindo certidão para effeito de aposentadoria. — Certifique-se na forma da lei.

João Antonio Gomes, 2º tenente, contador, pedindo ser contemplado na lista para promoção. — Indeferido. O requerente não tem direito ao que pede.

João Valvassoure, servente do S.C.T., pedindo permissão para gozar a licença em Itajahy, Santa Catharina. — Como pede.

Jorge Americo de Gouvêa, major, pedindo devolução de uma carta-patente de capitão. — Restitua-se, mediante recibo.

João Gonçalves de Souza, cabo asylado, pedindo aquartellamento. — Indeferido, em vista das informações.

Lelio Rebello Miranda, capitão, pedindo exoneração de instructor da E. C. — Deferido, em fase da informação do E.M.E.

Maximiliano de Almeida, pedindo gratuidade de seu filho Cyrano de Almeida no C. M. de P. Alegre. — Não ha que deferir, em face da informação do director do Collegio Militar de Porto Alegre.

Nelson Eduardo Nascimento, pedindo reinclusão na companhia de administração militar. — Deferido. Seja reincluido de accordo com o art. 390 do R.I.S.G.

Nicoláu Tolentino de Menezes, 1º sargento, servindo na Comissão de Archivos, pedindo cancelamento de notas disciplinares e transferencia. Deferido somente quanto á transferencia.

Origenes Palma, 1º sargento, pedindo inclusão no Q.E.M.G. — Indeferido. O requerente não satisfaz o art. 59 do regulamento aprovado pelo dec. 95 de 15-10-34.

Pompeu Ayres de Albuquerque Cavalcante, 2º sargento, asylado, pedindo pagamento de etapas para pessoas da familia. — Indeferido. A etapa de familia só é abonada aos asylados que se acham aquartellados.

Raymundo Alves Pereira, ex-1º sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, de accordo com a informação do D.P.E.

Romeu Firmiano da Silva, ex-2º sargento, pedindo reinclusão no exercito. — Não é possivel attender, por falta de amparo legal, e á vista do grande numero de aggregados.

Requerimentos despachados

Jacy Pires da Silva (*), 3º sargento da 1ª B.I.A.C., e empregado no Q.G. do D.A.C., da 1ª R. M., pedindo ingresso no Q.E.M.G. — Deferido, satisfazendo na letra a do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 95 de 15-10-34.

Armando Abreu Pereira (*), soldado da 3ª B.I.A.C. e Forte de Imbuhy, pedindo transferencia para o Parque Central de Aviação, onde poderá applicar a sua profissão de marceneiro. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 8 de fevereiro de 1935

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 464 — Relativamente á situação da Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande, em face do Governo Federal, transmitta, copia das informações sobre o caso prestadas pela I. F. E. (23.765-34).

N. 465 — Solicita seja paga, ao trabalhador da E. F. C. B. José Cerqueira, a importancia de 226\$800, proveniente de serviços extraordinarios prestados no mez de outubro de 1930. (1.423-35).

(*) Publica-se novamente por naver sahido com incorrecção no D. O. ns. 296-24-XII-34, pag. 25.621 e 31-6-II-35, pag. 2.722.

N. 466 — Identico, ao trabalhador Albino de Paula, a importancia de 88\$000. (1.431-35).

N. 467 — Identico, ao operario da E. F. C. B., Francisco de Melo, a importancia de 558\$000. (1.429-35).

N. 468 — Identico, ao trabalhador, Fernando Gomes, a importancia de réis 218\$400. (1.428-35).

N. 469 — Identico, ao trabalhador, Poncione Lopes Ribeiro, a importancia de 226\$800. (1.432-35).

N. 470 — Identico, ao trabalhador, João Dias, a importancia de 128\$000, no mez de novembro. (1.426-35).

N. 471 — Identico, ao trabalhador, José dos Santos, a importancia de réis 226\$800, no mez de outubro. (1.425-35).

N. 472 — Identico, ao operario, Nelson Augusto de Souza, a importancia de 528\$000, nos mezes de setembro e outubro. (25.165-34).

N. 473 — Identico, ao trabalhador, Silverio Estrella, a importancia de réis 50\$400, no mez de outubro. (25.168-34).

N. 474 — Identico, ao trabalhador, Manoel Joaquim 2º, a importancia de 75\$600. (25.166-34).

N. 475 — Identico, ao trabalhador, Miguel Rodrigues de Figueiredo, a importancia de 120\$700. (25.169-34).

N. 476 — Identico, ao trabalhador, Manoel da Rosa, a importancia de réis 58\$800. (25.170-34).

N. 477 — Identico, ao trabalhador, Arthur Fonseca, a importancia de réis 226\$800. (25.171-34).

N. 478 — Identico, ao trabalhador, Sebastião Borges, a importancia de réis 312\$000, nos mezes de outubro e novembro. (25.172-34).

N. 479 — Identico, ao trabalhador, Pedro Rosa de Oliveira, a importancia de 312\$000, nos mezes de outubro e novembro. (25.173-34).

N. 480 — Identico, ao trabalhador, Isaura Antonio, a importancia de réis 142\$800, no mez de outubro. (25.174-34).

N. 481 — Identico, ao feitor, João Rodrigues dos Santos, a importancia de réis 324\$000. (25.175-34).

N. 482 — Identico, ao trabalhador, Henrique Amaral, a importancia de réis 226\$800. (25.176-34).

N. 483 — Identico, ao trabalhador, Antonio Martins, a importancia de réis 142\$800, no mez de outubro de 1930. (25.178-34).

N. 484 — Identico, ao trabalhador, Antenor Germinio da Silva, a importancia de 137\$700. (25.181-34).

N. 485 — Identico, ao foguista, João Teixeira Faria, a importancia de réis 276\$000. (25.180-34).

N. 486 — Identico, ao trabalhador, Francisco Paciencia, a importancia de 226\$800. (25.182-34).

N. 487 — Identico, ao trabalhador, Agapito de Oliveira, a importancia de 226\$800. (25.162-34).

N. 488 — Identico, ao trabalhador, Raymundo Emygdio, a importancia de 226\$800. (25.183-34).

Requerimento despachado:

José Leite, propondo, na qualidade de portador de 6.240 titulos do emprestimo externo de 1922, para a electrificação da E. F. Central do Brasil, no valor de 1.000 dollores, cada um, a substituição dos mesmos titulos, e mais os juros em

atrazo, por outros de obrigações ferroviárias das 3 emissões de 1930 e 1932, nas condições estabelecidas no mesmo requerimento. — E' evidente que o assumpto é estranho á jurisdicção deste ministerio. Dirija-se o requerente, si lhe convier, ao Ministerio da Fazenda.

Elisa Marcondes Pacheco Barbosa, pedindo os favores do montepio. — Prove, com documento habil, a inexistencia de Marianna.

Officios:

N. 713 — Ao Departamento de Portos e Navegação, comunica que não ha necessidade de annullar o decreto de nomeação do dactylographo de 2ª classe Antonio Ferreira de Mello, pois o referido acto caducou automaticamente, decorrido o prazo legal para a posse. (25.482-34.)

N. 714 — Ao mesmo, comunica que não ha necessidade da expedição de novo acto, tornando sem effeito decreto de nomeação de funcionario que não toma posse no prazo legal, pois, o acto de nomeação caduca automaticamente. (17.098-34.)

N. 15 — Ao mesmo, autoriza a contractar, na forma proposta no officio n. 599, de 29 de janeiro proximo findo, as obras necessarias para a execução dos serviços projectados em Mar Grande, no Estado da Bahia. (2.050-35.)

N. 716 — Ao mesmo, por se achar já encerrado o exercicio de 1934, deixa de ser encaminhado ao Tribunal de Contas, o processo de pagamento da folha de 320\$000 ao conductor de 2ª classe desse Departamento, José Euclides Caracas. (2.152-35.)

N. 717 — Ao mesmo, autoriza o proseguimento das obras em Belmonte, destinadas á protecção da cidade contra os males ocasionados pelas enchentes do rio Jequitinhonha, nos termos do artigo 22 da lei orçamentaria, de 1924, combinado com o art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade. (2.292, de 1935.)

N. 718 — Aos Correios e Telegraphos, em solução ao officio n. 1.119, de 25 de janeiro proximo findo, comunica o seguinte despacho: "O preceito do artigo 166 do decreto n. 24.710, de 13 de julho de 1934, embora de caracter evidentemente imperativo, se destina ás situações normaes de admissão de funcionarios. Não podendo a lei ser casuistica e tendo-se em vista o pensamento superior que inspirou tal preceito, facil será conciliar a excepcionalidade da situação creada pela indisciplina de um grupo de funcionarios postaes com a excepcionalidade de providencias de que se teria de soccorrer, e effectivamente se soccorreu, a administração, por debelar, com energia e presteza, o mal daquella autophagia. O indispensavel, o premente, inadiavel era, na emergencia, tudo fazer pela normalização dos publicos serviços attingidos pela rebeldia funesta, resguardando o prestigio da autoridade. Si a admissão de individuos, que se apresentaram para substituir os funcionarios perjuros, ficasse a depender da prova prévia de ser cada um delles reservista ou dispensado do serviço militar, aquelle intuito de prompta normalização estaria sacrificado. De outro lado, a utilização dos seus prestimosos serviços não poderá corresponder a falta de remuneração dos mesmos. Desse modo, não ha como negar a solicitada autori-

zação de pagamento, devendo ser dispensados, com a maior brevidade, os serviços daquelles diaristas que não possam preencher a formalidades exigida". (1901-35.)

N. 719 — Ao mesmo, solicita a devolução do processo n. 24.029-33. (2.070, de 1935.)

N. 720 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, comunica que o Ministerio da Fazenda deixou de attender á tomada de cambial na importancia de £214-4-2, visto o expediente que a solicitava só ter dado entrada naquella ministerio a 31 de dezembro, até quando eram permittido empenhos de despesas, relativos ao mencionado exercicio. (1.845-34.)

N. 721 — Ao Dominio da União no Estado da Bahia, restitue planta relativa ao pedido de aforamento de terrenos de marinha situados na testada do Engenho Jacaracanga, em São Salvador, requerido por Ariani & Comp., comunicando que a concessão solicitada não interessa as obras portuarias da Bahia, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor ao aforamento em causa. (2.160-35.)

N. 722 — Ao mesmo, restitue planta relativa ao pedido de aforamento de terrenos de marinha situados na testada da Fazenda Santo Antonio, em São Salvador, requerido por Ariani & Comp., comunica que a concessão solicitada não interessa ás obras portuarias da Bahia, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor ao aforamento solicitado. (2.158-35.)

N. 723 — Ao mesmo, restitue planta sobre aforamento de terrenos de marinha situados na testada do Engenheiro Restinga, em São Salvador, requerido por Ariani & Comp., comunicando que este ministerio nada tem a oppor á concessão solicitada. (2.162-35.)

N. 724 — Ao Dominio da União no Estado de Santa Catharina, responde ao officio n. 6-AFF, sobre aforamento de um terreno de marinha no largo Treze de Maio n. 15, em Florianopolis, requerido por D. Sara de Carvalho Pereira e Oliveira, comunicando que o referido terreno está fóra da zona de melhoramentos portuarios, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (2.149, de 1935.)

N. 725 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, a proposito do aforamento de um terreno de marinha e outro de alagados, situados no bairro Industrial, em Aracaju, requerido por D. Eunice Coelho, comunica que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento solicitado. (2.164-35.)

N. 726 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, com referencia ao officio n. 9-V, de 5 de janeiro ultimo, referente ao abastecimento dagua da cidade de Serrinha (Estado da Bahia), comunica o seguinte despacho: "De accôrdo com o informado, providencie-se para o serviço de abertura de poços, nos termos do regulamento vigente". (153-35.)

N. 727 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, remette papel n. 2.643-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (2.643-35.)

N. 728 — Ao Departamento de Portos e Navegação, por se achar já encerrado o exercicio de 1934, deixou de ser encaminhado ao Tribunal de Contas o pe-

dido de reconsideração do acto que negou registro ao pagamento da folha de 96\$000 ao engenheiro José Carlos de Chermont Rodrigues. (1.108-35.)

N. 729 — Ao mesmo, por se achar encerrado o exercicio de 1934, deixa de ser encaminhado ao Tribunal de Contas o pedido de reconsideração do acto daquelle Tribunal que negou registro ao pagamento de 720\$000 ao escrevente Oscar Pio de Campos. (1.499-35.)

N. 730 — A' Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, restitue processo que acompanhou o officio n. 447, de 17 de dezembro proximo findo. (2.237-35.)

N. 731 — Ao Lloyd Brasileiro, autoriza a conceder passagens, de ida e volta, de Santos ao Rio Grande do Sul, á caravana dos estudantes paulistas em visita áquelle Estado. (Sem numero.)

N. 732 — Aos Correios e Telegraphos, pede para informar si D. Amelia Pascetti e Albertina Siqueira já foram nomeadas para os cargos de agente e ajudante da agencia postal de Soccorro, no Estado de São Paulo, e, caso affirmativo, qual a data dos actos respectivos. (1.708-35.)

N. 733 — A' E. F. Central do Brasil, transmite cópia do telegramma-circular, de 4 de fevereiro de 1935, de accôrdo com o qual não é necessaria a providencia solicitada no officio n. 109, de 24 de janeiro ultimo. (1.808-35.)

N. 734 — A' Comissão de Estradas de Rodagem, transmite cópia do officio n. 642, de 2 de abril de 1931, desta Directoria Geral. (1.284-35.)

N. 735 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, remette petição do Sr. Hildebrando de Souza Nunes, afim de que seja cumprido o regulamento do sello. (1.639-35.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1935

(*) Ratificando o acto da Directoria Regional de Sergipe designando o telegraphista de quarta classe Julio Jorge de Campos e o de quinta classe Oscar Hora Fontes para exercerem, respectivamente, as funções de agente postal telegraphico em Riachuelo e Lagarto, ficando dispensado desse encargo o telegraphista de quarta classe Lauro dos Santos Costa, que serve em Riachuelo. (Port. 221, de 4-2-35.)

(*) Approvando o concurso que, para auxiliares de terceira classe da Directoria Geral, da Directoria Regional do Distrito Federal e da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, se realizou nesta Capital entre junho de 1934 e janeiro de 1935, com a seguinte classificação:

- 41º lugar Antonio Viçoso Moreira de Rezende — 70,23 pontos.
- 77º lugar Fenelon Nonato da Silva (telegraphia) — 66,296 pontos.
- 99º lugar Brenno Cruz Mascarenhas — 63,89 pontos.

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

- 125º logar Abigail Motta Romão — 60,95 pontos.
 170º logar Fausto Cardona — 56,4 pontos.
 188º logar Maria Arnaldina March (telegraphia) — 54,401 pontos.
 233º logar Isaura Cortes Bié — 50,325 pontos.
 235º logar Luzia Carneiro Leão — 50,28 pontos.

Dia 9 de fevereiro de 1935

Transferindo, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, o diarista Oswaldo de Deus Neves, da Estação Radio Itaparica, para a sede da referida directoria e desta para aquella estação, como encarregado, o telegraphista de quinta classe Vivaldo Braga Teixeira. (Port. 271, de 9-2-35.)
 Tornando sem effeito, em additamento á portaria n. 4.781, de 31 de dezembro de 1931, a transferencia do telegraphista de quarta classe, Adaucto Miranda Raposo da Camara, feita por portaria numero 4.080, de 23 de outubro do referido anno, para o então 2º Districto Telegraphico do Rio Grande do Sul. (Port. 272, de 9-2-35.)

Tornando sem effeito a portaria numero 819, de 14 de junho ultimo, que transferiu o telegraphista de quarta classe Jayme Washington Ferreira Lima, da estação Central Telegraphica para a Directoria Regional do Espirito Santo. (Port. 273, de 9-2-35.)

Requerimentos despachados:

Tasso Lopes, ex-diarista da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade. (Requerimento n. 60.209, de 1934.)

José Arnaldo de Barros, ex-praticante diplomado da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo admissão como diarista. — Aguarde oportunidade. (Requerimento n. 52.884, de 1934.)

Augusto Joaquim Ferreira, ex-diarista-radio, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade. (Requerimento numero 49.958, de 1934.)

Lauro dos Santos Costa, telegraphista de quinta classe, com exercicio na Directoria Regional de Sergipe, pedindo transferencia para a Directoria Regional de Pernambuco. — Indeferido em vista do que informa em officio n. 1.587 a Directoria Regional de Sergipe. (Officio n. 1.587-Dr Se.)

Dr. José Ferreira Barros, primeiro Tenente-medico do Exercito, residente á sua Herclilio Luz n. 3, em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina, pedindo permissão para instalar em sua residencia uma estação emissora-receptora de radio-telegraphia para fins recreativos e de estudo. — Aguarde oportunidade. (Officio n. 593-1º Dr Sc.)

Claudio Renato de Miranda, ex-diarista-radio, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade. (Requerimento numero 56.315, de 1934.)

Levy Gomes, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Uberaba, pedindo transferencia para a Directoria Regional de Diamantina. — Indeferido, á vista das informações. (Officio n. 1.636 — Dr Uberaba.)

Odorico Calazas, telegraphista de quarta classe, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo augmento de ajuda de custo que lhe foi arbitrada. — Indeferido. (Officio numero 1.871-1º — Dr Mg.)

Marcolina Maria Teixeira, ex-praticante "pró-rata", pedindo readmissão. — Indeferido, de accordo com o parecer da Directoria do Pessoal. (Requerimento n. 62.494, de 1934.)

Marcello Adolpho Cintra Ramalho e outros, telegraphistas, com exercicio na Directoria Regional de Pernambuco, pedindo o abono das vantagens de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indeferido, por falta de apoio legal. (Officio n. 24-1º — Dr Pe.)

Octavio Salazar de Macedo, diarista, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo augmento da gratificação que lhe foi abonada de accordo com o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — Deferido. (Requerimento n. 1.532, de 1935.)

Antonio Borges de Almeida, guardafios de segunda classe, com exercicio na Directoria Regional do Pará, pedindo promoção a mestre de linhas. — A pretensão do requerente deverá ser examinada por occasião da organização das propostas de nomeação de mestres de linhas. (Officio n. 2.142-1º — Dr Pa.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Arthur Villar Raposo de Mello, telegraphista de quinta classe, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com ordenado, nos termos do artigo 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a partir de 4 de janeiro ultimo. (5.762, de 1935.)

Joel de Araujo Silva, telegraphista de quinta classe, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, tres mezes, com ordenado nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a contar de 19 de janeiro findo. (5.846, de 1935.)

Aida de Souza Belmont, auxiliar de terceira classe, da Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, com 30 dias para iniciar. (59.203, de 1934.)

Margarida Euler de Amorim, auxiliar de terceira classe, da Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 7 de janeiro. (6.275, de 1935.)

Ricardo Samuel de Araujo, terceiro official, da agencia de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 8 de janeiro. (6.276, de 1935.)

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1935

Manoel Emygdio de Araujo, pedindo por certidão, o motivo de sua dispensa. — Dirija-se, querendo, á Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Aureliano Ribeiro, pedindo readmissão. — Comparecer, dentro de breve prazo, na 1ª Secção desta directoria.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1935

Nagib Bogeili-P. 4.781. — Res-titua-se por deposito a importancia de 10\$800, de accordo com o art. 106 das I. S. T.

Companhia Industrial Brasil-P. 3.705-35. — Autorizo a concessão de passes, de accordo com o contracto.

J. Ferraz & Comp.-P. 4.715-35. — O prazo da validade da caderneta já estava esgotado, á data deste pedido. Indeferido.

Elpenor Alves de Castro-P. 4.798-34. — Indeferido.

Companhia Internationale des Wagons-Lits-P. 61.240-34; Gremio dos Funcionarios Publicos-P. 10.180-35. — Compareçam á secretaria.

Francisco Gabriel Gonçalves Leite-P. 64.575-34; José Figueiredo-P. 67.745-34; Virgilio Pinto-P. 51.115-34; Antonia Maria de Jesus-P. 72.555-34; Achilares Soares da Silva-P. 122.842-34; Manoel Alves Guimarães-P. 75.010-34. — Certifiquem-se.

Geralda Maria de Jesus-P. 57.163-34; Sebastião Luiz Vieira-P. 103.992-34; York Lannes de Oliveira-P. 118.182-34. — Deferido.

Joaquim de Abreu Silva-P. 114.902-34. — Aceito a fiadora.

Mario Ferreira-P. 77.538-34. — Res-tituam-se.

Cantídio Paes Leme-P. 02.704-35; Fernando José Machado-P. 52.071-34; Luiz de Mattos Vieira-P. 05.085-35; João Orozimbo da Silva Marquês-P. 49.070-34; Alberto José da Silva-P. 04.110-35; Altamiro Oliveira da Silva-P. 0.4.120-35; Germano dos Santos Nogueira-P. 04.145-35; Mario Cerqueira de Carvalho-P. 0.4.340-35; Manoel dos Nascimento-P. 0.4.035-35; Manoel Ulysses Laport-P. 64.505-35; Victor Quirino dos Santos-P. 04.625-35; Waldemiro Affonso Netto-P. 04.310-35; Antonio Firmino dos Santos-P. 121.152-34. — Indeferidos.

Dia 8

José Maria de Souza Baptista-P. 63.105-34. — Compareça á secretaria.

Aristides Eponimo-P. 01.853-35; Cantídio Machado-P. 01.848-35; José Magalhães Gomes-P. 01.858-35; Luiz Fernandes da Silva-P. 09.408-35. — Certifiquem-se.

Annibal Leal Pacheco-P. 10.790-35. — Abonem-se, de accordo com o § 1º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1-2-1921.

Geraldo Ribas Junior-P. 64.405-34. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

Antonio de Sá Freire Sant'Anna-P. 35.019-34. — Deferido.

Arthur Alves de Oliveira-P. 01.249-36; Agostinho Pannunionz-P. 06.355-35; Assuero Carneiro de Oliveira-P. 06.370-35; Alair Braga da Silva-P. 06.450-35; Albertino Pereira Netto-P. 6.055-35; Almir Alves Monteiro-P. 49.885-34; Francisco de Paula e Souza Filho-P. 50.164-34; Brigidio da Conceição de Souza-P. 06.090-35; Cosme Leite de Mattos-P. 06.905-35; Darcilio da Silva Coelho-P. 09.832-35; Estevão Ribeiro de Souza-P. 06.530-35; Francisco de Salles Barbosa-P. 06.360-35; Idyllo Au-

gusto. Rocha-P. 06.095-35; Joaquim Baptista-P. 06.265-35; João Pereira-P. 06.340-35; João Baptista de Siqueira-P. 07.125-35; José Godoy-P. 06.365-35; José Henrique Machado-P. 06.650-35; José de Lima-P. 01.113-35; Luiz Saldanha Rocha-P. 06.220-35; Severino Baptista da Silva-P. 09.827-35; Raymundo Silveira da Silva-P. 06.085-35; Theotônio Gomes Ceu-P. 07.155-35. — Indeferidos.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1935

Requerimento despachado:

Nadyr Freitas Tonini, dactylographa deste Departamento, pedindo rectificação do seu nome perante o Instituto Nacional de Previdência. — Indeferido, de accordo com a informação.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 24 de janeiro de 1935, do Sr. ministro da Agricultura foi designado o sub-assistente administrador do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de S. Borja Rio Grande do Sul, do S. F. P. V., do D. N. P. V., agrônomo Joaquim Silveira da Motta, para servir até ulterior deliberação, no Serviço de Fructicultura em Porto Alegre, no referido Estado.

— Por apostilla de 31 de janeiro de 1935, o funcionario de que trata o presente decreto chama-se Gil Carneiro Rodrigues Campello, e não como consta do citado decreto, conforme fez provas por meio de documento habil.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados:

João de Vries. — Indeferido.

Mario Guimarães. — Indeferido.

Eng. Agr. Arnaldo Moreira. — Tratando-se de promoção e não de transferência, conforme foi requerido, indefiro baseado no que foi deliberado pelo Conselho.

Itagyba Barçante. — Não pôde ser atendido, dado o impedimento regulamentar. Mantenho o despacho anterior, visto ser inapplicavel na especie, o parágrafo unico, do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Dia 5

Avisos:

Ao senhor interventor no Distrito Federal:

N. 41 V — Solicitando as necessarias providencias no sentido de ser, pela Prefeitura Municipal do Distrito Federal, concedida licença para o corrente anno, e emplacemento do auto-caminhão chassis "Ford" V-8, de modelo 1934, do S. F. P. V., do D. N. P. V. deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de fevereiro de 1935

Officios:

Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 499-V — Autorizando ao agrônomo, Bernardo Sayão de Araujo, do S. T. C., a importancia de 7:000\$, para attender ás despesas de prompto pagamento e posterior prestação de conta.

— Ao senhor director de Expediente e Contabilidade:

N. 500-V — Solicitando providencias no sentido de ser annullado, dos credits distribuidos ás Delegacias Fiscaes na Parahyba, 45:000\$; em Pernambuco, réis 30:000\$; em Alagoas, 50:000\$; e Sergipe, 45:000\$; por conta dos recursos constantes da lei n. 5 de 12 de novembro de 1934, art. 12, verba 3ª, consignação "Pessoal". II — Pessoal variavel, sub-consignação 29, para pagamento, etc., d) Directoria do Ensino Agrícola, e postas á disposição da Pagadoria deste Ministerio as seguintes quantias annulladas nos referidos credits: Parahyba, 6:000\$; Pernambuco, 2:000\$; Alagoas, 4:000\$; Sergipe, 5:000\$.

N. 501-V — Remettendo a inclusa relação numerica e nominal do pessoal variavel contratado para os trabalhos da Directoria do Serviço de Plantas Texteis de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 50-V — Remettendo o requerimento do engenheiro agrônomo, Joaquim Ignacio Silveira da Motta, do S. F. P. V. deste departamento, acompanhado de 3 certidões de serviço prestado como praça de "pret" do exercito nacional e ao Estado do Paraná, afim de serem averbados nos seus assentamentos.

N. 503-V — Comunicando que o terceiro official desta directoria, Antonietta Paladino Amerigo, que se acha á disposição deste departamento, compareceu ao serviço durante todo o mez de janeiro do corrente anno.

N. 504-V — Remettendo a relação das diarias abonadas durante o mez de novembro do anno findo, aos funcionarios da Inspectoria Agrícola da segunda região.

N. 505-V — Idem, idem, dos funcionarios do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em São Borja, nos mezes de agosto e setembro de 1934.

N. 506 — Idem, idem, dos funcionarios do Campo de Cereaes e Leguminosas de Guayuba, de janeiro a novembro do anno findo.

N. 507-V — Idem, idem, dos funcionarios do Campo de Sementes, de Cariry-Barbalho, no mez de dezembro do anno findo.

— Ao senhor director do Serviço Technico do Café:

N. 508-V — Comunicando que o senhor ministro autorizou a confecção de 50.000 cartazes pela Companhia de Melhoramentos de S. Paulo, ao preço de 500\$, por milheiro.

N. 509-V — Comunicando que já foram tomadas as providencias necessarias, relativas ao seu officio n. 22/R, de 25 de janeiro corrente.

— Ao Sr. ministro:

N. 510-V — Levando ao seu conhecimento o plano de acção da companhia contra a salva que organizou o Conselho Technico Auxiliar, deste Ministerio.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 511-V — Solicitando providencias no sentido de ser publicado no "Diario Official" de 4 de fevereiro do corrente e seguidamente até o dia 20 deste mez, o edital de concorrência publica para a execução de pintura e pequenos reparos no I.B.V., Jardim Botânico, deste Departamento.

N. 512-V — Idem, idem do edital relativo ao concurso para preenchimento dos cargos iniciais vagos de ajudantes e sub-assistentes do S.T.C.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Turismo da Prefeitura do D. Federal:

N. 513-V — A carta protocolada nesta Directoria Geral, sob n. 1.096-35, de D. Chrispina Flores, directoria do Collegio Catholico Gaguas.

— Ao Sr. director de Despesa Publica:

N. 514-V — Comunicando que ao Sr. Dario da Rocha Miranda, escrevente-dactylographo deste Departamento, competem os vencimentos na importancia de 402\$800, visto como o alludido funcionario teve 13 faltas justificadas no mez proximo passado.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 517 — Solicitando providencias no sentido de ser restituída ao sr. Fonseca Almeida & Comp., Ltda., estabelecidos á rua 1ª de Março n. 112, nesta Capital, a importancia de 1:000\$, que depositaram nesse Thesouro para garantia da proposta apresentada na concorrência publica organizada nesta Directoria Geral, para a instalação de uma officina mecanica nos armazens da D.F.P.V., conforme edital publicado no "Diario Official" de 11 de janeiro de 1934.

— Ao Sr. director da E. F. Brasil Great Southern:

N. 518-V — Solicitando providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa Estrada as requisições de passagens, bem assim serviço telegraphico que forem feitas, durante o corrente annos, pelos funcionarios do serviço de fructicultura, da relação junta.

— Ao Sr. director da E. F. Bahia em Minas:

N. 519-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da E. F. Sorocabana:

N. 520-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da E. F. Oeste de Minas:

N. 521-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da E. F. Central do Piahy:

N. 522-V — Idem, idem.

— Ao senhor director da E. F. de Araraquára:

N. 523-V — Idem, idem.

— Ao senhor director da E. F. Paraná — Santa Catharina:

N. 524-V — Idem, idem.

— Ao senhor director da E. F. Bragança — Pará:

N. 525-V — Idem, idem.

— Ao senhor director da E. F. Ilhéos — Conquista, Bahia:

N. 526-V — Idem, idem, pelos funcionarios do S. F. P. V. da relação junta.

— Ao senhor director da E. F. São Luiz a Therezina:

N. 527 — Idem, idem.

— Ao senhor director das Estradas de Ferro Central do Brasil, Liana Auxiliária, Rio d'Ouro e Therezopolis:

N. 528-V — Idem, idem, pelos funcionários do Serviço de Fructicultura, da relação junta.

— Ao senhor director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 530-V — Idem, idem.

— Ao senhor superintendente da The Great Western of Brazil Railway:

N. 548-V — Idem, idem, aos funcionários da Directoria Geral e do S. F. P. V.

— Ao senhor director da Companhia Férrea São Paulo — Paraná:

N. 542-V — Idem, idem, pelos funcionários do S. F. P. V.

— Ao senhor director da Companhia Ferroviária Este Brasileiro:

N. 529-V — Idem, idem.

— Ao senhor director da E. F. de Victoria a Minas:

N. 532-V — Idem, idem.

— Ao senhor director da E. F. Araquára:

N. 531-V — Idem, idem.

— Ao senhor director da E. F. Mossoró:

N. 533-V — Idem, idem.

— Ao senhor director da E. F. Dourado:

N. 534-V — Idem, idem.

— Ao senhor director da Companhia de Navegação Mineira do Rio S. Francisco:

N. 535-V — Idem, idem.

— Ao senhor superintendente do "Amazon River Ltd." — Manaus:

N. 536-V — Idem, idem.

— Ao senhor director da Companhia de Navegação Bahiana:

N. 537-V — Idem, idem.

— Ao senhor director da Companhia Fluvial Porto Esperança:

N. 538-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Companhia Ferroviária Este Brasileiro:

N. 530-V — Idem, idem, pelos funcionários do SIRC, da relação junta.

— Ao Sr. presidente da Companhia Mogyana:

N. 540-V — Idem, idem.

— Ao Sr. superintendente da S. Paulo Railway Co.:

N. 541-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 545-V — Devolvendo, devidamente informado, o processo referente ao aforamento a João José Duarte da área do lote 21-C, da Fazenda Nacional, do Corrego de Antas, em Friburgo — Rio de Janeiro.

N. 546-V — Enviando, para conveniente apreciação dessa directoria, o processo DNPV n. 4.397/34, referente a terras do Nucleo Colonial "Senador Corrêa", de Guarapuaba, cuja posse é pretendida pelo Governo do Estado do Paraná.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Inquerito do Nucleo Colonial Santa Cruz:

N. 547-V — Solicitando providencias no sentido de ser informado o incluso processo.

N. 12.630/34, relativo aos esclarecimentos solicitados pela Camara dos Deputados sobre o Nucleo Colonial "Santa Cruz".

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional de Engenharia e Architectura:

N. 548-V — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Pedro do Amaral Sobreira, foi nomeado, na vigencia do Governo Provisorio, instituido pelo decreto n. 19.391, de 12 de novembro, cujos actos foram approvados pela Constituição de 16 de julho e 4 engenheiro agrimensor e chimico.

— Aos Srs. Louis Goldey, Inc. — Nova York:

N. 549-V — Enviando as informações pedidas sobre a cultura e industrialização da offleica.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

Circular — N. 10 — Solicitando suas providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de que seja posto á disposição da comissão designada para estudar a repercussão do augmento dos fretes sobre a produção, todos os elementos que forem julgados necessários ao bom desempenho da referida comissão composta dos Drs. Arthur Torres Filho e Raphael Xavier.

Identicos para: S. D. S. V. — S. F. — S. P. T. — S. I. R. C. — S. T. C. — I. C. A. — I. B. V. — E. A.

Dia 4

— Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste Ministerio:

N. 550-V — Autorizando a entregar ao agronomo Bernardo Sayão C. Araújo, do S. T. C. a importancia de 9:550\$000 para attender a despesas de prompto pagamento e posterior prestação de contas.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 551-V — Pedindo providencias no sentido de ser pelo Sr. ministro autorizada a sua aquisição do material da relação junta, para o S. P. T.

— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 555-V — Solicitando suas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa Companhia, as requisições de passagens, que foram feitas durante o corrente anno, pelos funcionários do S. I. R. C. da relação junta.

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Co.:

N. 556-V — Idem, idem, pelos funcionários do S. F. da relação junta.

— Ao Sr. director da Companhia Ferroviária Este Brasileiro:

N. 557-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 558-V — Idem, idem, pelos funcionários da Directoria do F. P. V. da relação junta.

Dia 5

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 559-V — Solicitando providencia no sentido de ser delegada competencia para que os funcionarios do S. F., da relação junta, requisitem pagamentos e adiantamentos, pelos creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes da mesma relação, para despesas daquelle Serviço, no corrente exercicio.

N. 560-V — Idem, idem, aos funcionarios do S. T. C. constantes da relação annexa.

N. 561-V — Transmittindo os includes requerimentos em que os agrônomos Archimedes de Lima Camara e Melgavio da Silva Rodrigues, do S. I. R. C., pedem pagamento por exercicios findos e diarias a que fizeram jus por serviços prestados fóra da rede durante o periodo de 17 a 31 de dezembro de 1924.

N. 562-V — Solicitando providencias no sentido de ser transferida a quantia de 4:400\$000 da Pagadoria deste Ministerio para a Delegacia Fiscal do Maranhão, para attender o pagamento do pessoal contratado da Comissão de Classificação do S. P. T., do referido Estado.

N. 563-V — Remettendo para os devidos fins, a certidão de nascimento do agrônomo Carlos Barbosa de Souza, ajudante do S. F. P. V. deste Departamento.

— Ao Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Agricultura:

N. 564-V — Remettendo as amostras dos impressos usados por esta Directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio G. do Sul:

N. 566-V — Comunicando que por decreto de 18 de janeiro findo, foi exonerado, a pedido, do cargo de escrevente dactylographo do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas do S. F. P. V., em São Borja, nesse Estado, Leonidas Corrêa.

Outrosim, communicando, que por decreto da mesma data, foi nomeado Valsin Nunes Garcia, para exercer aquelle cargo.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Moricá:

N. 567-V — Solicitando providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa Estrada as requisições de passagens, bem assim serviço telegraphico, que foram feitos durante o corrente anno, do S. F. de accordo com a relação junta.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 568-V — Idem, idem.

— Ao Sr. Superintendente da São Paulo Railway Co.:

N. 569-V — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Companhia Mogyana:

N. 570-V — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Estrada de Ferro São Paulo-Goyaz:

N. 571-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Victoria a Minas:

N. 572 — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Itatibense:

N. 573-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo e Minas:

N. 574-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Rede Mineira de Vição:

N. 575-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 576-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Paraná:

N. 577-V — Idem, idem.

— Ao Sr. A. B. Wegodapola — Ceylão:

N. 578-V — Accusando o recebimento de sua carta de 1 de novembro do anno proximo passado, e remetendo a relação das firmas exportadoras de herva-matte em 1924, localizadas nos diversos Estados do Brasil.

— Ao Sr. ministro:

N. 571 — Encaminhando o memorial do agrimensor Antidio de Britto Guerra, e prestando informações.

Circular:

Ao Sr. director do Serviço do Fomento da Produção Vegetal:

N. 11-V — Para seu conhecimento e devidos fins, abaixo transcrevo o officio n. 240, de 23 de janeiro ultimo, expedido pela 3ª Secção da Directoria de Expediente e Contabilidade, deste Ministerio, concebido nos seguintes termos: "Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, por despacho de 17 de janeiro ultimo, exarado no processo D. E. C. 15.978, de 1934, resolvido que o pessoal titulado dos quadros das repartições deste Ministerio, não pode ser contractado nos termos do artigo 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928. Attenciosas saudações. — Arthur de Carvalho, no impedimento do director".

Identicos:

S. D. S. V., S. F., S. P. T., S. I. R. G., S. T. C., I. C. A., I. B. V e E. A.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Requerimentos despachados

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1935

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., 7 contas, no total de 944\$300, relativas ao anno de 1934. — Requeira o pagamento por exercicios findos. (D. E. C. 16.548, de 1934)

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1935

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 522 — Declara delegar competencia ao funcionario do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Estado do Pará, ajudante José Travassos Vieira, para requisitar pagamentos e adeantamento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, Recife:

N. 523 — Declara delegar competencia ao funcionario do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Estado de Pernambuco, sub-assistente José Alves de Albuquerque, para requisitar pagamentos e adeantamentos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, S. Salvador:

N. 524 — Declara delegar competencia ao funcionario do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal no Estado da Bahia, sub-assistente Edgard da Silva Caldeira, para requisitar pagamentos e adeantamentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, S. Paulo:

N. 525 — Declara delegar competencia ao funcionario do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no Estado de S. Paulo, o assistente Benedicto Pereira Nogueira, para requisitar pagamentos e adeantamentos.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina, Florianopolis:

N. 526 — Declara delegar competencia ao funcionario do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no Estado de Santa Catharina, sub-assistente João Alves Junior, para requisitar pagamentos e adeantamentos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 527 — Declara delegar competencia ao funcionario do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal no Estado do Rio Grande do Sul, sub-assistente Francisco Dandolo Setta, para requisitar pagamentos e adeantamentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 482 — Transmite a certidão da escriptura de contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Industrial de Algodão e Oleos, lavrada no tabellião de notas do 1º Officio desta Capital, para a publicação.

Dia 5

Ao Sr. inspector chefe regional de Defesa Sanitaria Animal, em Fortaleza:

N. 486 — Solicita providencias, afim de que sejam encaminhadas a D. E. C. as terceiras vias das folhas de pagamento de diarias vencidas pelos funcionarios da Inspectoria, no mez de dezembro ultimo e indispensaveis a verificação das relações enviadas.

— Ao Sr. inspector chefe regional da Inspectoria de Produção de Origem Animal, em Curitiba:

N. 487 — Pede providencias para que sejam remetidas a D. E. C. as terceiras vias das folhas de pagamento de diarias vencidas pelos funcionarios da Inspectoria, nos mezes de abril a outubro do anno findo, afim de que sejam devidamente verificadas.

Ao inspector chefe regional do Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa — Paraná:

N. 490 — Solicita informar si a Inspectoria tem, com regularidade, enviado a Directoria do Serviço, a relação das diarias abonadas aos funcionarios da repartição.

Ao sub-inspector agricola federal da 9ª Iegião — Florianopolis:

N. 491 — Solicita informar si a Sub-inspectoria tem, com regularidade, enviado a Directoria do Serviço, as relações de diarias vencidas pelos funcionarios da repartição.

— Ao director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 495 — Solicita providencias afim de que seja devidamente esclarecida a requisição de passagens entre Montes Claros-Bello Horizonte, em proveito de Luiz Coelho Netto e familia, conforme relação de transportes attendidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de agosto ultimo.

— Ao director do Serviço do Fomento da Produção Mineral:

N. 496 — Solicita providencias afim de que sejam devidamente esclarecidas as requisições de passagens entre D. Pedro-Norte e Norte-D. Pedro, em proveito, respectivamente, de Luciano Moraes e J. B. Araujo, ambos acompanhados de uma pessoa sem indicação de nome, conforme relação de transportes attendidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de agosto ultimo.

— Ao director do Serviço de Aguas:

N. 497 — Solicita providencias afim de que seja devidamente esclarecida a requisição de passagens entre D. Pedro II-Taubaté, em proveito de Raymundo Ribeiro e uma pessoa sem indicação de nomes, conforme relação de transportes attendidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de agosto ultimo.

— Ao director da Organização e Defesa da Produção:

N. 498 — Solicita providencias afim de que sejam devidamente esclarecidas as requisições de passagens entre Norte-D. Pedro II, em proveito de Antonio Mattos e familia, conforme relação de transportes attendidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de agosto ultimo.

— Ao director do Serviço de Fomento da Produção Animal:

N. 499 — Solicita providencias afim de que sejam devidamente esclarecidas as requisições de passagens entre Dom Pedro II-Norte, em proveito de Antonio Figueiredo e duas pessoas sem indicação de nomes, conforme relação de transportes attendidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de agosto ultimo.

— Ao inspector chefe regional do Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo — Estado de Minas Geraes:

N. 500 — Solicita providencias afim de que sejam devidamente esclarecidas as requisições de passagens entre Pedro Leopoldo-Vespasiano e Pedro Leopoldo-Barbacena, em proveito, respectivamente, de Antonio de Deus e José Robim, ambos acompanhados de uma pessoa sem indicação de nomes, conforme relação de transportes attendidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de agosto ultimo.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 501 — Pede providencias afim de que, para regularidade do serviço, sejam declarados nas relações de transportes, os nomes e cargos dos beneficiados com as requisições de passagens por conta do Ministerio da Agricultura.

— Ao director do Serviço Technico do Café em São Paulo — São Paulo:

N. 502 — Solicita providencias afim de que seja devidamente esclarecida a requisição de passagens entre Norte-Dom Pedro, em proveito de Rogerio Camargo e uma pessoa sem indicação de nome, conforme relação de transportes attendidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de agosto ultimo.

— Ao director do Instituto de Technologia:

N. 503 — Restitue o processo D. E. C., n. 754/35, para ser informado a D. O., si a importância das contas a que se refere o officio n. 11, de 24 de

janeiro ultimo, no total de 29\$900, a serem liquidadas por exercicios findos, foi deduzida do saldo do empenho mencionado no alludido officio.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 510 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 1:000\$000, recebido por Sylvio Torres.

— Ao director da Organização e Defesa da Produção:

N. 511 — Solicita a remessa do processo D. E. C., n. 9.503/34, encaminhado em 23 de julho ultimo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, exarado no D. E. C., 18.002/34.

— Ao assistente chefe da 3ª seção técnica do Serviço de Fructicultura, em Recife, Estado de Pernambuco:

N. 512 — Pede providencias, afim de que sejam remetidos a D. E. C. os documentos de despesas relativas aos meses de agosto, setembro e outubro de 1934, indispensaveis a verificação dos respectivos balanços.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro—Nietheoy:

N. 514 — Restitue o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 258\$300, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 515 — Restitue o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 202\$900, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

N. 516 — Restitue o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 800\$800, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited.

N. 517 — Restitue o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 834\$800, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

N. 518 — Restitue o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 220\$300, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 519 — Transmitta, para o inicio do processo de exercicios findos, o requerimento D. E. C. 757/35, referente a uma ajuda de custo concedida a Oswaldo Tanajura Guimarães Barbosa de Souza.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 520 — Solicita a devolução á D. E. C. do processo D. E. C. 15.694, de 1934.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 528 — Communica que, pelos avisos ns. 522 a 527 desta data, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, respectivamente, do Pará, Pernambuco, Bahia, São Paulo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, foi delegada competencia aos funcionarios constantes do alludido officio.

— Ao director do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 529 — Restitue o processo de comprovação do adeantamento de 18:000\$, recebido por Gili Setien Ferreira, afim de que sejam annexadas ao mesmo, duas

cópias authenticas do officio que requisiu o pagamento do adeantamento em questão.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 530 — Restitue para rectificação, a folha de pagamento do pessoal titulado do Serviço Geologico e Mineralogico, e solicita providencias junto ao Thesouro Nacional afim de que o desenhista Edgard Sussekind de Mendonça possa receber a importancia de 5\$400, proveniente da differença a menos verificada no calculo de seus vencimentos, relativo ao mez de janeiro ultimo.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 531 — Communica que, o terceiro official, Olivério Alfredo da Silveira, desta Directoria, continua, no corrente anno, como assignante do "Diario Official".

Dia 6

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 542 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 500\$000, recebido por Ulysses de Souza Bezerra.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 543 — Transmitta o processo em que a Companhia Expresso Federal pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 8:086\$900.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 544 — Restitue o processo de comprovação do adeantamento de 10:000\$, recebido por Americo Braga.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 550 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 10:000\$000, recebido por Jayme Cardoso Avila.

Dia 7

Ao director da Despesa Publica:

N. 555 — Tendo, o serventuario em disponibilidade João Vieira Machado, reclamado o pagamento de vencimentos que deixou de receber no exercicio de 1934, seja o respectivo processo devolvido a D. E. C.

— Ao inspector da 5ª Região Agricola em Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 556 — Communica que o requerimento de Ary Lisboa Serra, solicitando o pagamento dos vencimentos de sua disponibilidade torna-se indispensavel seja requisitado o pagamento em apreço por "exercicios findos".

— Ao director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 559 — Restitue o processo em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 557 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 10:000\$, recebido por Geneville Hermsdorff.

N. 558 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 500\$, recebido por Nilza Teixeira Leite.

N. 560 — Transmitta o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 800\$, recebido por Henriqueta Rocca.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1935

Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional de Sericicultura em Barbacena, Minas Geraes:

N. 546 — Remetendo, devidamente registrado, o decreto de nomeação da Rosa Fontana de Alvim.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional do S. I. V. P. A. em Bello Horizonte:

N. 547 — Solicitando informe quando foi nomeada Maria José Labandeira, para o cargo de ajudante chimico.

Dia 7

Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 561 — Devolvendo dez documentos de varios funcionarios do Aprendizado Agricola do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 562 — Restituindo os documentos que acompanharam os officios ns. 53 e 65 datados de 18 e 22 de janeiro proximo findo respectivamente, relativos a comprovação de idade de funcionarios deste serviço.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Sergipe:

N. 563 — Restituindo as certidões de idade dos funcionarios deste Aprendizado.

— Ao Sr. director do Instituto de Meteorologia do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 564 — Pedindo envie a cópia da fé de officio do ex-observador meteorologico de Boa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas, Raul Herminio Carneiro da Cunha.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 565 — Comunicando que, foi aposentado o auxiliar de segunda classe da Directoria do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, Alberto Teixeira Mendes.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 566 — Comunicando que foi aposentado o auxiliar de segunda classe da Directoria do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, desse departamento, Alberto Teixeira Mendes.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal:

N. 567 — Comunicando que foi aposentado o auxiliar de segunda classe desse serviço, Alberto Teixeira Mendes.

— Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Animal:

N. 568 — Devolvendo os documentos que acompanharam o officio n. 160, de 30 de janeiro proximo findo, referentes á comprovação de idade de varios funcionarios da Inspectoria Regional de São Salvador.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 570 — Restituindo os documentos de comprovação de idade de varios funcionarios subordinados a esse departamento.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 572 — Remettendo a via do quadro de mensalidades, aprovado pelo senhor ministro, do pessoal variavel desta directoria, que deverá servir de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Identico ao senhor director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Departamento Nacional da Produção Animal

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de janeiro de 1935

Officios remettidos:

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 75 — Encaminha relação das despesas empenhadas pela Directoria do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Departamento, no exercicio de 1934.

N. 76 — Encaminha a relação das despesas empenhadas pela Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Departamento, no exercicio de 1934.

— A' João Prezzia, Poços de Caldas, Minas:

N. 77 — Remette copia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Departamento.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 78 — Restitue o processo de comprovação do adeantamento de 7:000\$000, recebido no Thesouro Nacional, em 2 de agosto p. findo, pelo assistente chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Departamento, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

— Ao superintendente do Almoxarifado Geral do Ministerio da Agricultura:

N. 79 — Remette uma via da nota de empenho referente ao Laboratorio Central de Produção Mineral.

— A' José Maria Maciel, Mattozinho, Minas Geraes:

N. 80 — Remette cópia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Departamento.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 81 — Solicita providencias no sentido de ser annullado o conhecimento de empenho n. 343, de 3 de dezembro p. findo.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 82 — Solicita providencias no sentido de ser annullado o conhecimento de empenho n. 343, de 3 de dezembro p. findo.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Secional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 83 — Solicita providencias no sentido de ser annullado o conhecimento de empenho n. 343, de 3 de dezembro p. findo.

— Ao director da Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 84 — Remette cópias dos decretos ns. 177, 178, 179, 181 e 182, de 26 de dezembro ultimo.

— A' Joaquim Lourenço de Oliveira Andrade, São João da Boa Vista, São Paulo:

N. 85 — Remette cópia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento.

Dia 18

Ao director do Serviço de Aguas:

N. 87 — Communica que o ministro resolveu aprovar a relação do pessoal.

— Ao ministro:

N. 88 — Submette á aprovação o quadro numerico do pessoal variavel a ser admittido pelo Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento.

— Ao director do Serviço de Fomento da Produção Mineral:

N. 89 — Communica que o ministro resolveu aprovar as relações de pessoal variavel.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 90 — Encaminha as 1ª, 2ª e 3ª vias da comprovação do adeantamento de 3:000\$ recebido pelo porteiro desta Directoria Geral, Dionysio Custodio de Almeida, na Pagadoria deste ministerio em 12 de setembro de 1934.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 91 — Remette a primeira via do processo de comprovação de contas da applicação dada ao adeantamento de 68:146\$ recebido na Thesouraria do Thesouro Nacional, em 31 de outubro do anno proximo findo, pelo assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Departamento, Eugenio Bourdot Dutra.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 92 — Encaminha a 2ª via do processo da comprovação do adeantamento de 68:146\$ recebido pelo assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Departamento, Eugenio Bourdot Dutra, em 31 de outubro ultimo.

Dia 19

Ao director de Estatistica da Produção da Secretaria de Estado:

N. 94 — Solicita providencias no sentido de ser publicado, nos jornaes diarios desta capital, o aviso annexo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 93 — Remette recibos de arrecadação de renda do Laboratorio Central da Produção Mineral, do Departamento.

Dia 21

Ao director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 95 — Informa que os documentos relativos a comprovação de contas do adeantamento de 8:150\$, recebido pelo assistente do Serviço de Aguas deste Departamento, Jayme Martins de Souza, em 4 de setembro de 1934, foram recebidos pelo referido Serviço.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 97 — Transmite a 2ª via o processo de comprovação da applicação dada, pelo assistente-chefe do Serviço Geologico e Mineralogico, deste Departamento, Pedro de Moura, ao adeantamento de 6:960\$000.

Dia 22

Ao ministro:

N. 98 — Submette á aprovação o quadro do pessoal variavel a ser contractado por esta Directoria Geral.

Dia 23

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 99 — Transmite a primeira via do processo de comprovação da applicação dada pelo assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, deste Departamento, Avelino Ignacio de Oliveira, ao adeantamento de 52:081\$, recebido em 31 de outubro do anno proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 100 — Transmite a 2ª via do processo de comprovação da applicação dada pelo assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral deste Departamento, Avelino Ignacio de Oliveira, ao adeantamento de 52:081\$, em 31 de outubro do anno proximo findo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 31-1-1935.

Aos trinta e um dias do mez de janeiro de 1935, no salão da Escola de Bellas Artes, á hora previamente combinada, presentes os Srs. Drs. Pedro Rache, Armando Bretas Bhering, Roberto Marinho de Azevedo, Adolpho Morales de los Rios Filho, Magno de Carvalho, Varella Corsino e Rego Monteiro, o primeiro, presidente e os demais, membros do chitatura, na fórmula da lei, foi, pelo Sr. presidente, aberta a sessão. No expediente foi lido um officio do presidente do Conselho Regional da 5ª Região solicitando providencias ao presidente do Conselho Federal junta aos Srs. ministros da Viação e Agricultura. Foram distribuidos processos para estudo e devido relatorio. Passando-se á ordem do dia, o conselheiro Rego Monteiro apresenta Conselho Federal de Engenharia e Architectura o seguinte parecer, aprovado pelo conselho, referente ao processo n. 33, de 1935, recurso do Sr. Arthur Du Mont: — "Processo n. 33, de 1935 em que Arthur Du Mont, cidadão allemão, recorre do despacho do Conselho Regional da 5ª Região, que indeferiu o seu pedido de carteira profissional de engenheiro mechnico e civil. Documentos apresentados: 1º. diploma de engenheiro mechnico pela Escola de Engenharia Mecanica Hildburghansen, Allemânia; 2º. tradução do mesmo; 3º. uma publica fórmula de um contracto de sociedade commercial e 4º. o districto da mesma sociedade. Fundamento do indeferimento: Não estar o requerente exercendo a engenharia. Documentos. O documento apresentado como prova do exercicio é o contracto de sociedade no qual se veri-

fica que o fim do mesmo era: "exploração de terras arrendadas ou compradas pela sociedade ou pelos socios, individualmente, cultivando canna de açúcar, cereaes ou qualquer outra especie de plantação agricola. Mais adiante, no mesmo documento se lê: "Ao socio Arthur Du Mont, caberá a incumbencia dos machinismos, aparelhos, construcções que a sociedade adquirir ou construir". Este documento foi passado em 21 de outubro de 1933. O distracto se deu em 1º de fevereiro de 1934. Parecer: "Parece-me em face do exposto que o requerente não provou o exercicio da profissão de engenheiro mechnico e muito menos o de engenheiro civil. O contracto de sociedade diz textualmente: exploração de terras arrendadas ou compradas pela sociedade cultivando canna etc." Mostra portanto muito claramente que se trata de actividades agricolas. Além disso, não ficou demonstrado que no curto prazo de duração da sociedade tres mezes e dias, tenha sido installada nem construida nenhuma fabrica, usina ou outro estabelecimento que justificasse a allegação do exercicio da profissão de engenheiro mechnico e civil. Assim, sou de parecer que deve ser mantida a resolução do Conselho Regional". 31 de janeiro de 1935. — *Rego Monteiro*. Em seguida o conselheiro Roberto Marinho de Azevedo relata os seguintes processos, dando os pareceres abaixo, todos approvados pelo conselho: — "Officio numero 109, de 7 do corrente mez, do presidente do Conselho da 8ª Região, consultando o Conselho Federal sobre a situação dos ajudantes e inspectores do Movimento da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em face do decreto n. 23.569. Parecer: 'Sou de parecer que os cargos de inspectores do Movimento da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul deverão ser preenchidos, logo que possível, por engenheiros diplomados, por entender, como o senhor Antonio Chaves, membro do Conselho da 8ª Região encarregado de relatar o assumpto, que "os cargos de engenharia attingiveis pelo decreto numero 23.569 não devem ser exclusivamente aquellos para cujo exercicio sejam rigorosamente imprescindiveis conhecimentos de engenharia, mas todos aquellos cargos ou funções, para cujo desempenho os conhecimentos, instrução, educação intellectual e mais qualidades peculiares ao engenheiro diplomado possam ser de notavel utilidade, augmentando de modo muito sensivel a eficiencia do trabalho da pesôa encarregada". Os actuaes "Inspectores do Movimento" não diplomados, deverão ser considerados como, incluídos no artigo 2º do decreto numero 23.569. — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935. — *Roberto Marinho de Azevedo*. — "Officio do Conselho da 2ª Região, de 31 do mez passado, consultando o Conselho Federal sobre a situação dos engenheiros militares em face do decreto n. 23.569, assim como sobre a execução do artigo 7º do mesmo decreto, em construcções para as Regiões Militares, como quartéis, hospitais, etc. Parecer: "Os engenheiros militares, com o curso de engenharia pelos regulamentos de ensino militar de 1874, 1898, 1905, 1913, 1918, e os com o curso de construção pelo regulamento da Escola de Engenharia Militar, aprovado

pelo decreto n. 19.154, de 3 de abril de 1930, tem direito ao titulo conferido aos officiaes do Exercito que concluíram o curso de engenharia pelo regulamento de 1890, bem como aos direitos, regalias e vantagens decorrentes do alludido titulo. (Decreto n. 23.856, de 8 de fevereiro de 1934). O regulamento de ensino militar de 1890 conferia aos officiaes que concluíssem o curso de engenharia o titulo de engenheiro civil e militar. As construcções, para Regiões Militares se deve tambem applicar o disposto no artigo 7º do decreto n. 23.569". Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935. — *Roberto Marinho de Azevedo*. — "Recurso do Sr. José de Jesús Cunha, de 11 do corrente mez, da resolução do Conselho da 5ª Região negando-lhe a expedição da carteira profissional de architecto-constructor licenciado pela Prefeitura do Districto Federal. Parecer: "Sou de parecer que se negue provimento ao recurso. A data da publicação do decreto n. 23.569 o recorrente não exercia mais as funções de architecto constructor; a sua inscrição havia sido cancellada e indeferido o requerimento em que pedia o restabelecimento da inscrição, como consta do "Jornal do Brasil" de 19 de novembro de 1933. A ultima tentativa para regularizar a sua situação e que levou ao despacho do Sr. interventor federal de 18 de junho de 1934, reconsiderando o indeferimento anterior de 1934, fôra, por consequente, do prazo previsto no decreto n. 23.569". Rio de Janeiro 31 de janeiro de 1935. — *Roberto Marinho de Azevedo*. — "Recurso do Sr. Francisco Frire Schusterchitz da resolução do Conselho da 5ª Região negando-lhe a expedição da carteira profissional. Parecer: "Mantenha-se a resolução do Conselho da 5ª Região até que o Ministerio da Educação e Saude Publica se pronuncie sobre o registro de diploma do recorrente". Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Roberto Marinho de Azevedo*. Tomando a palavra o conselheiro Magno de Carvalho relata o processo n. 565, referente ao Sr. Willy Junke, dando o seguinte parecer, aprovado pelo Conselho: "Processo numero 565/1934. Assumpto — Willy Junke por seu procurador o escrevente juramentado que lhe traduziu os documentos e diploma de engenheiro mechnico, Sr. Alvaro H. C. Garcia, pleiteia reconsideração do acto do Conselho da 5ª Região que negou-lhe a carteira de engenheiro civil. Parecer: Em 31-1-1935, o requerente apresenta um diploma de engenheiro mechnico, pela Escola Superior de Engenharia Mecanica de Magdeburg e pede expedição de carteira de engenheiro civil baseado no artigo 14. O Conselho da 5ª Região indeferiu a pretensão do requerente allegando que o mesmo não fez prova de exercicio na data da publicação do decreto n. 23.569. O artigo 14 em nada favorece a pretensão do requerente, visto como as letras f e g especificam respectivamente que na carteira conste a natureza do titulo de habilitação e a indicação da revalidação do mesmo. O titulo apresentado é de engenheiro mechnico e não de engenheiro civil e não está com todas as exigencias das leis em vigor. Em sua replica o requerente diz que pleiteia a carteira de engenheiro civil porque o artigo 45 das

Disposições Geraes a isso favorece. Mais uma vez o requerente engana-se ao citar os artigos do decreto 23.569 porque o referido artigo diz que aos engenheiros civis, industriaes, mechnicos, electricistas, electricistas, architectos, de minas e geographos que á data da publicação deste decreto estiverem desempenhando cargos ou funções em ramo differente daquelle cujo exercicio seus titulos lhe assegurem, poderão continuar a exercel-os. Como se vê, esse artigo refere-se a cargos e funções e não a titulos ou diplomas. Nenhum dos documentos apresentados pelo requerente prova que o mesmo vinha exercendo a profissão de engenheiro civil á data da publicação do decreto n. 23.569, a não ser um de autoria do engenheiro Alfredo Carneiro, Santiago, mas que não tem caracter official. Em vista do exposto opino que o Conselho Federal de Engenharia e Architectura negue provimento ao recurso de Willy Junke". — *Roberto Magno de Carvalho*. Pedindo a palavra o conselheiro Bretas Bhering relata o processo n. 59/1935, referente ao Sr. Raymundo de Arêa Leão, dando o seguinte parecer, aprovado pelo Conselho — "Processo 59 — Requerente, Raymundo de Arêa Leão — Assumpto: Expedição de carteira profissional. Documentos: Apresenta o diploma de engenheiro civil, pela Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro. O seu diploma está registrado convenientemente na Reitoria da mesma Universidade. Parecer: "O requerente está nas condições da letra a do artigo 1º combinado com o artigo 10, faltando somente o registro na Directoria Geral de Educação. Satisfazendo, pois, as exigencias do decreto 23.569, de 11-12-1933, sou de parecer que lhe seja concedida a carteira profissional. — *Armando Bretas Bhering*. Pedindo a palavra o conselheiro Varella Corsino relata o processo numero 562, dando o seguinte parecer, aprovado pelo Conselho: "Processo numero 552, de 1934. Interessado — Conselho Regional da 4ª Região. Assumpto: Recurso de Francisco Narbona. O recurso interposto pelo Sr. Francisco Narbona da decisão do Conselho da 4ª Região, que negou registro da licença para o exercicio de constructor, é uma longa peça em a qual o recorrente apesar de bilhante argumentação, nada prova quanto ao allegado. Dos documentos appensos ao processo, vemos que em 30 de dezembro de 1933, 19 dias após a publicação do decreto 23.569, foi o Sr. Francisco Narbona lançado como contribuinte do imposto de Industrias e Profissões para o exercicio de 1934 (talão n. 390.638), licença essa paga em 3 de janeiro de 1934 pelo talão n. 21 (fls. 3 do processo) não estando portanto incluído entre os beneficiados pelo artigo 3º do alludido decreto. Quanto ao certificado da Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Geraes, ns. 9, (fls. 2 do processo de 6 de julho de 1933, declara somente que o recorrente é empreiteiro habilitado para o exercicio de obras; mas nada affirma quanto a licença para o exercicio de 1933, condição exigida pelo artigo 3º do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933. O talão n. 18 (fls. 19 do processo) da Secretaria de Educação e Saude do Es-

tado de Minas Geraes, de 12 de julho de 1933, declara estar o Sr. Francisco Narbona, registrado no serviço de fichas da alludida Secretaria, como empreiteiro, para a execução de obras em geral, tendo pago a taxa de registro, mas não o autoriza ao exercício da profissão, nem o pagamento dos impostos. Em vista do exposto e de accordo com o principio firmado por este Conselho, sou de parecer que deve ser mantida a decisão do Conselho da 4ª Região. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Augusto V. Corstio*. O mesmo conselheiro após ter relatado o processo n. 552, devolve o processo n. 560, referente ao Sr. Agnelo Corrêa Junior, o qual foi distribuido ao conselheiro Rego Monteiro, por já ter materia igual para estudar. Nada mais havendo foi encerrada sessão, lavrando eu a presente acta que assigno. — *Rego Monteiro*, secretario. — *Pedro Rache*, presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Actos do Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Dia 8 de fevereiro de 1935

Portarias nomeando, em commissão, de conformidade com a deliberação do Tribunal, em sessão da mesma data, o 1º escripturario bacharel Henrique Esteves, para o logar de delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra e os segundos ditos João Manoel Corrêa da Silva e Samuel Soares Cordeiro, para os logares de auxiliares da Delegação do mesmo Tribunal no dito ministerio; o 1º escripturario bacharel Djalma Monteiro de Faria, para o logar de delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha e o 1º e o 2º ditos Manoel Lima Torres e Henrique Luiz de Azevedo Ri-

beiro, para os logares de auxiliares da Delegação do Tribunal no citado ministerio.

O Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas ainda baixou a portaria que se segue:

O presidente do Tribunal de Contas resolve, de accordo com a deliberação do mesmo Tribunal, em sessão de hoje, mandar adoptar provisoriamente, nos serviços das Delegações do Tribunal de Contas, as "Instrucções de 22 de dezembro de 1922", com as modificações posteriores e mais as seguintes:

a) todos os actos de registo serão praticados pelo delegado, cabendo aos auxiliares da Delegação os serviços de escripturação, instrucção, expediente, etc.;

b) de todas as decisões do delegado denegatorias de registo caberá recurso para o Tribunal, interposto no prazo de 15 dias, pela autoridade competente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 8 de fevereiro de 1935...	6.282:027\$200
Em 9 de fevereiro de 1935.....	1.148:460\$500
	7.430:487\$700
Em igual periodo de 1934.....	6.167:231\$300
Diferença para mais em 1935.....	1.263:256\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de fevereiro de 1935....	3.745:243\$000
Em 7 de fevereiro de 1935.....	503:449\$400
Total.....	4.248:692\$400
Em igual periodo de 1934.....	3.816:483\$500
Diferença para mais em 1935.....	432:208\$900

Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1935	23.298:495\$400
Em igual periodo de 1934.....	21.203:868\$000
Diferença para mais em 1935.....	2.094:627\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de fevereiro de 1935....	3.722:969\$500
Em 7 de fevereiro de 1935.....	496:518\$800
Total.....	4.219:488\$300
Em igual periodo de 1934.....	3.793:161\$300
Diferença para mais em 1935.....	426:327\$000

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
8 de fevereiro de 1935.....	3.489:576\$200
8 de fevereiro de 1934.....	804:692\$200
Receita mensal:	
De 1 de fevereiro a 8 de fevereiro de 1935....	10.981:109\$300
De 1 de fevereiro a 8 de fevereiro de 1935..	6.431:512\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.....	4.549:597\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de fevereiro de 1935....	43.747:340\$900
De 2 de janeiro a 8 de fevereiro de 1934....	38.756:155\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.....	4.991:185\$700

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres.....	57\$622	72\$928
Sobre Paris	\$780	\$982
Sobre Italia	—	1\$264
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	4\$750	4\$802
Registermark	—	3\$998
Sobre Portugal.....	—	\$666
Sobre Belgica:		
Papel	—	\$700
Ouro	—	3\$487
Sobre Hespanha.....	—	2\$039

Sobre Suissa.....	—	4\$809
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$623
Sobre Nova York.....	11\$854	14\$938
Sobre Montevideo.....	—	6\$066
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.....	—	3\$877
Peso duro.....	—	—
Sobre Hollanda.....	—	10\$036
Sobre Japão.....	—	4\$406
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	2\$875
Sobre Chile.....	—	\$700

Moedas

Libra esterlina (papel).....	72\$259
Franco (papel).....	\$977
Peso argentino (papel).....	3\$840
Reichsmark (prata).....	5\$229
Peseta (papel).....	2\$005
Franco belga (prata).....	\$596
Franco suíço (papel).....	4\$700
Dollar (papel).....	14\$758
Escudo (papel).....	\$672
Reichsmark (papel).....	5\$370
Lira (papel).....	1\$261
Peso uruguayo (papel).....	6\$196
Franco belga (papel).....	\$673

Cotações de cambio e moedas em especie em 8 de fevereiro de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5%.....	810\$000
Empréstimo nacional de 1903, port.....	815\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	810\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	824\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).....	1:030\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).....	494\$000
Obrigações ferroviaria de 1:000\$, 7 % (terceira emissão).....	1:015\$000
Empréstimo municipal de 1906, nom.....	139\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.....	154\$500
Empréstimo municipal de 1920, port.....	151\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).....	170\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7%, port. (decreto n. 10.246).....	836\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.....	1:000\$000
Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316).....	925\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Jorge Cavalcanti*, secretario.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Dia 9 de fevereiro de 1935

Movimento do dia 8

Café

Entradas.....	8.592
Sahidas.....	5.697
Consumo local.....	500
Café retirado do Mercado pelo Conselho Nacional do Café.....	1.181

Existencia.....	471.553
Mercado calmo.....	—
Bonificação.....	89

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	14\$500
Typo 4.....	14\$100
Typo 5.....	13\$600
Typo 6.....	13\$100
Typo 7.....	12\$600
Typo 8.....	12\$100

Assucar

Saccos

Entradas não houve.

Sahidas.....	7.793
Existencia.....	101.363
Mercado firme.....	—

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal.....	50\$500 a 51\$000
C. amarello.....	47\$500 a 48\$000
Mascavinho.....	Não ha
Mascavo.....	42\$000 a 44\$000

Algodão

Fardo

Entradas, não houve.

Sahidas.....	368
Existencia.....	5.631
Mercado, estavel.....	—

Preços por 10 kilos:

Fibras longas:

Typo Seridó:

Typo 3.....	51\$000 a 52\$000
Typo 4.....	49\$500 a 50\$500

Fibra média:

Sortões:

Typo 3.....	49\$500 a 50\$500
Typo 5.....	47\$500 a 48\$000

Ceará:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	47\$500 a 48\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	44\$000 a 45\$000

Paulista:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	Nominal

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Mercado a termo

(Base typo 7)

Por 10 kilos

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezas

Vende-

Compra

Vende-

Compra

Total de vendas

Fevereiro.....	12\$425	12\$275	—	—	—
Março.....	12\$175	12\$075	—	—	—
Abril.....	12\$150	12\$075	—	—	—
Maio.....	12\$175	12\$050	—	—	—
Junho.....	12\$075	11\$975	—	—	—
Julho.....	11\$900	11\$800	—	—	—
Vendas.....	5.500 saccas	—	—	—	5.500

Mercado: Pregão de abertura, firme.

Nota — Aos sabbados não funciona o segundo pregão.

Mercado disponivel

Preço do typo 12\$600 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas até 11 horas, 1.584 saccas

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 9 de fevereiro de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 9 as 18 horas do dia 10

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Ameaçador com chuvas fortes e trovoadas. Temperatura: Entrará em declínio, possivelmente accentuado de dia. Ventos: Rondarão para sul com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador com chuvas fortes e trovoadas. Temperatura: Entrará em declínio, possivelmente accentuado de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até S. Catharina melhorando no Rio Grande do Sul. Temperatura: Em declínio até S. Catharina e estavel no Rio Grande do Sul. Ventos: De sul com rajadas até S. Catharina e variaveis no Rio Grande do Sul.

TTT — Confirmando seus avisos anteriores o Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que o littoral entre o Rio da Prata e até parte do Espirito Santo está sujeito a ventos fortes do quadrante sul.

Nota — Nos postos semaphoricos do Rio de Janeiro, Cabo Frio, Campos e Victoria, foram içados os signaes de ventos fortes perigosos ás pequenas embarcações.

Synopse do tempo occorrendo no Distrito Federal das 14 horas do dia 8 ás 14 horas do dia 9

O tempo foi bom á noite e instavel hoje, agravando-se com chuvas e trovoadas após 13 horas e 45 minutos. A temperatura continuou elevada. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 33.6 e minima 23.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 32.8 e minima 24.0, respectivamente ás 11 horas e 6 horas e 5 minutos. Os ventos foram variaveis com rajadas bastante frescas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 9 de fevereiro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus	759.2	0.0	25	0	C	0	9b	—	I	33	24	2	B	B	Aot
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X) ..															
Grajau (X)															
Therézina (X)															
Fortaleza (Poranga- ba (X)															
Quixeramobim (X) ..															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	58.7	—	26	—	C	0	9b	Chão	I	31	22	0	I	B	I
João Pessoa	56.9	—	27	—	NE	2	5b	—	I	32	23	0	I	I	I
Campina Grande ...	58.2	—	26	—	NW	2	9b	—	I	30	20	0	I	Aot	I
Recife (Oituda)	60.3	—	—	—	NW	2	5b	Tranq.	I	30	24	1	lo	I	I
Pesqueira	58.8	—	23	—	W	2	9a	—	B	30	20	0	B	lo	B
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha...	59.1	0.4	28	0	S	5	9b	Tranq.	I	30	24	1	B	B	lo
Maceió	58.5	—	28	—	C	0	9b	—	I	32	23	—	I	I	lo
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracaju	58.8	—	27	—	W	2	5b	—	I	32	24	1	B	B	lo
Propriá (X)															
S. Salvador	58.1	—	26	—	N	2	5e	P. vgs.	I	31	23	13	I	B	lo
Barra Rio Grande (X)															
Caeté	58.4	—	24	—	W	2	5a	—	B	28	18	0	B	I	B ₂
Ilhéos (X)															
Caravellas	56.1	-0.2	29	1	N	2	2b	Tranq.	B	32	23	0	B ₂	I	B
Bello Horizonte	56.3	-0.4	21	-1	NW	2	9b	—	lo	28	20	3	Aot	Aot	Aot
Januaria	56.0	-0.5	25	1	C	0	5a	—	B	30	21	1	I	I	I
Theophilo Ottoni...	54.0	-1.1	27	1	SE	2	5b	—	B	32	22	6	B	B	Aot
São Lourenço	55.0	-1.5	23	1	N	2	5b	—	I	31	20	14	I	I	lo
Cambuquira	56.2	-1.0	22	-2	WN	2	9b	—	I	28	19	0	I	I	I
Passa Quatro	58.0	-1.0	22	—	NE	2	9b	—	I	29	20	7	B	B	Aot
Poços de Caldas	56.5	0.1	21	-3	SE	2	9b	—	I	27	18	2	Aot	Aot	I
Juiz de Fora	58.8	1.5	24	1	NW	2	5a	—	B	32	20	2	B	B	lo
Goyaz	58.7	—	22	—	S	2	9e	—	M(?)	33	20	—	I	I	lo
Catalão	54.4	-1.5	22	-1	N	2	5b	—	B	28	20	6	lo	lo	I
Cuyabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
Gl. G. Carneiro (X) ..															
Victoria	55.6	-1.2	30	2	NE	2	5a	Tranq.	B	28	24	0	I	B	B
Itapemirim	56.0	-2.9	29	2	C	0	5b	—	B	—	21	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 9 de fevereiro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	753.5	-3.3	25	0	N	2	5a	Chão	B	29	24	0	B	B	B
Campos (X).....	54.1	—	29	—	N	2	9a	—	B	32	23	0	B	B	B
Friburgo.....	52.0	-4.2	23	2	C	0	9b	—	B	24	18	0	B	B	B
Petropolis.....	51.2	-1.0	23	0	NE	2	2a	—	B	—	20	0	B	B	B
Rezende.....	53.8	-1.9	24	0	C	0	1a	—	B	32	20	0	B	B	B
Therezopolis.....	53.2	-2.6	23	3	N	2	9b	—	B	24	19	0	B	B	B
Cabo Frio.....	53.2	-3.9	28	0	NE	2	9a	Chão	B	29	25	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	53.2	-3.1	27	0	—	2	9b	Chão	B	31	23	18	B	B	lo
São Paulo.....	55.8	-0.1	22	1	NW	2	9b	—	Mo	31	18	12	B	Aot	Aot
Santos.....	55.5	0.1	23	1	SW	5	9b	G. vgs.	Mo	31	22	19	B	Aot	Aot
Ribeirão Preto.....	55.1	0.2	23	3	N	2	9e	—	B	32	22	1	B	Aot	Aot
S. C. do Pinhal (X).	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina.....	56.0	1.5	21	-7	SE	2	9b	—	B	32	19	7	B	lo	lo
Campinas.....	56.6	0.3	22	-2	W	2	9b	—	B	30	20	6	lo	lo	Ao
Campos do Jordão(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	57.4	0.5	18	-3	SE	2	9b	—	B	28	17	7	Ao	Ao	Ao
Garapua.....	56.9	0.5	23	-4	C	0	9b	Tranq.	M	30	21	24	B	lo	Ao
Guarapuava.....	54.3	-0.2	20	0	SW	2	5a	—	B	23	15	7	B	lo	lo
Palmas.....	58.5	—	23	0	SE	2	9b	—	B	22	17	24	lo	lo	lo
Florianopolis.....	56.7	0.6	24	0	S	5	5b	Vagas	B	28	22	13	B	lo	Ao2
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Francisco.....	57.8	0.9	22	-3	SW	2	9a	Chão	B	30	21	52	B	Aot	lo
Xanxerê.....	57.3	—	16	—	NE	5	9a	—	B	25	14	23	lo	lo	lo
Porto Alegre.....	60.1	4.6	24	1	S	2	9b	—	B	24	18	2	Ao2	Ao	lo
Uruguayana.....	62.2	3.5	20	-3	SE	2	0	—	B	29	15	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	61.0	—	19	—	SE	2	2a	—	B	31	15	0	B	B	B
Santa Victoria (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	64.2	3.0	19	0	SSE	3	5b	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	64.0	3.0	18	-2	SE	2	5b	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Quixadá e Itaperuna com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bagé com 13° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Fenômenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa seca ; ≡, nevoeiro ; Δ, granizo ; K, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ≡≡≡, ventania ; ∪, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; ks, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; al, arco íris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° c, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 8 às 9 horas do dia 9

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiência de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu instável, com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas o tempo era bom no E. Santo e Estado do Rio e incerto nos demais Estados. A temperatura foi elevada. Os ventos sopraram de norte, fracos. Não é feita a synopse de M. Grosso por falta de informações.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. A's 9 horas o tempo apresentava-se incerto em S. Paulo e Paraná e bom nos demais Estados. A temperatura sofreu declínio. Os ventos sopraram de sul com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico
Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 8:			Rio São Francisco — Dia 9:			Rio Itajahy-Assu — Dia 9:		
Esperança	—	—	Pirapóra	1.73	-0.14	Barracão	0.18	0.03
S. P. Olivença	14.99	0.60	S. Francisco	5.90	-0.15	Taió (X)	—	—
Fonte Boa (X)	—	—	Januária	6.35	0.05	Rio do Sul (X)	—	—
Tefé	14.62	0.12	Carinhanha	5.10	-0.04	Hansa	0.90	0.23
Manaos	21.16	0.01	Rio Branco (X)	—	—	Subida	0.50	0.20
Porto Velho	96.45	-0.13	Barra do Rio Grande (X)	—	—	Aquidaban	0.58	-0.08
Itacoatiara	—	—	Remanso	4.23	0.01	Indayal	1.19	0.07
Parintins	4.16	0.08	Joazeiro (X)	—	—	Passo Manso	0.59	-0.04
Obidos	4.44	0.03	Cabrobó (X)	—	—	Blumenau	—	—
Santarém (X)	—	—	Paulo Afonso (X)	—	—	Gaspar	1.58	0.10
P. Nacional (X)	—	—	Piranhas (X)	3.39	0.02	Ilhota	2.40	0.00
Carolina	—	—	Propriá	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 8:		
Bom Vista (X)	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 9:			Arassuaí	2.18	-0.18
Imperatriz (X)	—	—	Guararema	2.90	-0.02	Barra Pontal	3.10	1.11
Conceição do Araguaia (X)	—	—	Jacarehy	1.96	-0.21	Itinga	3.50	—
Cruzeiro do Sul (X)	—	—	Caçapava	2.85	-0.02	Itaobini	3.20	-0.10
S. Felipe (X)	—	—	Pindamonhangaba	3.40	0.08	São Pedro	3.04	-0.16
Rio Branco (X)	—	—	Guaratinguetá	3.63	0.03	Bacia Paraná Paraguay — Dia 8:		
Labrea (X)	—	—	Rezende	1.50	-0.12	Tres Lagoas	6.70	0.10
S. Gabriel	4.41	-0.01	Barra Mansa	2.76	-0.22	Presid. Epitacio	6.40	0.26
Humayta	12.26	0.28	Barra do Pirahy	2.68	-0.04	Guayra (X)	—	—
Maués (X)	—	—	Parahyba do Sul	1.76	-0.46	Porto Mendes (X)	—	—
Major Amaranth (X)	—	—	Anta	3.12	0.02	Foz Iguaçu (X)	—	—
Itaituba (X)	—	—	Porto Novo	2.58	0.08	Cuyabá	5.08	-0.13
Arumanduba	3.38	-0.12	São Fidelis	4.78	0.00	S. Luiz Cáceres (X)	—	—
Alta Mira	3.52	0.02	Campos	9.86	-0.08	Corumbá (X)	—	—
						Bermejo	2.82	—

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 8 — Em ascensão em S. Paulo Olivença, Tefé, Manaos, Humayta, Parintins, Obidos e Altamira. Em declínio em S. Gabriel, P. Velho e Arumanduba.

Rio São Francisco — Dia 9 — Continuará em declínio entre Pirapóra e Januária e em ascensão no resto do curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 9 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajahy-Assu — Dia 9 — Entrará em rápida ascensão em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 9 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 8 — Em declínio em Cuyabá e Corrientes. Em ascensão em Formosa, Tres Lagoas, P. Epitacio, Posadas e Gualeguachu.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha.....	10 hs	E	5	ESE	8	ESE	3	ESE	4	E	4	ESE	4	—	—	—	—	3.100 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda.....	9.30	NNW	7	N	5	N	7	N	6	—		—		—		—	—	1.500 ms.
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX).....	9.30																	
Cuyabá (XX).....	7.30																	
Caravellas (X).....	9.30																	
Bello Horizonte (X)....	9.30																	
Victoria.....	9.30	NNE	4	NNW	6	NW	12	NNW	9	NNW	8	—		—		—	—	2.850 ms.
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro	9.30	WNW	6	NW	10	NW	10	WNW	14	NW	11	—		—		—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro.....	13 hs	SW	6	WSW	1	W	5	W	4	W	2	—		—		—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)..	7.10																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianopolis (X).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. Dr. José de Araujo Coutinho Junior, director geral da Directoria da Justiça e presidente do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de fevereiro, ás 12 1/2 horas, no edificio do Extenato do Collegio Pedro II, á rua Marechal Floriano, sala da Congregação, no segundo pavimento, serão chamados ás provas oraes de portuguez, francez e inglez, e redacção official, os seguintes candidatos:

Hercilio Julio Soares.
Julio da Silva-Arouca.
Yole Fernandes de Moura.
Stella de Castro von Sydow.
Cesar Augusto Diniz Chaves.
Anselmo Paschoa.
José Vieira Filho.
Jorge Oberlaender.
Moisés Silveira.
Guilherme Marcondes Medeiros.

Turma suplementar:

Waldyr Fonseca.
Jurandyr Carlos Barroso.
Maria Stella Fialho.
Virgilio Pessoa Bezerra Cavalcanti.
Manoel do Nascimento Rombo Glvão.
Moacyr Santa Luzia Gonçalves.
Nelson Nascimento Cardoso.

Atenção — O comparecimento da turma suplementar é obrigatorio.
Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935.
— José Rodrigues Barbosa Filho, secretario do concurso.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 9 do corrente:

Approvados: Rubens Pinheiro de Souza Braga, Claudomiro Parah, Zefeino Vieira dos Santos, Affonso Losada, Ramolpbo Margarido Simões Corrêa, Dr. Othon Severino de Moura e Roberto Pessoa.

Reprovados, seis.
Inspectoria do Trafego, em 9 de fevereiro de 1935. — O inspector, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

Pelo presente edital, faço publico, de ordem do Sr. director, professor José de Freitas Machado, que se acham abertas nesta Secretaria, de 15 a 25 do corrente mez, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as inscrições para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 7 de fevereiro de 1935. — Athos da Silveira Ramos, secretario-bibliothecario.

ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

De ordem do Sr. director, professor José de Freitas Machado, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, de 15 a 25 do mez corrente, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as inscrições para exame vestibular, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 23.979, de 9 de março de 1935.

A inscrição será feita mediante petição instruida com os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) attestado de vaccina;
- c) certificado de approvação final nas disciplinas da 5ª série do curso secundario official, equiparado ou sob o regime de inspecção;
- d) prova de sanidade;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de pagamento da taxa respectiva.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 7 de fevereiro de 1935. — Athos da Silveira Ramos, secretario-bibliothecario.

Escola de Enfermeiras Anna Nery

MATRICULA

Até o proximo dia 14 de fevereiro de 1935 estarão abertas as matriculas ao curso official de enfermagem, na Escola de Enfermeiras Anna Nery.

São exigencias de matricula ser a candidata brasileira, maior, entre 21 e 35 annos, ter titulo eleitoral e possuir certificados de: registro civil, vaccina, idoneidade moral e diploma ou certificado de curso secundario completo.

As candidatas que puderem apresentar attestado de curso secundario incompleto compreendendo 10 annos de instrucção primaria e secundaria, poderão se candidatar ao curso, mediante o exame de admissão, que consta das seguintes materias: portuguez, arithmetica, geographia, Historia do Brasil, Historia Natural, Physica e Chimica. O exame abrange todo o programma de cada disciplina, de accordo com as disposições em vigor para o curso gymnasial.

O curso de enfermagem é de tres annos e os cinco primeiros mezes serão considerados como de adaptação, devendo as candidatas demonstrarem se estão ou não em condições de proseguir na profissão.

As candidatas deverão se dirigir, pessoalmente, á directoria da escola, á rua Visconde de Itauna n. 375, edificio do Hospital São Francisco de Assis, nos dias uteis, das 10 ás 12 horas.

MINISTERIO DA GUERRA

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Primeira Secção

OFFICINA DE ALFAIATES

COSTURAS NA GUERRA

I — Na alfaiataria do E. M. 1. da 1ª R. M. haverá distribuição de costuras, na semana entrante, na ordem seguinte: Terça-feira, 12 — Costureiras numeros 1.701 a 1.950 e alfaiates ns. 46 a 70.

Quinta-feira, 14 — Costureiras numeros 1.951 a 2.200 e alfaiates ns. 71 a 95.

Sabbado, 16 — Costureira ns. 2.201 ao final e alfaiates ns. 96 a 115.
Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935.
— O encarregado da O. A., (assinatura illegivel).

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, aos contribuintes abaixo mencionados:

Districto Federal:

Exercicio de 1932:

E 18.380, Almeida — José Guilherme d' rua dos Andradas n. 73.

E 18.080, Alvarez — Vicente Rodrigues, avenida dos Democraticos numero 1.389.

E 28.025, Borges — Olympio de Carvalho, avenida Mem de Sá n. 37.

E 5.200, Castro — Zeferino de, rua Santo Antonio n. 2.

F 8.112, Lobo — Alfredo Saraiva da Cunha, rua Pareto n. 47.

E 77, Menezes — Camillo de, rua Corréa Dutra n. 140.

E 3.432, Pereira — Cyriaco Lopes, rua Bolivia n. 15.

E 34.704, Pereira — Francisco Luiz, rua 26 de Maio n. 146.

F 7.757, Queiroz — Antonio Monteiro de, rua Republica do Perú n. 70.

E 7.883, Santos — Alcebiades Ribeiro de, rua General Argollo n. 194.

Suplemento:

E 13.505, Labarthe — Noeni Maria Francisca Catharina Cazeaux, rua Bella de São Luiz n. 29.

E 7.403, Leonardo — Maria Candida Nunes, rua 24 de Maio n. 219.

E 7.303, Novaes — Antonio Corrêa dos Santos, rua Almirante Cockrane n. 84.

E 33.553, Pereira — Manuel Rodrigues, rua do Acre n. 55.

E 30.446, Pujos — Paulo, rua Copacabana n. 1.096.

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que vão ser remetidas á Procuradoria da Republica, para os fins de cobrança executiva, as certidões de divida do Imposto de Renda, exercicio de 1932, que deixaram de pagar no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam convidados a comparecer á secção de arrecadação desta directoria geral, para recolher o imposto ou prestar esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria Geral do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — Waldemar Pinto, secretario interino.

Ultimas. notificações do exercicio de 1932:

Letra A

Adriano Leitão & Comp.
Albino Mesquita & Comp.
Almeida — Arthur d' (successor de Ribeiro & Almeida.
Almeida — M. Velloso de.
Alves — M. Rodrigues.
Alves da Silva & Comp.
Amarães Pimentel & Comp.

Andrade — D.
Andrade — Manoel Augusto de (responsavel pelo debito de Gonçalves & Andrade).

Annibal Castanheira & Comp.
Attan — Elias (successor de Attan & Companhia).
Avelino Campos & Comp.
Ayre — Charles.

Letra B

Badih & Nagib Nehme.
Baptista Santos & Comp.
Barbato — Caetano.
Barbosa Castro & Comp., Ltda.
Barros — Manoel Luiz de.
Beck — Fritz.
Bernardo & Luiz.
Bianchi — Mario.
Botelho & Mello.
Brandão — Walter.
Brunow & Comp.

Letra C

Cardoso — Manoel Lopes.
Carlos Raynsford & Comp.
Carneiro — Antonio.
Carvalho — Antonio Rodrigues de.
Carvalho — B.
Carvalho — J. P. de.
Castro — Fernando Marques de.
Castro & Pinho.
Companhia Brasileira de Fumo em Folha.
Castro & Ribeiro.
Companhia Brasileira de Imoveis e Construcções.
Companhia Cervejaria Victoria.
Companhia Hotels do Brasil S/A.
Costa — Alvaro Drolhe.
Costa & Eguieiredo.
Costa — J. Alves.
Costa — José Moreira da.
Costa — José Passos da.
Craveiro Junior — Joaquim.
Cunha — José Ramos da.
Cupchik & Goichman.
Curt Synnatschke & Comp.

Letra D

D. Silva & Irmão.
Dantas — Nelson Hannequim.
Dattoli — Vicente (successor de J. Costa).
Donadio — José N.
Drebtchinsky & Gufkis, Ltda.
Duarte Costa & Comp.

Letra E

Empreza de Fabricação de Calçados Sul-Americana S/A.
Empreza de Transporte Comercio e Industria.
Esteves — Luiz José.
Estrella — E. J.

Letra F

F. Costa & Rodrigues.
Falcão — Francisco.
Feliciano Martins & Comp., Ltda. (successores de Feliciano Rodrigues).
Fernandes — A. de Souza.
Fernandes — José.
Fernandes — Manoel J.
Ferraz — A. J. da Silva.
Ferreira — A. Ignacio dos Santos.
Fleischman — Saul.
Fonseca — Eduardo da.
Freire — Eduardo Moniz.
Freitas Junior — Manoel.
Frussa Neumann & Comp.

Letra G

Gallo & Comp.
Gaspar Sobrinho — Antonio (successor de Silva Irmãos).

Germano Neves & Irmão.
Gomes — A. B.
Gomes — Anacleto.
Gonçalves — Eugenio Lopes.
Gonzalez & Duran.
Guimarães — A. D.
Gymnasio Anglo Brasileiro S/A.
Guimarães — Nicoláo Luiz Cardoso.
I. Muniz & Comp.
Izidoro — Benjamin Rodrigues.
J. Goulart Machado & Comp. Ltda.
J. M. Rollas & Comp.
João Ferreira & Martins.
José Maria Teixeira & Comp.
José Pinto & M. Oliveira (Successores de José Pinheiro & Pinto).
José & Silva Ltda. (Successores de Silva Muchagata & Comp Ltda).
L. Nunes & Ferreira (Successores de L. Nunes Ferreira).
Lage Irmãos.
Lauria & Kumstad.
Lima — M. Souza.
Lefebvre — Reynaldo Gross.
Lipiani — J.
Longovica S/A.
Loureiro — José dos Santos.
Lourenço — Gaspar.
M. Cardoso & Oliveira.
M. P. Guimarães & Irmão.
M. Sobrinho & Martinez.
Mac. & Comp. Ltda.
Madureira & Comp.
Maia — Fernando Teixeira.
Maia — João.
Malheiros & Comp.
Malta Irmão & Comp.
Martins — Octaviano Jose.
Martins — Rodrigo Francisco.
Martins — Santiago.
Mattos & Magalhães.
Mattos — Mario.
Meira Irmão & Comp.
Mendes Pil & Comp.
Moniz — Alvaro de.
Monteiro — Joaquim José.
Moraes — Manoel A. S.
Moreira Carvalho & Comp.
Moreira — Manoel Francisco.
Muller — A. (Successor de B. Oliveira Corrêa).

Mury & Comp.
N. Pragana & Comp.
Neves — Elycio.
Nunes — Antonio Soares.
Ortega — Francisco Camacho.
Paraiso & Comp.
Paranhos — M.
Passos & Comp.
Pereira — J. M.
Pessoa — Bráulio Augusto.
Pierone — Cino.
Pimenta — A. Sampaio.
Pinheiro — Manoel Ignacio.
Pinto — A. A.
Pinto — Luiz Borges.
Pinto — Osorio (Successor de Osorio Soares).

Pupo Junior — Augusto de Barros.
Ramos — Alberto.
Ribas — J. S.
Ribeiro — Mario.
Ribeiro — Thereza Rosa.
Rodrigues — A.
Rodrigues — A. S.
Rolla & Irmão.
Rosemberg — S.
Roxo — L. M. de Barros.
Royal Exchange Assurance.
Sá & Teixeira.
Sameiro — José Ferreira.
Santos — Ribeiro dos.

Schechtman — Adolpho.
Silva — Alberto Teixeira da.
Silva — Clovis Leal da.
Silva — J. Pereira da.
Silva — João de Deus da.
Silva — João Nunes da.
Silva — José Joaquim dos Santos.
Silva — Luiz Caetano da.
Silveira — José Nunes da (Successor de Manoel Martins e Guilhermino Martins).
Sylvio Angelo & Comp.
Seixel — Ferdinando Miguel.
Soares & Ferreira Pinto.
Soares — Fortunato.
Soares — Manoel Pinto.
Soares — Maria Alegre.
Soares & Monteiro.
S/A "Monitor Mercantil".
Taulle — Alberto.
Tavares — Joaquim.
Teixeira — Manoel.
Vasco Sotto Maior & Comp.
Vasconcellos — Adelino da Costa.
Vieira Monteiro & Comp.
Viuva José Rodrigues Guimarães.
Viuva Quaresma & Comp.
Wai — Luiz Ying.
Willemssens Junior — José.
Zuccaros — Italia.

Aviso

A directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Notificações de reclamações resolvidas, enviadas ao correio em 9 de fevereiro, de exercício de 1933:

B 14.374, Guimarães — Zelmira de Castro (espólio), rua General Camara n. 24, 1º andar.

E 4.177, Guimarães — Zelmira de Castro (espólio), rua General Camara n. 24, 1º andar.

Exercício de 1932.

E 35.307, Athayde — Jaayme Azevedo, rua da Alfandega ns. 349/351.

E 21.671, Bonifacio — Isalino, rua do Lavradio n. 100.

E 22.680, Cavaco — Custodio Carlos de Araujo, rua Visconde de Pirajá numero 463.

E 38.358, Costa — Anna da, rua do Rezende n. 141.

E 28.029, Costa — Ernani, rua Figueira de Mello n. 247.

E 35.310, Eddé — Alexandre, rua Buenos Aires n. 299, sobrado.

E 12.379, Evans — Hugh, rua Marchal Floriano Peixoto n. 166.

E 40.779, Fabricio — José Daudt, rua Paulo Frontin n. 46.

E 21.323, Ferreira — Henrique da Costa, rua Uruguay n. 481.

E 20.193, Leite — Sylvio Baptista, rua Aquidaban n. 281.

E 29.315, Pederneiras — Chiderico P., rua Monte Alegre n. 12.

E 6.695, Lepsius — Wilhelm (Dr.), rua Domingos Ferreira n. 176.

E 13.610, Lewin — Helena, Wilhelmina, rua Barata Ribeiro n. 638.

E 12.305, Mazza — Aristeu Catão, rua Ferreira Vianna — H. Florida.

F 74816, Mello — Francisco José de, rua Baroneza n. 40.

E 9.890, Pereira — Francisco Antonio, rua Alzira Brandão n. 115.

E 28.764, Rocha — Pedra Faustina da, rua Corrêa Dutra n. 29.

E 17.829, Rodrigues — Abrahão, Ministério do Trabalho.

E 3.501, San Juan — Regina Campos, rua 19 de Fevereiro n. 143.

E 35.403, Travassos — Lauro Pereira (Dr.), rua Macedo Sobrinho n. 28.

E 33.526, Vieira — José Cavalcanti (Dr.), avenida Vieira Souto n. 163, Ipanema.

E 11.065, Zaghi — Santos, rua do Ouvidor n. 88.

Supplemento:

E 38.890, Almeida — Theodomiro de Bezamat e, rua Maria Angelica n. 28, Gavea.

D 2.230, Amorim — Euclides Fleury de Souza, rua Pontes Corrêa n. 11.

E 32.174, Bezerra — Oscar de Souza, rua do Senado n. 58 ou 158, ap. 15.

E 10.285, Ferreira — Antonio Alves, rua Andrade Pertence n. 39.

E 28.700, Gauthier — Maurice, Caixa Postal n. 971.

E 12.713, Gomes — Francisco de Assis Torres, rua Copacabana n. 92, ap. 32.

A 1.127, Lemos — José Lourival de, avenida Paulo de Frontin n. 276.

E 17.714, Ribeiro — Antenor Pinto, rua São Clemente n. 38, sobrado.

E 31.758, Sampaio — Heraclyto d'Oliveira, rua Silveira Martins n. 147.

E 26.596, Scafeca — Caetano, rua Theophilo Ottoni n. 113.

B 6.260, Sequeira — José, Estrada Nova da Tijuca n. 167.

E 33.214, Sobral — Alvaro Barcellos, Centro de Aviação Naval.

E 7.744, Temp — R. F., rua da Alfandega n. 48, 1º andar.

E 29.824, Terra — Severino Baptista da Silva, rua Frei Caneca n. 157.

E 10.809, Vasconcellos — Pedro Cavalcanti de Albuquerque, rua Urbano dos Santos n. 15.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Apprehensão n. 17

De ordem do senhor inspector convindo o interessado ou dono de seis pares de luvas e seis latas de cigarros "Virginia", apprehendidos no dia 30 de janeiro findo no Posto 3-4 do Caes do Porto, a vir, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação deste allegar o que entender a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Alfandega, 8 de fevereiro de 1935. — (Assignatura illegivel, 3º escripturario.)

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Apprehensão n. 18

De ordem do senhor inspector convindo o interessado ou dono de tres baralhos e cinco latas de chocolate, apprehendidos no dia 27 de janeiro ultimo no posto 1-2 do Caes do Porto, a vir, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, allegar o que entender a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Alfandega, 8 de fevereiro de 1935. — (Assignatura illegivel, 3º escripturario.)

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Apprehensão n. 19

De ordem do senhor inspector convindo o interessado ou dono de 24 chapéus "Panamá", apprehendidos no dia 1 do corrente mez no Caes do Porto, a vir al-

legar, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, o que entender a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Alfandega, 8 de fevereiro de 1935. — (Assignatura illegivel, 3º escripturario.)

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira desta alfandega, João Gonçalves das Neves, em serviço de fiscalização, no vapor nacional "Santarém", em 29 de janeiro de 1927, apprehendeu 18 baralhos de cartas de jogar marca "Scaldis N. O." (inutilizados e sem valor mercantil).

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 20 de abril de 1934, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official*, de 28 do alludido mez de abril, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 33\$040, no valor commercial e sem valor mercantil.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, paragrapho 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do producto ao apprehensor João Gonçalves das Neves: 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escriptivo e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da Policia Aduaneira desta Alfandega, Norberto Maia, Manoel Pecil, Terencio Chaves e José Evangelista de Jesus, em serviço de fiscalização, no vapor americano "American Legion", em trinta de março do anno proximo passado, apprehenderam seis chapéus de Panamá.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 18 de abril seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o

seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 23 do dito mez de abril, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 57\$600 no valor commercial de 300\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, paragrapho 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do producto aos apprehensores guardas da Policia Aduaneira desta alfandega, Norberto Maia, Manoel Pecil, Terencio Chaves e José Evangelista de Jesus; 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 por cento divididos entre o preparador do processo, o escriptivo e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Carlos dos Santos Almeida, em serviço de fiscalização, no vapor americano "Western World", em vinte e tres de abril do anno proximo findo, apprehendeu quatro chapéus de Panamá.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de nove de maio seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de quatorze do dito mez de maio, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 38\$400, no valor commercial de 200\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao appreh-

hensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Carlos dos Santos Almeida; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Leonel Monteiro de Paula, José Pantaleão dos Santos, Nelson Vianna e Waldemiro Leão, auxiliados pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, no vapor norte-americano "Wertern World", em quatorze de abril do anno proximo passado, apprehenderam duas camaras de ar para automovel.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de dez de maio seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no no "Diario Official" de dezoito do dito mez de maio, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 45\$580, no valor commercial de 60\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórmula do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Leonel Monteiro de Paula, José Pantaleão dos Santos, Nelson Vianna, Waldemiro Leão e ao auxiliar remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira, Francisco Franco de Paula Dias, em serviço de fiscalização, no vapor nacional "Alegrete", em vinte e seis de maio do anno proximo findo, ap-

prehendeu uma capa para chuva, de fazenda kaki, forrada de borracha e com etiqueta em inglez.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 5 de junho seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de oito do dito mez de junho, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 49\$280, no valor commercial de 100\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórmula do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Francisco Franco de Paula Dias, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Moacyr Cordeiro, Alberto Rego Barros, Carlos Rodrigues de Barros e Parmenio Freitas de Oliveira, em serviço de fiscalização, no vapor nacional "Siqueira Campos", em dezesete de maio do anno proximo findo, apprehenderam uma groza de baralhos de cartas de jogar, marca "Grimaud" numero doze.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 5 de junho seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no no "Diario Official" de oito do citado mez de junho, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 184\$320, no valor commercial de 576\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórmula do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Moacyr Cordeiro, Alberto Rego Barros, Carlos Rodrigues de Barros e Parmenio Freitas de Oliveira, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — José dos Santos Leal.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D.F.1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 1 do corrente, a paginas 2.399 a 2.403, relativo á concorrência que será realizada nesta directoria no dia 16 tambem do mez corrente, ás 12 horas para as obras complementares do Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

2 — Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pagina 2.399

Relação n. 1 — Lettra

Leia-se:

a) no pavimento terreo: latrinas de louça, com tampa dupla de madeira envernizada e caixa de descarga iguaes ás já existentes, quatro

Pagina 2.400

1ª columna — antepenultima linha

Onde se lê:

O porto do telhado será... etc.

Leia-se:

O ponto do telhado será... etc.

Segunda columna

10ª linha

Onde se lê:

paredes entre si e destas... etc.

Leia-se:

paredes entre si e destas... etc.

40ª e 41ª linhas

Onde se lê:

... alizares de canella, com bandeiras tambem de cedro, venezianas e postigos de cedro... etc.

Leia-se:

... alizares de canella, com bandeiras tambem de cedro; 4 janelas com vidros, venezianas e postigos de cedro... etc.

52ª linha

Onde se lê:

Varanda de frente das enfermarias... etc.

Leia-se:

Varanda na frente das enfermarias... etc.

63ª e 70ª linhas

Onde se lê:

Cobertura da varanda na frente das enfermarias em arçueza de concreto armado apoiado em tendo a largura de três metros, impermeabi — consolos, sendo o concreto de traço 1:3:6, lizada na parte superior por uma camada de argamassa, tendo 0,01m de espessura de cimento e areia e um hydrofugo aprovado pela fiscalização 243,705

Leia-se:

Cobertura da varanda na frente das enfermarias em marquize de concreto armado apoiada em consolos, sendo o concreto de traço 1:3:6, tendo a largura de três metros impermeabilizada na parte superior por uma camada de argamassa tendo 0,01m de espessura de cimento e areia e um hydrofugo, aprovado pela fiscalização 243,705

Pagina 2.401

Primeira columna

13ª e 15ª linhas

Onde se lê:

... nima de 60 a 70 caixas de louça 0,50 x 0,52 por hora inclusive bomba, chave e motor para 220 volts, com 5 caixas... etc.

Leia-se:

... nima de 60 a 70 caixas de louça 0,52 x 0,52 por hora, inclusive bomba, chave e motor para 220 volts, com 5 caixas... etc.

47ª e 48ª linhas

Onde se lê:

... mento e saibro traço 1:10, sendo o pé direito 3,5 263,433

Leia-se:

... mento e saibro traço 1:10, sendo o pé direito 3,5m 263,438

68 a 71ª linhas

Onde se lê:

... A madeira será obrigatoriamente imunizada com aczol ou avenarios car-

bolineum. O porto será indicado no desenho de detalhes...

Leia-se:

... A madeira será obrigatoriamente imunizada com aczol ou avenarios carbolineum. O ponto será indicado no desenho de detalhes...

Segunda columna

Relação n. 5 — item 1

Onde se lê:

1. Embasamento para o esterilizador de roupa, tendo 4m,5m x 2,0 x 0m,50 em concreto, traço de 1:3:6 com pedra n. 3, de cimento e areia, traço 1:3 de 0,01m, deixando já fixados os chumbadores 0,450

Leia-se:

1. Embasamento para o esterilizador de roupa, tendo 4,5m x 2,0m x 0m,50 em concreto, traço de 1:3:6 com pedra n. 3, capeado com uma camada de argamassa de cimento e areia, traço 1:3 de 0,01m, deixando já fixados os chumbadores 0,450

Pagina 2.402

Relação n. 5 — 1ª columna

Item 4 — "in fine"

Onde se lê:

... de espessura, a qual se junte sya ou producto semelhante... etc.

Leia-se:

... de espessura, a qual se junte syka ou producto semelhante... etc.

Relação n. 6 — item 1

Onde se lê:

1. Embasamento para as tres machinas, sendo uma de lavar, uma calandra e uma centrifugadora, tendo 0,40m de profundidade em concreto de traço 1:3 de cimento e areia de 0,01m de espessura, deixando fixados os chumbadores 23,288

Leia-se:

1. Embasamento para as tres machinas, sendo uma de lavar, uma calandra e uma centrifugadora, tendo 0,40m de profundidade em concreto de traço 1:3:6 com pedra n. 3, capeada com uma camada de argamassa de traço 1:3 de cimento e areia de 0,01m de espessura, deixando fixados os chumbadores 23,288

Item 2

Onde se lê:

... tendo o tambor interno 0,570m de diametro e 0,80m de comprimento... etc.

Leia-se:

... tendo o tambor interno 0,570m de diametro e 0,800m de comprimento... etc.

Item 3

Onde se lê:

... instalação de machina centrifugadora com tambor de 0,500 m x 0,340m... etc.

Leia-se:

... instalação de machina centrifugadora com tambor de 0,500m x 0,340m... etc.

Item 4

Onde se lê:

4. Fornecimento e instalação de uma caldeira, tendo o cylindro 0,260 x 0,500m (dimensões mínimas, com motor de 20 volts, entregue funcionando perfeitamente bem

Leia-se:

4. Fornecimento e instalação de uma calandra, tendo o cylindro 0,260 x 1,500m (dimensões mínimas), com motor para 220 volts, entregue funcionando perfeitamente bem

Clausula 4ª "in fine"

Onde se lê:

... não sendo accetitas, em hypothese alguma condições não previstas no presente edital, sendo admittida a offerta prévia da redução de preços sobre a proposta mais barata apresentada na concorrência.

Leia-se:

... não sendo accetitas, em hypothese alguma, condições não previstas no presente edital, nem admittida a offerta prévia da redução de preços sobre a proposta mais barata apresentada na concorrência.

Segunda columna

Clausula 12ª "in fine"

Onde se lê:

... contados da data em que fôr dada a ordem, pela Directoria de Engenharia Naval, para inicio dos mesmos.

Leia-se:

... contados da data em que fôr dada a ordem, pela Fiscalização, para inicio dos mesmos.

Commissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D.F.-1), em 4 de fevereiro de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto Nacional de Previdencia

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. presidente, communico aos interessados que o Instituto Nacional de Previdencia, no dia 25 de fevereiro corrente, ás 14 horas, em sua sede, á avenida Rio

Branco n. 39, receberá proposta para as instalações de electricidade, agua, gaz e esgotos do edificio que vae construir para sua sede propria, á rua Pedro Lessa (Esplanada do Castello), observadas as condições seguintes:

1ª — São objectos da concorrência, pela qual será escolhida a proposta mais vantajosa, as instalações de electricidade, agua, gaz e esgotos do edificio onde vae ser instalado o Instituto, a ser construido nos lotes 6, 7 e 8 da quadra "C", com frentes para as ruas Pedro Lessa, Graça Aranha e Mexico, na Esplanada do Castello.

2° — No dia 25 de fevereiro corrente, ás 14 horas, deverão os concorrentes comparecer á sede do Instituto, para, na presença de todos, entregarem, em envelopes fechados, suas propostas, que serão abertas no acto e rubricadas por todos os proponentes, de que será lavrada uma acta.

3° — Cada candidato, ao entregar a proposta, exhibirá recibo do depósito de 5:000\$000 (cinco contos de réis), realizado no Instituto Nacional de Previdência, em moeda corrente ou em títulos da dívida publica federal; essa importância reverterá a favor do Instituto, no caso de recusar-se o concorrente escolhido a assignar o contracto no prazo fixado pelo Instituto.

4° — Acompanhando a proposta, deverá o concorrente entregar, no acto, prova de idoneidade technica e referencia sobre sua situação financeira, pelas quaes se verifique que tem capacidade para a empreitada a realizar-se. Entre as provas de capacidade technica, deverão os concorrentes apresentar também as que são exigidas pelo decreto numero 23.569 de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercicio da profissão de engenheiro.

5° — As propostas, que não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, serão devidamente selladas, datadas e assignadas pelo concorrente ou bastante procurador, consignarão por extenso e em algarismos a importância pela qual será executada a obra e a declaração de absoluta obediencia ás condições estipuladas neste edital.

Das referidas propostas, constarão também os preços unitarios que eventualmente servirão de base a qualquer alteração futura.

As propostas que se apresentarem fóra das bases aqui estipuladas não serão tomadas em consideração.

6° — O Instituto reserva-se o direito de escolher a proposta que julgar mais vantajosa, rejeitar qualquer dellas, ou annullar a concorrência, sem que isso dê direito a quaisquer indemnizações, seja a que titulo fôr, a favor dos proponentes.

7° — Depois de julgada a concorrência, será chamado o proponente escolhido, para, dentro de cinco dias, assignar o contracto, devolvendo aos demais as cauções e documentos, resalvado, porém, o estatuido na condição anterior.

8° — No caso de coincidência de preços de duas ou mais propostas, julgadas mais vantajosas em condições identicas, dar-se-á preferencia ao candidato que maior redução de preço ou vantagens offerecer.

9° — Para inicio da obra, o prazo será de 10 dias, contados da assignatura do contracto, pena de rescisão, si convier ao Instituto, e perda das cauções de que tratam os numeros 4 e 14.

O andamento dos trabalhos em concorrência deverá ser conduzido, pela firma empreiteira, de forma tal que não perturbe os demais serviços, correndo por sua responsabilidade qualquer prejuizo consequente de negligencia, atraso ou engano.

Qualquer determinação ou reclamação feita pelo instituto sobre morosidade ou irregularidade no andamento dos serviços, deverá ser attendida dentro de 24 horas, pena de incorrer a firma contractante nas penalidades discriminadas nas condições 12° e seguintes:

A completa conclusão de cada um dos serviços enumerados na clausula 1°, não deverá exceder de mais de 15 dias a data da terminação dos arremates dos revestimentos.

10° — A firma contractante se obriga a executar todos os trabalhos mencionados com a maxima perfeição e com materiaes de primeira qualidade, observando-se em tudo os preceitos de boa technica, afim de dar aos serviços absoluta segurança e perfeição de acabamento. Correrão por conta exclusiva da firma contractante, todas as despesas inherentes aos trabalhos contractados, com materiaes, mão de obra, impostos, multas legais e tudo mais que determinar dispendio.

11° — A firma contractante terá plena liberdade na direcção dos trabalhos desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) todos os operarios deverão ser syndicalizados;
- b) deverá ser mantida a proporção minima de 2/3 de operarios nacionaes;
- c) a firma contractante fica obrigada ao pagamento do

seguro dos operarios contra accidentes no trabalho e será responsavel por todo e qualquer damno a terceiros, occasionado por facto decorrente dos trabalhos contractados;

d) o instituto reserva-se o direito de exercer a fiscalização da obra e do cumprimento das obrigações da firma contractante como melhor lhe aprouver, designando para isso, um ou mais engenheiros e os funcionarios que julgar necessários. A fiscalização terá um representante na obra, o qual acompanhará os trabalhos em seus detalhes. Igualmente, fica a firma contractante obrigada a ter, permanentemente, nas obras, pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para a immediata solução dos casos que se apresentarem;

e) todo o material recusado pela fiscalização será pela firma contractante immediatamente retirado da obra;

f) as observações e deliberações da fiscalização, que, sempre que possivel, serão dadas por escripto e entregues mediante recibo, deverão ser acatadas pela firma contractante;

g) será retirado da obra qualquer empregado ou operario da firma contractante que não corresponda á confiança da fiscalização.

12° — Fica convencionado que a firma contractante se sujeitará ás multas de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) e ao dobro da multa anterior, em cada reincidência, pela infracção de qualquer clausula contractual, e, mais, nos casos de paralyção do trabalho por mais de tres dias, nos de negligencia, impericia ou irregularidade, que importe em prejuizo de ordem material ou moral ao instituto. Ficam excluidas da multa as paralyções decorrentes de grèves generalizadas de operarios, salvo si as grèves forem motivadas por culpa da firma contractante.

13° — Havendo reincidência na infracção de qualquer das clausulas contractuales, bem como si a paralyção do serviço prevista na clausula 12° exceder a 15 dias, o instituto terá a faculdade de rescindir o contracto, si lhe convier, sem que a firma contractante tenha direito a quaisquer indemnizações, além dos pagamentos já autorizados pelo instituto, até o momento da falta ou infracção que, tenha dado motivo á rescisão, revertendo ao instituto, também a título de multa, todos os demais credits da firma contractante.

14° — Para garantia do fiel cumprimento do contracto, antes da assignatura deste, o concorrente preferido cautionará a quantia de 15:000\$000 (quinze contos de réis), devolvendo-se então a caução a que se refere a clausula 4.

15° — A rescisão do contracto, por culpa da firma contractante, importará na perda das importancias cautionadas, sem dependencia de interpeação.

16° — Si no decorrer da execução dos serviços e antes da respectiva entrega e acceitação por parte do instituto, vierem elles a soffrer algum damno, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua no todo ou em parte, correrão taes perdas por conta da firma contractante, que se obriga a fazer á sua custa a restauração necessaria no prazo que lhe fôr determinado pelo instituto. Caso a firma contractante se recuse a fazer essa restauração ou não a execute no prazo determinado, poderá o instituto mandar executá-la por outrem, sendo a respectiva despesa por conta da firma

17° — No caso de não acceitação, por parte do Instituto, de quaisquer dos trabalhos empreitados por estarem em desacordo com os projectos, detalhes e especificações por elle approvados ou que não satisfaçam ás exigencias da boa technica, a firma contractante, depois de receber a devida notificação escripta, promoverá, á sua custa, a destruição, dentro de 24 horas, da parte impugnada refazendo á sua custa, não sómente o serviço inutilizado, como todos os demais que tiverem sido atingidos pela reparação feita, mesmo aquelles que estiverem a cargo de outrem e que tiverem sido danificados por culpa da firma contractante.

18° — A firma contractante será responsavel pelo serviço que tiver executado e se obrigará a refazer e a reparar todo o trabalho que tiver sido mal feito e cujas falhas tenham sido evidenciadas pelo uso, mesmo após a conclusão e acceitação dos serviços. A restituição da caução de que trata a condição 14 do presente edital, só se dará depois de occupado o edificio e quando fôr verificado o perfeito funcionamento de todas as installações e aparelhos e comprovado esse funcionamento pelo uso normal dos mesmos, no prazo de 90 dias.

19° — A fallencia da firma contractante acarretará a

rescisão da empreitada, ficando o Instituto autorizado, como nos demais casos da rescisão, a entrar desde logo na posse dos trabalhos já executados e continuar as obras, por si ou mediante nova empreitada.

20° P O preço dos trabalhos executados, será pago pelo Instituto quando terminadas as fases de construção, abaixo, na forma e proporções seguintes:

1 — 15 % quando assentes as tubulações das instalações electricas (força, luz, telephones, relógios e campainhas).

2 — 15 % quando concluídas as tubulações d'agua e gaz.

3 — 10 % quando terminada a enfição electrica (força, luz, relógios e campainhas).

4 — 10 % quando ligados os dispositivos e aparelhos de todas as instalações.

5 — 20 % quando concluídos todos os trabalhos.

6 — 30 % 180 dias depois de concluídos todos os serviços e verificado o perfeito funcionamento das instalações.

21° — No contracto a ser lavrado, poderão ser incluídas outras clausulas, contanto que não prejudiquem as clau-

sulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explicitas as condições do contracto.

22° — A execução dos trabalhos deverá obedecer ao projecto que ficará fazendo parte integrante do contracto, bem como, as especificações e a esse edital.

23° — A firma contractante não poderá fazer qualquer alteração nas obras sem prévio e expresso consentimento escripto do Instituto, sob pena de ter que refazer a obra nas condições contractuaes, e de lhe serem impostas as multas estipuladas na clausula 12°.

24° — Qualquer modificação, accrescimento ou diminuição na obra contractada só poderá ser feita por ordem ou consentimento expresso e escripto do Instituto, e será, conforme o caso, paga ou descontada do preço, de accordo com as bases dos preços unitarios, ou proporcionalmente ao preço da obra contractada.

Nota — As plantas e especificações se acham a disposição dos interessados na Secção Technica de Construções do Instituto Nacional de Previdência, mediante o pagamento do respectivo custo.

8 de fevereiro de 1935. — João Ortiz, engenheiro chefe.

Directoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO, DOS DEPARTAMENTOS E DE MAIS REPARAÇÕES DO MINISTERIO

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora do concurso para o pavimento dos cargos de auxiliar deste ministerio, são convidados a comparecer, terça-feira, dia 12 do corrente mez, ás 13 (treze) horas, no Lyceu de Artes e Officios, afim de se submeterem á prova escripta da Historia do Brasil os seguintes candidatos:

José Garrido Torres.
Ady Octavio de Vasconcelos Bastos.
René Alfred Esberard.
Eurico Sodré Viveiros de Castro.
Antonio Chaves Bronze.
Maria Luiza Ribeiro.
Ary Camara.
Anadyr Vianna Barros.
Hugo de Araujo Faria.
Marilia Pereira da Silva.
Gastão Brun.
Cecilia Helena de Olivera Roxo.
Ernesto Jencarelli.
José Pamplona Machado Filho.
Fernando Augusto Peixoto.
Fernando Azamor Netto dos Reis.
Dirceu Vieira Meyer.
Carlos de Mattos Leão.
Betze Alcantara de Barros.
Alice Nogueira Amaro.
Judith Léa de Oliveira.
Maria Rita Lyra Madeira.
Celio Garnier da Silva.
Osmar Medeiros.
Sebastião Jorge Brown.
Diva dos Santos Aguirre.
Nair Santos Carvalho.
Gustavo Alberto Accioli Doria.
Maria José de Amorim Santos.
Lucio de Andrade.
Sebastião Marinho Muniz Fulcão.
Stela Solano Bacelar Filho.
Yolanda Parente Rodrigues.
Maria de Castro Barbosa.
Helena Vasconcellos.
Helio Coutinho da Costa.
Nestor Gomes Sobral.
Alexandre de Moura Campos.
Carlos Alberto de Souza.
Mário Martins Rodrigues.
Sylvio de Freitas.
Oralia Santoja Brea.
Balmiro Francisco Duarte.
Augusto Martins Guterres.
Cecy Bosio.

Aracy Campbell de Barros.
Raul Gilahy de Alencastro Filho.
Maria Lucia Baena Machado Silva.
Samuel França de Almeida.
Rachel Essabá.
José Souza dos Santos.
Maria do Carmo Poggi de Figueirado.
Nilce Poggi de Figueirado.
Primitiva Diva Alonso Castro.
Ione Albuquerque.
Rubens Bastos.
Jardelina de Menezes Bastos.
Alhemar Barreto de Barros.
Manoel Francisco Ferreira.
Paulo Rocha Freire.
Marly Cadaval.
Hugo Victorino Alqueres Baptista.
Joel Barbosa Menandro.
Luiz Walter Barbosa.
Dorios Rocha.
Edisa Bendeira Falcão.
Gilvan Oliveira da Silva.
Francisco Celio Dameirão Monteiro.
João Oliveira Santos.
Paulo Frota.
Maria Ignez Borges.
Judith Leal Netto.
Tullio Gabriel de Carvalho.
Antonio Vieira da Nobrega.

Observação

Nenhum candidato será submettido á nova prova escripta, qualquer que seja o motivo invocado.

io de Janeiro, 11 de fevereiro de 1935.
Ferdinand Esberard, secretario.

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURSO

Para provimento dos cargos de chefe de serviço, dactyloscopista e identificador do Serviço de Identificação de Imigrantes

Despachos do Sr. director geral nos seguintes requerimentos:

Moacyr Santa Rosa, pedindo inscrição no concurso para dactyloscopista e identificador. — Inscreva-se.

João Tavares Ferreira, pedindo inscrição no concurso para identificador. — Inscreva-se.

José da Rocha, pedindo inscrição no concurso para dactyloscopista. — Junte prova de quitação do serviço militar, dentro do prazo de cinco dias.

Oswaldo de Carvalho, pedindo inscrição no concurso para identificador. — Inscreva-se.

Antonio Marques de Abreu, pedindo inscrição no concurso para dactyloscopista e identificador. — Inscreva-se.

Joaquim Palhares Malafina, pedindo inscrição no concurso para identificador. — Junte, dentro do prazo de tres dias, prova de quitação do serviço militar.

Pericles de Faria Mello Carvalho, pedindo inscrição no concurso para chefe de serviço e dactyloscopista. — Inscreva-se.

Arthur de Araujo Alves Carnaúba, pedindo inscrição no concurso para dactyloscopista e identificador. — Junte certidão de idade, dentro do prazo de tres dias.

Roberto Pompeu de Souza, pedindo inscrição no concurso para dactyloscopista. — Inscreva-se.

Francisco Aniello Claravolo, pedindo inscrição no concurso para dactyloscopista. — Inscreva-se.

Francisco da Silva Araujo Filho, pedindo inscrição no concurso para dactyloscopista e identificador. — Inscreva-se.

Mário Gomes da Fonseca, pedindo inscrição no concurso para identificador. — Inscreva-se.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 8 de fevereiro de 1935. — Ruben Gonçalves Barata, director de secção.

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo até o dia 13 do corrente, para que os candidatos ao concurso para os cargos de chefe de serviço, dactyloscopista e identificador do Serviço de Identificação de Imigrantes apresentem os documentos que faltam, deixando de entrar em prova os que não cumprirem, até aquella data, as exigencias feitas.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 7 de fevereiro de 1935. — Ruben Gonçalves Barata, director de secção.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

QUINTA REGIÃO

Edital n. 41

A secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes) estão convidados a comparecer, a partir de hoje, em qualquer dia util, das

das 12 às 15 horas, e aos sábados, das 12 às 14 horas, além dos profissionais e dos funcionários não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, a fim de receberem as respectivas carteiras e os cartões de autorização para prosseguimento nos cargos que exercem em repartições ou firmas comerciais:

Diplomados:

Armando Araguay de Lemos, Armindo Pinheiro Couto, Arthur Alberto Werneck, Abelardo do Carmo Reis, Amelio Dias de Moraes, Adhemar de Cannidé Jobim, Aluysio de Araujo, Antonio Bussiêto, Arnildo Rodrigues Monteiro, Arnaldo Borgerth, Alvaro Baptista Seixas Filho, Adriano de Saldanha, Carlos Erico de Brito Pereira, Charles Pittet, Carlos Garcia Barroso, Carlos Perdigão da Silva Monte, Emílio da Gama Lobo d'Eça, Edward Lynch, Edward Jovita Garcia de Souza, Erico de Lamare São Paulo, Einar Belling, Francisco de Magalhães Castro, Franz von Moriz Kaindl, Guilherme Pedro Eppinghaus, Giannino Tonini, Francisco Gonçalves de Aguiar, Guilherme Luiz D'Alessandro, Gustav Leyen, Gastão Rangel, Gustavo Seixas da Silva Lopes, Geoffrey Leonard Thornton, Hans Thorvald Pedersen Johns, Henry Ernest Theodore Vogel, Heracito Marcellino de Brito Pereira, John Fletcher Bahm, Jakob Baumann, Jean Peter, Jukum Boest, Jacy Tolentino de Souza, Knud Albert Kristian Larsen, Kessack Duke White, Karl Valdemar Andersen, Karl Andersen, Kaj Hansen, Luiz Bruno Lufgren, Luiz Mario Pinzani, Mauricio Augusto da Silva Telles, Martin Francisco Marcondes Buarque, Nathan Neugroschel, Nelson Calheiros da Graça, Octavio Muniz Guimarães, Othon Alvares de Araujo Lima, Oscar Weinschenck, Per Balch-Barth, Paul Siegfried Larsen, Pedro Paulo Bernardes Bastos, Roberto Capello, Sivert Francisco Bartholdy, Silvino Gustavo Carneiro da Cunha, Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa, Trygve Johanssen e Luiz Ayres Porto Carreiro.

Licenciados:

Arthur Macieira, Alberto Bernabé Villanova, Antonio Mayrink, Camillo Giannordoli, Joaquim da Silva Murteira, Julio Cesar Alves de Barcellos, Joaquim Francisco Gomes, João Klotz, José Francisco Heinen, Lourenço Luccionala, Luiz Doninoli, Miguel Paschoal, Paulo Henrique Denizet e Willy Schroder.

Autorizados:

Abelardo Veiga Ururahy, Durval Monteiro Avidos, George Ellwood, João Evangelista Pimentel, João N. Moysés e Jorge Novitsky.

Deverão os interessados os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento á thesauraria do Conselho da taxa de 30\$000 (art. 14 e alinea c) do art. 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesauraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 12 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1933.
— O vice-presidente, no impedimento do presidente.

(RENOVAÇÃO DO TERÇO)

De ordem do Sr. presidente, levo ao conhecimento dos interessados que o Conselho Federal de Engenharia e Architectura, em sua reunião de 7 do corrente, approvou a seguinte resolução, regulamentando o processo de renovação do terço de seus membros, prevista no paragrapho unico do art. 21 do decreto n. 23.569:

Resolução n. 7

O Conselho Federal de Engenharia e Architectura, regulamentando os dispositivos constantes dos arts. 20, 21 e 50 do decreto n. 23.569 e art. 29 do seu regimento interno, approvado pela sua resolução n. 1, de 23 de abril de 1934, resolve:

Art. 1.º As sociedades das classes a que se referem os arts. 1.º e 3.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que provarem já estar legalmente constituídas ha seis ou mais mezes, elegerão nas respectivas sedes, até o dia 10 de março de cada anno, os seus representantes a que incumbirá a missão especial de legerem na Capital da Republica os dois membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, de que tratam a alinea c do art. 20 e o paragrapho unico do art. 21 do mencionado decreto.

Art. 2.º Em cada sociedade a eleição do representante, que será um unico, se realizará em assembléa geral, dentro das normas ordinarias de accordo com o disposto nos respectivos estatutos quanto á eleição de sua directoria ou de outro orgão dirigente.

Paragrapho unico. Nas sociedades mixtas só terão direito a voto os profissionais nas condições dos arts. 1.º e 3.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 3.º Os representantes das sociedades de classe, eleitos na fórma dos artigos anteriores, deverão apresentar ao Conselho Federal de Engenharia e Architectura, até o dia 15 de março de cada anno, todos os documentos que possam elucidar o exame de seus poderes de representante, inclusivo cópia da acta da assembléa geral a que allude o artigo 2.º, e um exemplar dos estatutos da respectiva sociedade, tudo devidamente authenticado pelas directorias e com as firmas reconhecidas.

Art. 4.º O Conselho Federal de Engenharia e Architectura designará uma comissão de dois de seus membros que, sob a presidência do presidente do C. F. E. A., examinará a legalidade dos poderes dos representantes a que se refere o artigo anterior e opinará a respeito.

Paragrapho unico. Não poderão fazer parte da comissão a que se refere o presente artigo os conselheiros cujos mandatos estejam expirando.

Art. 5.º Havendo duplicata de eleitos e tornando-se difficil reconhecer qual seja o devida e legalmente escolhido, a comissão a que se refere o artigo an-

terior poderá declarar nulla a eleição e, se possível, a juízo do Conselho Federal, mandar que se proceda a nova.

Paragrapho unico. A providencia estabelecida neste artigo será adoptada também no caso de se verificar que o representante eleito não está nas condições legais para o exercicio do mandato.

Art. 6.º A relação dos representantes cujos poderes tenham sido reconhecidos, na fórma desta resolução, será affixada na sede do C. F. E. A. e publicada no *Diário Official*, ou jornal de grande circulação, pelo menos tres dias antes da data fixada no art. 7.º

Art. 7.º A eleição dos dois membros do C. F. E. A., de que tratam a alinea c do art. 20 e paragrapho unico do artigo 21, será feita no ultimo sabbado do mez de março de cada anno, e iniciada ás 14 horas, sob a presidência do presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura e na sede desse Conselho.

§ 1.º O presidente será substituido pelos seus substitutos legais, de accordo com os arts. 9.º e 10 do regimento interno do C. F. E. A.

§ 2.º Servirão de secretarios dois dos representantes a que se refere o artigo anterior, convidados pelo presidente, os quaes conservarão o direito de voto.

Art. 8.º Aos secretarios da mesa eleitoral, constituída conforme o artigo anterior, caberá, de accordo com a determinação do respectivo presidente, proceder á chamada dos representantes segundo a lista organizada pelo C. F. E. A., acompanhar a votação, abrir, ler e apurar as cédulas e lavar a acta dos trabalhos, que será também assignada pelo presidente.

Art. 9.º Compete ao presidente da mesa declarar o resultado da eleição, indicar o numero de votos obtidos pelos diversos candidatos e proclamar os eleitos.

Art. 10.º Só poderão ser eleitos membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura os brasileiros habilitados de accordo com o artigo 1.º e suas alíneas do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 11.º O processo da eleição será o do escrutinio secreto.

§ 1.º As cédulas de votação deverão conter dois nomes diferentes.

§ 2.º Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria absoluta de suffragios, ou seja, a metade, mais um, da totalidade dos votos validos manifestados.

§ 3.º Si todos, algum ou alguns dos votados não obtiverem maioria absoluta, realizar-se-á segundo escrutinio, pelo mesmo processo, no qual só poderão ser suffragados os nomes dos mais votados dentro do total que corresponda ao duplo dos lugares a preencher.

§ 4.º Em segundo escrutinio, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos. Em caso de empate, o presidente collocando dentro de uma urna cédulas com os nomes dos candidatos que tiverem a mesma votação, convidará um representante, que não fizer parte da mesa, a retirar da urna uma dellas, e proclamará eleito o candidato cujo nome figurar na cédula retirada.

§ 5.º Em qualquer dos casos previstos nos paragraphos 2.º e 4.º deste artigo

será sempre ressalvado o que dispõe o parágrafo unico do artigo 20 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 12. Na sessão de eleição dos membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura não se admitirão debates, sendo porém, licito a qualquer representante usar da palavra, pela ordem, para prestar ou solicitar esclarecimento, ou fazer comunicações ou declarações, desde que a sua permanencia na tribuna não exceda de cinco minutos.

Art. 13. Todas as questões de ordem compete ao presidente resolver, sendo-lhe, porém, reservado o direito de submeter os casos occorrentes á deliberação da assembléa.

Art. 14. Da sessão em que se realizar a eleição dos representantes, o secretario designado pelo presidente lavrará acta minuciosa a qual, assignada pela mesa, será remetida ao conselho federal de Engenharia e Architectura.

Art. 15. A eleição de um membro do C. F. E. A. a que alludem a alínea b do art. 20, e parágrafo unico do artigo 21, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, será realizada durante o mez de março de cada anno na Escola que competir designar novo representante.

§ 1.º. Os representantes da Escola deverão satisfazer as condições impostas pelo parágrafo 1.º do artigo 15 do decreto n. 23.767, de 18 de janeiro de 1934.

§ 2.º. As eleições de que trata este artigo, obedecerão, no que se lhes puder applicar, a todas as disposições constantes dos artigos 11 e 14 do presente decreto.

Rio, 9 de fevereiro de 1935. — *Rêgo Monteiro*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Pelo presente edital se faz publico que, tendo em vista o que consta do processo 1.533|DR|35, o auxiliar de 3.ª classe, Dario Guimarães Figueiredo se acha incurso em pena de demissão, por abandono de emprego, de accordo com o artigo 130, n. 6, do regulamento vigente, por estar faltando ao serviço, sem causa justificada, desde o dia 22 de novembro de 1934.

E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica o mesmo citado afim de que apresente, no prazo de dez dias, a contar desta data, de accordo com o regulamento de 1921, a defesa que tiver e quizer fazer.

E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito auxiliar de 3.ª classe, Dario Guimarães Figueiredo, mandou-se passar este edital que será publicado, por tres dias, no "Diario Official". Dado e passado nesta Capital Federal aos seis dias do mez de fevereiro de 1935.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935.
Raul de Azevedo, director regional.

Pelo presente edital se faz publico que o carteiro auxiliar desta Directoria Regional, Rodolpho Pimenta Ramos de Faria está faltando ao serviço, sem causa justificada, desde o dia 3 de dezembro de 1934 e, assim, sujeito á pena de demissão, por abandono de emprego, de accordo com o artigo 130, n. 6, do regulamento vigente, o que tudo consta do processo 1.231|DR|35.

E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, fica o referido funcionario por este citado para apresentar, no prazo de dez dias, a contar desta data, de accordo com o regulamento de 1921, a defesa que tiver e quizer fazer.

E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito carteiro auxiliar, Rodolpho Pimenta Ramos de Faria, mandou-se passar o presente edital, que será publicado, por tres dias, no "Diario Official". Dado e passado nesta Capital Federal, aos seis dias do mez de fevereiro de 1935.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935.
— *Raul de Azevedo*, director regional.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Concurso para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistente do Instituto de Biologia Vegetal.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do senhor ministro fica prorogado por mais noventa (90) dias, a contar desta data, o prazo da inscrição do concurso para preenchimento dos cargos vagos de sub-assistente do Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE EDIFICIO CENTRAL DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL, NO JARDIM BOTANICO DESTA CAPITAL.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro deste anno, ás paginas 2.245 e 2.246 e de alteração das clausulas I e XII do mesmo edital publicado á pagina 2.413 do *Diario Official* de 1 de fevereiro corrente.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 2 de fevereiro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

Directoria do Ensino Agricola

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE EXAMES FINAES DE 2.ª ÉPOCA

De ordem do Sr. director, engenheiro-agronomo Bemvindo de Novaes, communico aos interessados que se acha aberta na Secretaria desta Escola a inscrição de exames finais de 2.ª epoca, para os alumnos reprovados em uma materia do

anno que cursaram e para aquelles que não puderam fazer exame de 1.ª epoca, em uma ou duas materias, por falta de frequencia.

Estes exames constarão de prova pratica, escripta e oral e versarão sobre a materia constante do programma da cadeira.

A época de inscrição será de 1 a 15 de fevereiro, devendo o candidato instruir seu requerimento com a prova de pagamento da taxa especial de 100\$000.

Quaisquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Secretaria da Escola, das 8 ás 17 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935. — *Renato de Almeida Braga*, secretario-bibliothecario.

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

EDITAL DE INSCRIÇÃO AOS EXAMES VESTIBULARES

De ordem do Sr. director, engenheiro-agronomo Bemvindo de Novaes, communico aos interessados que a inscrição para os exames vestibulares será feita no periodo de 1 a 15 de fevereiro, devendo o candidato requerer ao director, instruindo a petição com os documentos seguintes:

- a) ter no minimo dezessete e no maximo vinte e cinco annos de idade;
- b) ter sido vaccinado contra a varíola.
- c) não soffrer de doença contagiosa ou repugnante, nem de defeito physico que o impossibilite para os trabalhos de campo;
- d) ter sido aprovado no quinto anno do Collegio Pedro II ou estabelecimento de ensino secundario, sob inspecção federal.

Quaesquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Secretaria da Escola, das 8 ás 17 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, 14 de janeiro de 1935. — *Raimundo Renato de Almeida Braga*, secretario-bibliothecario.

Serviço Technico do Café

CONCURSO

De conformidade com as dizes do edital publicado no *Diario Official* da União para o preenchimento dos cargos iniciais vagos de ajudantes e sub-assistentes do Serviço Technico do Café, o Sr. ministro da Agricultura designou o dia 20 do corrente para o inicio desse concurso que constará de provas, escripta, pratica e oral, podendo esta ultima constar de preleção sobre um dos problemas do café no Brasil e sua solução technica tendo em vista a racionalização cultural e produção de cafés finos.

Pelos termos do edital, só poderão tomar parte nesse concurso os candidatos inscriptos, agronomos diplomados por escola reconhecida e que tenham seus diplomas registrados na Directoria do Ensino Agricola do D. N. P. V.

As provas serão realizadas a partir das 13 horas do dia 20 do corrente, na Escola Nacional de Agronomia, cita á Praia Vermelha, nesta capital.

Serviço Technico do Café, em 2 de fevereiro de 1935. — *Rogério de Camargo*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CIRRUS S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia 10 de agosto de 1934, ás 14 horas reunidos na séde da Companhia Cirrus, á rua Lopes de Souza n. 26, nove accionistas, representando a totalidade do capital social, o Dr. A. J. Peixoto de Castro Junior declara que os Srs. accionistas foram convocados para se reunirem em assembléa geral extraordinária, afim de procederem a eleição de directores para os cargos vagos.

Dispondo os estatutos sociaes que as assembléas geraes serão presididas pelo accionista que a maioria escolher, pedia venia para indicar o Sr. Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior para esse fim.

Acceita unanimemente, por entre applausos, a indicação feita, o Sr. Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior assume a presidencia e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Dario de Mello Pinto e Pedro Raggio. Dá o Sr. presidente como installada a assembléa e declara que a mesma, segundo a motivação do respectivo edital de convocação, teria de occupar-se da eleição de directores para os cargos vagos pelas renuncias dos Srs. Dr. Alberto Ferreira e Manoel Alves da Silva Braga.

Convida o 1º secretario a ler os annuncios de convocação da assembléa e as cartas em que esses senhores, por motivo de outros afazeres e incompatibilidade de horarios, renunciavam aos seus cargos. Procede-se á leitura das cartas e, em seguida, á eleição dos novos directores, por escrutinio secreto, verificando-se terem sido eleitos e como tal, são proclamados os Srs. Dr. Alonso Soares Dutra, para director-thesoureiro,

e o Sr. José Eugenio Villar, para director commercial, os quaes completarão o biennio dos directores resignatarios.

Offerece o Sr. presidente a palavra a qualquer accionista que deseje tratar de assumptos de interesse da sociedade, e, como ninguem a peça, declara encerrada a reunião da assembléa e manda lavrar a presente acta, que é por todos assignada. — *João Antonio de Almeida Gonzaga*, presidente da assembléa. — *Dario de Mello Pinto*, 1º secretario. — *Pedro Raggio*, 2º secretario. (C. 830 — 9-2-35 — 39\$800)

CASA BANCARIA

Pimenta & Ferreira, Ltda.

BALANCETE, EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Activo

Titulos descontados.....	92:427\$500
Moveis e utensilios.....	2:059\$500
Gastos de installação....	2:049\$300
Caixa: Em dinheiro.....	8:267\$200
Depositos	50\$000
Sellos da riqueza movel..	200\$000
Contas correntes.....	14:000\$000
Diversas contas.....	33:935\$000
	149:988\$500

Passivo

Capital	30:000\$000
Contas correntes.....	87:767\$200
Diversas contas.....	32:221\$300
	149:988\$500

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935.
— *Pimenta & Ferreira Ltd.* — *C. Vilanova*, guarda-livros.

(C — 768 — 9-2-935 — 29\$600).

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL, EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	15:260\$000
Empréstimos em conta corrente	36:973\$300
Titulos e fundos pertencentes á Companhia	141:291\$500
Caixa em moeda corrente	117:275\$910
Caixa no Banco do Brasil	500:000\$000
Caixa em outros bancos	212:432\$900
Mutuários	2.936:881\$800
Immoveis	266:000\$000
Diversas contas	274:166\$200
	4.500:281\$610

Passivo

Capital:	
Bancario ... 500:000\$	
De penhores 500:000\$	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros	1.254:283\$000
Depositos em conta corrente	665:821\$800
Depositos em conta corrente limitada	126:376\$900
Depositos a prazo fixo	1.308:038\$900
Diversas contas	145:781\$010
	4.500:281\$610

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935.
— *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(C 832—9-2-1935—35\$700.)

BANCO ALLEMIO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Filiaes no Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curityba, Bahia e Porto Alegre

Activo

Letras descontadas	41.405:610\$848
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	63.048:711\$488
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	82.188:696\$820
Empréstimos em contas correntes.....	82.352:435\$818
Valores caucionados	32.648:959\$750
Valores depositados	178.833:174\$620
Caixa matriz	13.248:864\$782
Agencias e filiaes no exterior.....	1.364:115\$533
Agencias e filiaes no interior.....	30.833:054\$210
Correspondentes no exterior	28.253:941\$013
Correspondentes no interior	4.313:162\$650
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	1.635:111\$400
Hypotheças	5.097:678\$500
Edificios do Banco	10.000:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.. 14.498:573\$100	
Em outras especies.. 197:035\$376	
No Banco do Brasil.. 39.117:171\$050	
Em outros bancos... 7.633:523\$038	
	61.446:302\$564
Diversas contas	113.765:498\$773
	750.435:318\$769

Passivo

Capital	14.000:000\$000
Fundo destinado ao augmento do capital no Brasil	11.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros..	69.084:647\$281
Depositos em contas correntes sem juros..	38.630:976\$961
Depositos a prazo fixo.....	55.543:621\$230
Depositos em conta de cobrança do exterior	63.048:711\$488
Depositos em conta de cobrança do interior	82.188:696\$820
Titulos em caução e em deposito.....	211.482:134\$370
Caixa matriz	16.330:760\$023
Agencias e filiaes no exterior.....	3.075:702\$263
Agencias e filiaes no interior.....	30.419:559\$010
Correspondentes no exterior	33.261:793\$857
Correspondentes no interior	2.054:283\$952
Valores hypotheçarios	5.097:678\$500
Letras a pagar	3.832:524\$179
Diversas contas	111.384:228\$833
	750.435:318\$769

COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO DE ITAJUBA'

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

A saber:

	Activo	Passivo
Movéis e utensílios	5:994\$170	
Seguros	2:166\$000	
Ações caucionadas	20:000\$000	
Obrigações a receber	2:500\$000	
Livros e impressos	1:282\$600	
Juros e descontos	19:737\$530	
Bens de raiz	186:168\$540	
Lucros e perdas	77:672\$282	
Vehículos e semoventes	790\$000	
Machinismos	312:671\$758	
Almoxarifado	11:454\$200	
Caixa	673\$900	
Manufatura	74:639\$000	
Materia prima	118:938\$200	
Contas correntes	256:231\$300	
Salários	790\$000	
Duplicatas a receber	155:985\$200	

Capital	—	510:000\$000
Caução da directoria....	—	20:000\$000
Dividendos não reclama-	—	
dos	—	4:404\$000
Fundo de reserva	—	1:550\$000
Fundo de depreciação....	—	1:550\$000
Letras a pagar	—	110:000\$000
Bonificações	—	19:012\$500
Contas correntes	—	281:178\$180

1.247:694\$680 1.247:694\$680

Itajubá, 31 de dezembro de 1934. — Director-presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

	Debito	Credito
De Manufatura	—	12:949\$373
De Arrendamentos	—	2:091\$500
A Despesas geraes	21:203\$000	
A Despesas de vendas	13:402\$060	
A Diferenças de cambio....	832\$805	
A Juros e descontos	6:579\$170	
A Fundo de liquidações....	7:345\$050	
A Impostos	1:727\$800	
Prejuizo verificado	—	6:049\$012
	51:089\$885	51:089\$885

Itajubá, 31 de dezembro de 1934. — *Estevão Macedo*, guarda-livros.

(C—765—9-2-935—81\$600)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

Telephone 23-5401 — Enderejo telegraphico: Bomsa

Rua São Pedro n. 47

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	835:018\$985
Empréstimos em contas correntes.....	68:802\$722
Valores caucionados e depositados.....	144:821\$700
Letras a receber.....	118:210\$210
Caixa:	
Em moeda corrente....	32:483\$900
Em bancos	33:862\$860
Diversas contas	36:383\$627

1.269:584\$004

Passivo

Capital	200:000\$000
Fundo de reserva.....	1:463\$600
Depositos em contas correntes:	
Contas correntes com ju-	
ros	163:156\$419
Depositos a prazo.....	248:882\$780
Cheques visados	2:917\$900
Compromissos por endosso.....	374:885\$715
Dividendo a pagar.....	707\$450
Caução da Directoria.....	20:000\$000
Depositantes de valores e títulos.....	248:031\$910
Diversas contas	14:538\$230
	1.269:584\$004

Ernst Schulz, director-presidente. — Otto Morgenthaler, director-secretario. (C—763—9-2-35—52\$000)

COMPANHIA DEODORO INDUSTRIAL

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Edifícios e terrenos.	4.000:000\$000
Machinismos e installa-	
ções	12.800:000\$000
Terras e aguas.	2.500:000\$000
Movéis e utensílios.	41:815\$500
Vehículos.	74:397\$800
Machinas.	486:460\$298
Algodão em rama.	558:301\$200
Algodão sobre machinas. .	756:637\$740
Tecidos em acabamento. .	892:077\$300
Anilinas e drogas.	378:041\$900
Oleo combustível.	11:497\$200
Almoxarifado.	535:104\$600
Diversas contas.	3.131:859\$940
Caixas.	3.046:330\$680
Sellos.	39:399\$800
	3:203\$990
Depositos cambiaes.	92:291\$000
Bemfeitorias de Rio Pe-	
queno.	10:343\$000
Ações da Soc. Coop. de	
Seguros.	5:500\$000
Contas e compensação:	
Caução da Directoria. .	80:000\$000
Debentures caucionadas. .	7.500:000\$000
	7.580:000\$000
	33.811:402\$008

Passivo

Capital.	7.500:000\$000
Fundo de reserva.	5.122:666\$546
Fundo especial.	54:648\$407
Reserva para reparações. .	438:467\$595
Reserva para depreciações	703:731\$742
Credores diversos.	1.568:018\$810
Caixa de assistência social	10:120\$700
Salários a pagar.	326:592\$600
Títulos a pagar.	2.500:418\$808
Títulos endossados.	1.394:736\$800
Conta garantida pela caução das debentures de n/única emissão.	6.612:000\$006
Contas de compensação:	
Títulos caucionados.	30:000\$000
Debentures: Única emissão e de nossa proprie-	
dade.	7.500:000\$000
	7.580:000\$000
	33.811:402\$008

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — José Pessoa de Queiroz, director-presidente. — José Loureiro, contador. (C — 829 — 9-2-1935 — 83\$600)

SOCIEDADES CIVIS

ITANHANGÁ GOLF CLUB

Em assembléa geral extraordinária, especialmente convocada na forma do art. 35 dos estatutos, e realizada em 11 de outubro de 1934, foi aprovada por unanimidade a seguinte resolução:

"Ficam alterados os termos do § 2º do art. 2º dos estatutos do Itanhangá Golf Club, de modo a ficar elevado a 100 o numero de socios proprietarios fundadores remidos, devendo-se: a) dizer "1 a 100", onde se diz "1 a 50"; b) acrescentar no citado paragrapho, onde convier: "e de mais até 50 novos socios remidos que forem acceitos a partir desta data".

Os estatutos do Itanhangá foram publicados em extracto no *Diário Official* de 27 de março de 1934, pagina 5.880 e registrados em 6 de abril de 1934, no 2º Officio de Registro de Titulos e Documentos, no Livro de Sociedades Civis, sob o numero 186, e no livro de Registro Geral, sob o numero 43.483. — *Raul Wellisch*, presidente do Conselho Deliberativo. — *Raul de Caracas*, secretario.

(C 827—9-2-935—21\$400.)

ANNUNCIOS

"Sul America Capitalização" S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORER A ECONOMIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao 6º exercicio social findo em 31 de dezembro ultimo, e procederem á eleição dos membros do mesmo conselho para o exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 821—8-2-35—39\$800—3 vezes)

S. A. de Seguros "Lloyd Atlantico"

RUA GENERAL CAMARA N. 69, SOBRADO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935.
— *Pedro de Figueiredo*, director-secretario.

(C 818—7-2-35—24\$500—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Coreovado

ASSEMBLÉA GERAL DOS DEBENTURISTAS

Primeira convocação

Ficam convocados os Srs. obrigacionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa no dia 2 de março de 1935, ás 14 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, afim de tomarem conhecimento das deliberações das assembléas extraordinarias da companhia, de 4 e 7 do corrente, sobre a alteração dos estatutos e nova emissão de *debentures*, verificarem a amortização parcial do primeiro emprestimo e autorizarem a competente averbação, tomando outras quaesquer resoluções de interesse commum, concernentes a esses assumptos. Os senhores obrigacionistas deverão depositar os titulos comprobatorios de sua qualidade em qualquer banco fiscalizado desta Capital, exhibindo no acto os certificados de deposito, de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935.

— A directoria.

(C 901—8-2-35—36\$700—2 vezes)

Companhia Americana de Metaes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com os estatutos convocam os Srs. accionistas para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, que se realizará na sede social, á avenida Barão de Teffé n. 94, no proximo dia 14, quinta-feira, ás 10 horas da manhã, para tratar da criação do cargo de vice-presidente na directoria.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935.
— *Myron Marvin*, director-presidente e gerente geral.

(C 823—8-2-35—30\$600—3 vezes)

Companhia Internacional de Capitalização

São convidados os senhores accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará a 27 de fevereiro proximo futuro, ás 15 horas, no escriptorio da Companhia Internacional de Capitalização, á rua Buenos Aires numero 59, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, parecer do conselho fiscal e para procederem á eleição dos membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 826—8-2-35—22\$400—2 vezes)

Companhia Brasileira de Petroleo

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 92, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 591—8-2-35—21\$400—3 vezes)

Sociedade Anonyma "A Noite"

Ficam á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta empresa, á praça Mauá n. 7, 3º pavimento, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ás operações realizadas no anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935.
— A directoria.

(C 590—8-2-35—24\$500—3 vezes)

Declaração

David Figueiredo Reis, morador á rua Senador Dantas n. 31, declara que o titulo protestado, duplicata, no valor de 271\$000, portador A. Burlik, não se refere ao mesmo, e sim a um de igual nome, residente á rua Aporé n. 30 — *Penha Circular*. — *David Figueiredo Reis*.

(C 816—7-2-35—15\$300—3 vezes)

Declaração

Edith Marques de Assumpção declara ter perdido o certificado dos exames do 3º anno do Curso Propedeutico, prestados no Lyceu de Artes e Officios em 1934.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935.
— *Edith Marques de Assumpção*.

(C 753—7-2-35—12\$200—3 vezes)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. accionistas da Companhia Fabrica de Papel Petropolis a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em 15 de fevereiro proximo, ás 14 horas, na sede social, á rua do Itamaraty n. 16, afim de deliberarem sobre a emissão de um novo emprestimo *debentures*.

Petropolis, 29 de janeiro de 1935.
— A directoria.

(C 709—31-1-35—56\$100—5 vezes)

Banco Mineiro do Café

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta sociedade, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 764—9-2-35—21\$400—3 vezes)

Companhia Haya Industrial

RUA SÃO CRISTOVÃO N. 59b

Do dia 15 do corrente em diante, pague-se, no escriptorio da companhia, o 1º dividendo, relativo ao anno de 1934, na razão de 70\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 833—9-2-35—72\$100)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os senhores accionistas para a reunião da assembléa geral ordinária, que se realizará a 27 de fevereiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, parecer e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1934, parecer do conselho fiscal e para procederem á eleição dos membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1935.
— A *directoria*.

(C 461—24-1-35—67\$300—6 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos senhores accionistas, na sede da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléa geral ordinária, fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1935.
— A *directoria*.

(C 462—24-1-35—61\$200—6 vezes)

Banco Auxiliador dos Servidores da União

(Soc. Coop. de Responsabilidade Ltda.)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo se reunido, por falta de numero, a assembléa geral ordinária, marcada para o dia 9 do corrente, são convidados os senhores socios para uma nova reunião, a realizar-se no dia 18 do corrente (segunda-feira), ás 16 horas, na sede social, á rua Marechal Floriano numero 10, sobrado.

Tratando-se de segunda convocação, essa assembléa deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935.
— José Pinto de Albuquerque, secretario.

(C 831—9-2-35—12\$200)

S. A. Empresa de Força e Luz de Santa Theresa

São convidados todos os accionistas a comparecerem no escriptorio, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, para a assembléa geral ordinária, para deliberarem sobre a approvação de contas de 1934 e elegerem a nova directoria. — A *directoria*.

(C 762—9-2-35—7\$100)

S. A. Refinaria Magalhães

RUA DE SANT'ANNA NS. 21 A 31

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, na sede social, á rua de Sant'Anna ns 21 a 31, no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas, referentes ao periodo financeiro terminado em 31 de dezembro de 1934, e parecer do conselho fiscal.

Nessa assembléa proceder-se-á, tambem, á eleição da directoria e conselho fiscal para o novo anno social.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1935.
— A *directoria*.

(C 774—9-2-35—36\$700—3 vezes)

Companhia de Ácidos

CONVOCAÇÃO

Primeiro aviso

De conformidade com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas da Companhia de Ácidos para a assembléa geral ordinária, a realizar-se em 1º de março de 1935, ás quinze horas e meia, em sua sede social, na rua Candelaria n. 6, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria, eleição do conselho fiscal e autorizar a alienação de bens immoveis.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1935.
— A *directoria*.

(C 767—9-2-35—36\$700—3 vezes)

Condoroil & Paint S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da sociedade, á avenida Barão de Teffé n. 94, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935.

(C 770—9-2-35—18\$400—3 vezes)

Sociedade Anonyma Lameiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 14 de março de 1935, ás 11 horas, na sede social, á rua Bella numero 345-II, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, relativos ao anno que terminou em 30 de novembro de 1934, parecer do conselho fiscal e eleger os directores, os novos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e estão suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935.
— Ambrosio Lameiro, director-presidente.

(C 773—9-2-35—13\$300)

Vendas por alvará

O corretor Horacio Aguiar, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, do dia 11 do corrente, 250 acções do Banco do Brasil, pertencentes ao espólio do finado João Gonçalves de Figueiredo.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1935.
— Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 766—9-2-35—8\$200)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 20 de março proximo futuro, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma numero 39, para deliberar sobre a proposta da directoria, que trata do augmento de capital julgado necessario ao desenvolvimento das operações da companhia e de alterações dos estatutos.

A assembléa funcionará no salão do 9º andar do referido predio, cedido pelo Instituto Mineiro do Café, para esse fim.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935.
— A *directoria*.

(C 769—9-2-35—20\$400)

Companhia Mineira de Lactícínios

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De accôrdo com o art. 8º dos estatutos, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no escriptorio desta companhia, ás dezesseis horas do dia 1º de março proximo, afim de deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, assim como para elegerem o conselho fiscal que tem de servir no presente exercicio.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935.
— A *directoria*.

(C 828—9-2-35—36\$700—3 vezes)

Companhia Geral de Material Rodante, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 44, 2º andar, ás quatorze horas do proximo dia 14 do corrente, afim de tomar conhecimento do balanço e parecer do conselho fiscal referentes ao anno encerrado em 31 de março de 1934, preencher as vagas existentes na directoria e eleger o conselho fiscal para o anno seguinte.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935.
— A *directoria*.

(C 908—11-2-35—12\$200)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 35

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Fevereiro de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 8 de fevereiro de 1935

Registro de marcas

J. T. Davenport, Limited — CHLORODYNE — classe 3
(termo 33.347). — Renove-se o registro.

Lago & Comp. — CURACORTES — classe 3 (termo 32.255).
— Renove-se o registro.

Lago & Comp. — BIOVENTRE — classe 3 (termo 32.254).

Jesus Gonçalves Fidalgo — MUITO EM MODA (classe 60
(termo 32.631). — Registre-se.

Henry Wallis Maine — ENIAM — classe 3 (termo 33.148).
— Registre-se.

Alves Monteiro & Comp. — CALÇADO ARNOLD — classe 36
(termo 24.807). — Registre-se.

J. Caldas & Comp. Ltda. — FIEL — classe 46 (termo
25.344). — Registre-se.

Pragueur & Pedrosa — GRINAURIN — classe 3 (termo
33.013). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp. — AFLEGMASIN — classe 3
(termo 32.916). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp. — PIELOVACIN — classe 3
(termo 32.915). — Registre-se.

L. Faber & Comp. Ltda. — TORRE — classe 17 (termo
33.154). — Registre-se, excluída qualquer reivindicação rela-
tiva a título de estabelecimento.

L. Faber & Comp. Ltda. — CARPINTERO — classe 17
(termo 33.100). — Registre-se, excluída qualquer reivindi-
cação relativa a título de estabelecimento.

L. Faber & Comp. Ltda. — BRASILEIRO — classe 17
(termo 33.101). — Registre-se, excepto para distinguir lapis,
ponta de escrever e gomma liquida, já protegidos por marcas
anteriormente registradas.

Archivamento de processos

Antonio Brajerossik e Mara Weinzettl (termo 29.603 —
marca Relojoaria Suissa), Kraft-Phenix Cheese Corporation
(43.780-31), Francisco P. Barbosa (termo 30.089 — marca
A Samaritana), A. Moreinos & Gorodovits (6.603-33 — marca

Alfaataria Universal), Lourenço Cagno (3.287)-33 — marca
Casa Lazzaro), Castro, Barral & Comp. (2.022-33 — marca
Biscoitos Combinação), F. C. Pacheco (1.358-31 — marca Em-
porio Sertanejo), Lee King (1.357-31 — marca Café Rei),
e Caetano Munhoz (909-33 — marca Café Maravilha). —
Archivem-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990,
de 26 de julho de 1933.

Transferencia de marca

Arm. Mendes (445-35 — transferencia para o seu nome
da marca "Baratol", registrada sob o n. 29.314). — Anote-se
a transferencia da marca 29.314 dispensada a exigencia por
não se tratar de producto pharmaceutico.

Modificação de firma

Paulo Proença & Comp. Ltda. (675-35). — Anote-se.

Exigencias

J. Rademaker (1.561-35 — junto ao termo 14.536). —
Encaminhe-se a petição á Recebedoria do Districto Federal
para a necessaria revalidação.

Dr. Antonio Furia e Francisco Ferreira (343-34). —
Apresentem novos relatorios de accordo com o parecer do
examinador e satisfaçam o pagamento da taxa de prorrogação.

Metallgesellschaft Aktiengesellschaft (5.053 e 5.054-32).
— Preliminarmente, satisfaça o pagamento da taxa de prorro-
gação.

Sociedade Mercantil Limitada (14.455-33). — Prelimi-
narmente, prove que pôde usar o nome constante do clichê.

Xavier Irmãos (termo 29.480). — Apresentem novo
clichê e vias descriptivas com a exclusão da expressão Thy-
maxalato de Ferro que constitue marca de terceiro, anterior-
mente registrada.

Barros & Araujo Felo (8.947-32). — Satisfacem a exi-
gencia do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Prorrogações de prazos

Michele Cirillo (termo 30.179). — Concede o prazo de
sessenta dias, em prorrogação.

Michele Cirillo (termo 30.178), e Isaac Exangelista dos
Santos (termo 30.181). — Concede o prazo de sessenta dias,
em prorrogação.

Orlando da Fonseca Rangel (termo 29.600). — Concede
a prorrogação de trinta dias, satisfeita, previamente, a taxa
regulamentar

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 8 de fevereiro de 1935

Exigencias

Jensen & Comp. (7.154-31). — Complete o sello no do cumento de fls. 8.

José Bessa Alfredo de Carvalho (11.052-33). — Satisfaz a exigencia constante da informação.

Escola Remington S. A. (termo 29.726). — Preste esclarecimentos.

NOTIFICAÇÕES

Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, de 1933, são convidados os requerentes abaixo mencionados a satisfazerem, dentro do prazo de trinta dias, a exigencia feita nos seguintes processos: A. Giovannoni (9.937-32 — *Diario Official* de 16-5-33), e Antunes de Abreu & Comp. (581-33 — *Diario Official* de 10-2-33).

RECURSOS

Claudio Figueira, em data de 5 de fevereiro corrente, recorreu do despacho do director geral, que lhe indeferiu a marca LEX, depositada sob o numero 30.717.

S. Augusto, em data de 5 de fevereiro corrente, recorreu do despacho do director geral, que lhe indeferiu a marca DESPENSA FIDALGA, depositada sob o numero 31.382.

S. Augusto, em data de 5 de fevereiro corrente, recorreu do despacho do director geral, que lhe indeferiu a marca Despesa FIDALGA, depositada sob o numero 31.33.

P. Motta & Comp., em data de 5 de fevereiro corrente, recorreram do despacho do director geral, que lhes indeferiu a marca GOLABADA P. MOTTA, depositado sob o n. 31.433.

Váz, Pereira & Comp., Ltd., em data de 4 de fevereiro corrente, recorreram do despacho do director geral, que lhes indeferiu a marca I P, depositado sob o numero 31.442.

The Kolynos Company, em data de 5 de fevereiro corrente, recorreu do despacho do director geral, que concedeu registro á marca KOKOLOS, depositado por J. Monteiro da Silva & Comp., sob o numero 31.662.

Altivo Portella & Comp. Ltda., em data de 2 de fevereiro corrente, recorreram do despacho do director geral, que lhes indeferiu a marca MADEIRAS DO BRASIL, depositada sob o numero 31.774.

Weskott & Comp., A Chimica Bayer, recorreram do despacho do director geral, que lhes indeferiu a marca CLE-SAL, depositada sob o numero 31.876.

Sociedade Asclepias Limitada, em data de 5 de fevereiro corrente, recorreu do despacho do director geral, que concedeu registro á marca HEPACHOLAN, depositada por Xavier Irmãos, sob o numero 32.045.

Joaquim Mathias Junior, em data de 4 de fevereiro corrente, recorreu do despacho do director geral, que lhe indeferiu a marca CAFÉ MATHIAS, depositada sob o numero 32.101.

Giacomo Quarta (19.737-34) apresentou additamento ao recurso interposto, relativo ao registro da marca "Fumil".

OPPOSIÇÕES

Pinheiro Lima & Comp. apresentaram um additamento á sua replica á opposição de H. Wallis Maine á sua marca BRONCHITOL, depositada sob o numero 33.440.

Manoel d'Almeida Sá apresentou replica á opposição de Magieira & Comp. Ltda á marca MACIEIRA, depositada sob o numero 33.456.

Raul Valério de Carvalho apresentou replica á opposição de Almeida Cardoso & Comp. á sua marca PARATONICO, depositada sob o numero 34.072.

O Laboratorio Paulista de Biologia S. A. apresentou opposição á marca SALUDAN, depositada pelo Laboratorio Geyer Limitada, sob o numero 34.185.

J. Monteiro da Silva & Comp. apresentaram opposição á marca FLORA CARIOCA, depositada por Manoel Joaquim Chaves, sob o numero 34.214.

Moura Brasil & Comp. apresentaram opposição á marca RHINOCIDA, depositada pelo Instituto de Therapeutica Humanitas Ltda, sob o numero 34.655.

Hugo Molinari & Comp., Ltda., apresentaram opposição á marca PILOVITA, depositada por Manoel Barbosa Leite, sob o numero 34.842.

RECTIFICAÇÃO

O pedido de privilegio depositado em 2 do corrente sob o n. 14.821, em nome da I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, referente á invenção de "Processo para a preparação de uma vaccina cutanea", foi com a reclamação de prioridade em pedido identico depositado na Alemanha, em 2 de fevereiro de 1934, sob o n. 48.931 IV*|30 h., e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 5 do corrente.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da

Termo n. 14.833, de 7-2-35.

Gedeon Von Pazzicky — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo para a fabricação de fiados de vidro e forno para executar este processo". (Privilegio de invenção).

1 — Processo para a fabricação de fiados de vidro num forno de trabalho continuo, caracterizado pelo facto que o calor de escape da fonte de aquecimento é aproveitado para, numa antecâmara parcialmente separada da câmara de fiação propriamente dita, preaquecer, derreter e fazer chegar

vagorosamente a camara de fição propriamente dita o vidro bruto destinado á produção de fiado de maneira que o proprio vidro liquido é obrigado a percorrer determinado caminho de purificação antes de poder sahir dos orificios de fição.

2 — Forno de vidro para executar o processo de accordo com o ponto 1, caracterizado por consistir em uma camara de fição em que se acha o vidro homogeneamente derretido e que é provida de orificios de fição, bem como uma camara de purificação em que são introduzidos os pedaços de vidro não derretidos, frios, camaras essas que são parcialmente separadas uma da outra, de maneira que a chama de aquecimento passa primeiro pela camara de fição para então, antes da sahida, aquecer e derreter os pedaços de vidro que se acham na camara de purificação.

3 — Forno de vidro de accordo com o ponto 2, caracterizado em que a separação das duas camaras se effectua por meio de saliências em forma de ponte.

4 — Forno de accordo com o ponto 2, caracterizado em que as duas camaras são separadas uma da outra por meio de uma parede divisória com orificios apropriados para dar passagem á chamma, da camara de fição, para a camara de purificação, assim como sahida ao vidro, derretido na camara de purificação.

5 — Forno de vidro de accordo com o ponto 2, a disposição do qual é executada conforme illustra a fig. 1.

6 — Forno de vidro, de accordo com o ponto 2, a disposição do qual é executada conforme illustram as figuras 2 e 3.

7 — Forno de vidro, de accordo com o ponto 2, a disposição do qual é executada conforme illustra a fig. 4.

8 — Forno de accordo com o ponto 2, a disposição do qual é executada conforme illustra a fig. 5.

9 — Forno de accordo com o ponto 2, a disposição do qual é executada conforme illustra a fig. 6.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, sob o n. 3.909, de 16 de novembro de 1933.

Termo n. 14.836, de 7-2-35.

Eric Von Latscher — Latka e Fritz Graf Beck — Rzikowsky — Austria.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo para atirar capsulas, na instrução de tiro de metralhadoras". (Privilegio de invenção).

1 — Dispositivo para atirar capsulas, na instrução de tiro de metralhadoras, caracterizado por ter um mecanismo de commando para o transporte de capsulas e para o ar comprimido, o qual póde ser montado na caixa do mecanismo de qualquer metralhadora.

2 — Dispositivo para atirar capsulas, na instrução de tiro de metralhadora, caracterizado por um cano auxiliar a collocar no cano da metralhadora, com o calibre necessario para as capsulas, sendo ligado a este cano o tubo para o transporte das capsulas.

3 — Dispositivo para atirar capsulas na instrução de tiro de metralhadora de accordo com o numero 1, caracterizado por serem accionados por força motriz os mecanismos de commandos para o transporte de capsulas e para o ar comprimido.

4 — Dispositivo para atirar capsulas, na instrução de tiro de metralhadora, de accordo com o numero 3, caracterizado por um dispositivo de accionamento por força motriz ser collocado numa caixa, a qual é montada na metralhadora no lugar da caixa do mecanismo de alimentação.

5 — Dispositivo para atirar capsulas, na instrução de tiro de metralhadora, de accordo com os numeros anteriores, caracterizado por serem collocados os mecanismos para os commandos do transporte de capsulas e do ar comprimido sobre uma chapa de base, a qual é fixada no interior da caixa do mecanismo da metralhadora.

6 — Dispositivo para atirar capsulas, na instrução de tiro de metralhadora, de accordo com os numeros 1 e 5, caracterizado por o motor de accionamento ser commandado por um interruptor collocado na tampa posterior de metralhadora, numa forma que commando do dispositivo para o tiro da capsula é feito com os mesmos manejos do que o da metralhadora para o tiro verdadeiro.

7 — Dispositivo para atirar capsulas, na instrução de tiro de metralhadora, de accordo com o numero 1, caracterizado por o motor electrico de accionamento ser munido com um interruptor pelo qual é ligado ao circuito do motor primeiramente toda a força da corrente, e só depois para o trabalho continuo, intercalada numa resistencia regulavel.

8 — Dispositivo para atirar capsulas, na instrução de tiro de metralhadora, de accordo com os numeros anteriores, caracterizado por o mecanismo de alimentação de capsulas consistir num tubo de transporte, bem vedado, e numa roda transportadora posta em movimento rotativo, a qual colloca em cada volta uma bala no canal de tiro em frente da ponta posterior do cano auxiliar.

9 — Dispositivo para atirar capsulas, na instrução de tiro de metralhadora, de accordo com os numeros 1 e 8, caracterizado por a roda transportadora de capsulas, ser munida de escatelos para alojar as capsulas e pelo diametro da roda diminuir em forma espiral de um para outro escatelo, de forma que as capsulas, trazidas pelos tubo para cima da roda, possam alojar-se pouco a pouco já durante a rotação da roda, até chegarem aos respectivo escatelo.

10 — Dispositivo para atirar capsulas, na instrução de tiro de metralhadora, de accordo com os numeros anteriores, caracterizado, por o tubo para o transporte de capsulas ser introduzido pelo orificio destinado a lubrificação da metralhadora.

11 — Dispositivo para atirar capsulas, na instrução de tiro de metralhadora, de accordo com os numeros anteriores, caracterizado por o cano da metralhadora, ser munido com um orgão de choque commandado, o qual acciona sobre o cano no ritmo do numero de tiros.

12 — Dispositivo para atirar capsulas, na instrução de tiro de metralhadora, de accordo com os numeros 1 e 11, caracterizado por ser munido dum colenoide, commandado por um disco de contacto girando junto com o excentrico (16) e cujo nucleo tem um martello para accionar sobre a coronha da metralhadora.

13 — Dispositivo para atirar capsulas, na instrução de tiro de metralhadora, de accordo com os numeros anteriores, caracterizado por um orgão de choque pneumático, cujo commando é feito por um excentrico dependente do excentrico principal da valvula.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 14.678, de 24-12-34.

Filter Tips Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos na manufactura de cigarros ou relativos a mesma".

1 — Um processo para manufactura de cigarros com ponta filtrante ou cigarros compostos, que consiste em juntar ou ligar pedaços de pontas filtrantes, ou de outros enchimentos ou inserções, em alinhamento com cigarros ou pedaços de um rolo de cigarro continuo, e unir os pedaços ou secções desejadas, applicando-lhes umas cintas de material, enquanto se movem no sentido axial.

2 — Um processo para manufactura de cigarros com ponta filtrante ou cigarros compostos, em que os cigarros, ou corpos

de cigarro do rolo de cigarros continuo, fornecidos em corrente constante, são acelerados para abrirem entre si uns espaços onde as secções de pontas filtrantes, ou outros enchimentos ou inserções, se dispõem em linha com os cigarros ou corpos de cigarros; em que estes cigarros ou corpos são obrigados a antestar de encontro ás pontas filtrantes, ou enchimentos, ou inserções; e em que, durante o avanço continuo dos pedaços ou secções ligadas e entestadas umas contra as outras, se applicam umas cintas de cortiça, ou de outro material externo proprio para pontas, para unirem as cintadas secções ligadas e entestadas reciprocamente.

3 — Um processo para manufactura de cigarros com ponta filtrante ou cigarros compostos, fabricados pelo systema de rolo de tabaco continuo, comprehendendo: o corte do rolo de cigarros continuo em pedaço ou secções convenientes; a accellerção de cada secção ou pedaço depois de cortado do citado rolo, afim de deixar um determinado espaço, na parte de traz, permittindo a applicação de uma ponta filtrante, ou outro enchimento ou inserção, em alinhamento com o pedaço ou secção de cigarro do rolo continuo, obrigando este pedaço ou secção a antestar de encontro a uma ponta de filtro, ou de outro enchimento ou inserção, já applicada; e a união das secções ligadas ou entestadas, isto é, dos corpos de cigarros e pontas filtrantes, ou enchimentos, ou inserções, por meio de umas bandas, ou cintas de cortiça ou de outro material proprio para pontas exteriores.

4 — O processo de accôrdo com qualquer dos pontos anteriores, em que se ligam ou juntam pontas filtrantes, ou enchimentos ou inserções, de comprimento duplo, de maneira a alternarem com corpos de cigarros de tamanho duplo; e em que as secções são unidas pela applicação de cintas exteriores, de fórma a produzir-se um rolo composto e continuo, que é depois cortado de maneira a dividir em dous os citados corpos de cigarro e as pontas, enchimentos, ou inserções filtrantes.

5 — O processo de accôrdo com os pontos 1 a 3, em que os cigarros ou secções singelas do rolo de cigarros continuo, e as pontas filtrantes de comprimento singelo, ou enchimentos ou inserções, são ligadas em pares por applicação das cintas exteriores ao tempo em que as referidas secções ligadas se movem no sentido axial.

6 — O processo de accôrdo com os pontos 1 a 3, em que os cigarros ou secções singelas do rolo continuo de cigarro, e as pontas filtrantes, enchimentos, ou inserções, de comprimento singelo, são reunidas e unidas por cintas exteriores adequadas de maneira a produzirem um rolo de cigarro composto, continuo, que é ulteriormente cortado para proporcionar cigarros individuaes, comportando, cada um delles, uma secção constituida pela ponta filtrante, enchimento, ou inserção, disposta em uma posição intermedia do seu comprimento.

7 — O processo de accôrdo com os pontos 1 a 3, em que as pontas filtrantes, enchimentos, ou inserções, de tamanho duplo são ligadas ou dispostas entre pares de cigarros ou de secções singelas do cigarro continuo, e unidas aos mesmos cigarros ou secções singelas por applicação de cintas exteriores de material proprio para pontas, sendo a ponta filtrante ou similar de tamanho duplo dividida depois em duas partes, afim de proporcionarem cigarros individuaes com ponta filtrante ou boquilhas analogas.

8 — O processo de accôrdo com qualquer dos pontos anteriores, em que as secções de ponta filtrante, ou outro enchimento ou inserção, são encerradas previamente em tubos ou envoltorios.

9 — O processo de accôrdo com os pontos 1 a 7, em que as pontas filtrantes, enchimentos ou inserções, não são embrulhadas e vem directa ou indirectamente alimentadas do mecanismo enformador associado com o dispositivo que liga ou junta as secções.

10 — O processo de accôrdo com os pontos anteriores, em que as pontas filtrantes, ou outros enchimentos ou inserções, se conseguem, dividindo-se um pedaço do material respectivo de tamanho multiplo antes de reunil-as ou dispol-as em linha com os cigarros ou corpos de cigarro do rolo continuo.

11 — O processo de accôrdo com os pontos 1 a 8 e 10, em que as pontas filtrantes, enchimentos, ou inserções, de ta-

manho multiplo e embrulhadas, são transferidas de uma tremonha, e divididas para formar as pontas filtrantes ou similares individuaes que tem de ser ligadas aos cigarros ou corpos de cigarro.

12 — O processo de accôrdo com os pontos anteriores, em que as cintas de união são formadas de uma fita de cortiça, ou de outro material adequado, previamente revestida com uma gomma; e em que a superficie gommada é humedecida antes de se applicar a cinta.

13 — Um aparelho para manufactura de cigarros compostos ou com pontas filtrantes, comprehendendo: um dispositivo que se adapta para dispôr as pontas filtrantes singelas ou duplas, ou os enchimentos ou inserções, em alinhamento com os cigarros ou com as secções duplas do rolo de tabaco continuo; e um mecanismo, destinado a applicar as cintas de cortiça ou similares, de maneira a unirem as pontas filtrantes ou similares aos cigarros ou secções duplas de cigarro, enquanto estas partes se movem no sentido axial.

14 — Um aparelho para a manufactura de cigarros com ponta filtrante ou cigarros compostos, comprehendendo: um dispositivo que fornece em corrente constante, os cigarros, ou secções singelas ou duplas de cigarros do rolo de tabaco continuo; um dispositivo que accelera estes cigarros ou secções, de fórma a abrirem uns espaços, intermedios, em pontos predeterminados; um dispositivo que transfere as pontas filtrantes, enchimentos, ou inserções, para esses espaços, afim de reunil-as aos cigarros ou secções de cigarro em alinhamento; e um mecanismo, destinado a unir com as cintas, as duas partes, — pontas e cigarros, — depois que ellas tenham sido entestadas uma de encontro á outra.

15 — Um aparelho para a manufactura de cigarros com ponta filtrante, ou cigarros compostos, pelo systema de rolo de tabaco continuo, comprehendendo: um dispositivo cortador, adaptado para dividir um rolo de cigarro continuo em tamanhos ou secções convenientes; um dispositivo que accelera estas secções, para que se formem determinados espaços entre ellas; um mecanismo, que deposita as pontas filtrantes, ou enchimentos, ou inserções, nos citados espaços, afim de fazer as ligações das partes em alinhamento; e um dispositivo que applica as cintas de união ás partes ligadas, isto é, as pontas e cigarros, afim de unil-as, depois que as mesmas partes tenham sido entestadas entre si.

16 — O aparelho de accôrdo com os pontos 13 a 15, em que o dispositivo de ligação ou junção comprehende um disco ou tambor de acção intermitente, montado em um eixo paralelo á direcção do movimento dos cigarros ou corpos de cigarro, e disposto de modo a operar nos pontos em que se formarem ou formem os espaços deixados entre as secções de cigarros; e em que no mesmo disco ou tambor ha uma série de furos circumferenciaes que conduzem successivamente as pontas filtrantes, enchimentos, ou inserções, ao alinhamento devido com os cigarros ou secções do cigarro continuo.

17 — O aparelho de accôrdo com qualquer dos pontos 14 a 16, em que o dispositivo que accelera os cigarros ou secções do cigarro continuo, comprehende um par de rolos ou cylindros cooperantes, ou meios equivalentes, dispostos um pouco avante do ponto em se effectua a applicação das pontas filtrantes ou outros enchimentos.

18 — O aparelho de accôrdo com o ponto 17, em que o dispositivo de acceleração ainda comprehende mais elementos taes como, por exemplo, outros cylindros ou rolos cooperantes dispostos igualmente avante do ponto em que se effectua a applicação das pontas filtrantes ou analogas.

19 — O aparelho, de accôrdo com os pontos 17 ou 18, em que ao dispositivo de acceleração se associa uma correia ou fita embrulhadora, fazendo parte do mesmo dispositivo.

20 — O aparelho, de accôrdo com os pontos 13 a 19, em que as secções reunidas são levadas ao dispositivo, que lhes applica as cintas de união por meio de uma guarnição e de uma peça tubular de guia, onde as mesmas secções, isto é, as pontas filtrantes e cigarros, são entestados uma contra a outra para serem depois unidas.

21 — O aparelho, de accôrdo com os pontos 13 a 20, compreendendo um dispositivo ou fita e uma caixa de sucção, que se destina a dirigir uma fita sem fim, de cortiça ou de outro material adequado, para o dispositivo cortador e em contacto com uma roda, ou tambor provido com meios de sucção que collocam as secções ou pedaços cortados da mesma em contacto com as pontas filtrantes e corpos de cigarro ligados entre si; e em que ha os meios precisos para humedecerem a superficie gommada da fita, ou para se applicar gomma á mesma fita.

22 — O aparelho, de accôrdo com o ponto 21, em que a roda ou o tambor tem uma cava em que recebem uma fita embrulhadora associada com uma guarnição ou equivalente, por meio do qual as cintas de união são enroladas em volta das secções ligadas; e em que os aros ou bordos da mesma roda ou tambor tem umas aberturas que communicam para uma fonte de sucção sob o commando de um dispositivo interruptor ou valvula, de fórma que os pedaços do material a enrolar exteriormente nas pontas se soltam, depois de se ligarem ás secções que unem.

23 — O aparelho, de accôrdo com os pontos 21 ou 22, tendo uma roda ou rôlo ranhurado disposto immediatamente por cima da roda ou tambor da applicação de cintas de união.

24 — O aparelho, de accôrdo com o ponto 23, em que a roda ou rôlo ranhurado tem uma fenda central, circumferencial, para accommodar uma correia que passa em volta de um rôlo-guia, e que se dispõe de maneira a apanhar por cima as secções, a unir, ao tempo em que se realiza o enrolamento parcial das cintas em volta das mesmas secções.

25 — O aparelho, de accôrdo com os pontos 13 a 24, compreendendo uma disposição de tremonha alimentadora e um dispositivo que transfere successivamente desta tremonha as secções de pontas filtrantes, enchimentos ou inserções, para alinhá-las com os cigarros ou corpos seccionados do cigarro continuo.

26 — O aparelho, de accôrdo com o ponto 25, em que a disposição da tremonha comprehende tremonhas duplicadas e o mecanismo transferidor disposto para cooperar nos dous lados oppostos do disco ou tambor de movimentos intermitentes, e adaptado para fornecer pontas filtrantes, ou grupos de pontas filtrantes ou de outros enchimentos ou inserções, introduzindo-as em uns furos do citado tambor ou disco, alternadamente nos dous lados oppostos.

27 — O aparelho, de accôrdo com o ponto 26, em que a disposição da tremonha alimentadora e do mecanismo transferidor se adapta para receber pontas filtrantes de tamanho duplo, ou enchimentos, ou inserções, embrulhados em tubos ou involucros; e em que os cortadores são associados com o citado mecanismo transferidor, afim de dividirem as referidas pontas de tamanho multiplo, que são ejetadas por fases, de fórma que as secções divididas entram successivamente nos furos do tambor ou disco, de movimentos intermitentes.

28 — O aparelho, de accôrdo com os pontos 26 ou 27, tendo umas chapas detentoras ou equivalentes, pivotadas, que tomar alternadamente uma determinada posição nos lados contrarios do tambor de movimento intermitente, no ponto ou posição em que as secções de pontas filtrantes, ou de outros enchimentos ou inserções, são inseridas, para o fim especificado.

29 — O aparelho, de accôrdo com os pontos 15 a 28, em que os cigarros ou secções do rôlo de cigarro continuo, vindos de uma machina, trabalhando pelo systema de rôlo de tabaco sem fim, passem por uma guia tubular e vão para o dispositivo, que reúne as pontas filtrantes ou simila-

res aos cigarros ou secções do cigarro continuo; e em que se incluem os meios precisos para introduzirem os cigarros, ou secções do cigarro continuo, na citada guia, em devida correlação de tempo com a acção do mecanismo cortador associado com a machina citada acima, para o fim especificado.

30 — O aparelho, de accôrdo com o ponto 29, em que o dispositivo que introduz os cigarros, ou secções de cigarro, comprehende: uma guia preliminar, sustentada por um braço ou alavanca pivotada, que, inicialmente, é mantida em posição elevada por meio de um braço ou de um escape; e um excentrico, que trabalha em devida correlação de tempo com o cortador associado á machina citado no ponto 29, dispondo-se este excentrico de maneira que, vindo o braço ou escape a alinhamento com elle, o mesmo excentrico actua sobre esse braço ou escape para soltar o braço ou alavanca que sustenta a guia preliminar, deixando assim que esta guia tome a posição preliminar em que recebe os cigarros, ou secções de cigarros á medida que vão sendo cortadas, e as dirige finalmente para a guia que as conduz ao dispositivo de reunião ou ligação.

31 — Um aparelho para a manufactura de cigarros com ponta filtrante ou cigarros compostos, compreendendo: o dispositivo que fornece os cigarros, ou secções do cigarro continuo em corrente constante; o tambor ou disco de acção intermitente com o seu eixo paralelo á direcção seguida pela citada corrente constante, e tendo uma série de furos circumferenciaes; o machanismo que introduz as pontas filtrantes, ou outros enchimentos ou inserções, nos citados furos; o dispositivo adjacente ao disco ou tambor, que se adapta para apanhar os corpos de cigarro successivamente e para os acelerar emquanto atravessam os furos, do tambor de acção intermitente, que a este tempo se achem no devido alinhamento; uma correia ou fita enroladora, ou outro elemento de transporte, que leva as pontas filtrantes e corpos de cigarros já reunidos ou ligados para dentro de uma guia; um mechanismo associado com a sahida desta guia, adaptado para applicar as cintas de união, de cortiça ou de outro material conveniente, ás citadas partes reunidas ou ligadas; e o dispositivo que enrola as cintas de união em volta das mesmas partes reunidas ou ligadas, emquanto ellas proseguem no seu avanço constante.

32 — O aparelho, de accôrdo com qualquer dos pontos 13 e 31, em que o mechanismo que applica as cintas de união se movimenta em correlação de tempo devida, com a acção do dispositivo que reúne ou liga as pontas, filtrantes, ou similares, aos corpos de cigarro, sendo a correlação de tempo commandada por uma engrenagem differencial, em que um dos elementos é operavel manualmente para se poder avançar ou retardar o mechanismo que applica as cintas de união relativamente ao dispositivo que reúne e liga as pontas filtrantes, enchimentos ou inserções, aos corpos de cigarros.

33 — O aparelho, de accôrdo com o ponto 32, tendo um mechanismo de corte final em correlação directa de tempos com o dispositivo que applica as cintas de união, de fórma que o avanço ou retardamento da operação dos dous dispositivos se faz simultaneamente.

34 — Os cigarros com ponta filtrante ou cigarros compostos, manufacturados pelo processo e, ou, aparelho, reivindicados nos pontos anteriores.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Grã-Bretanha, em 23 de dezembro de 1933, sob n. 36.199.

(C-761-9-2-1935-713400)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1923)
Paraphrasis unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 35.005 de 8-2-35
Productos Perlux Limitada — Capital Federal

PERLINE

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 35.006 de 8-2-35
Productos Perlux Limitada — Capital Federal

PERL-IT

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 35.008 de 8-2-35
Productos Perlux Limitada — Capital Federal

PERLAK

Classe 1 — Artigos da classe

Termo n. 35.009 de 8-2-35
Productos Perlux Limitada — Capital Federal

PERLTEX

Classe 60 — Celluloide

Termo n. 35.011 de 8-2-35
Aureo Barros — Capital Federal

PRODUCTOS DARSAN
RIO
MARCA REGISTRADA

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 35.012 de 8-2-35
Carlos Rodrigues Motta — Capital Federal

Café da Casa

arrado e
moldo
pelo mais
aperfeicoa-
do systema
ar quente



O mais
preferido
pelo consu-
midor cujo
consumo
attesta a
sua quali-
dade

Marca Registrada
TELEPHONE 23-2322
Candidato para Inspeção de Fiscalização de Geom. Alameda
ANALYSE N. 21747
CARLOS RODRIGUES MOTTA
RUA LEANDRO MARTINS, 7

Torrado
Moldo Em

Classe 41 — Café em grão, cru, torrado, moldo, em chicara,
em pó e em extracto

Termo n. 35.013 de 8-2-35
Carlos Rodrigues Motta — Capital Federal



Classe 41 — Café em grão, cru, torrado, moldo, em chicara,
em pó e em extracto